

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 119

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.472, que abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 491:621\$894, ouro, nos termos da autorização legislativa constante do decreto n. 3.212, de 1916.

Decreto n. 12.473, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para occorrer ao pagamento de despesas com serviço de identificação para o alistamento eleitoral no Distrito Federal, na importancia de 24:000\$000.

Decreto n. 12.471, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$ para remunerar D. Theodora Marcondes de Andrade Figueira, de conformidade com o n. VIII do art. 3° da lei n. 3.232, de 1917.

Decreto n. 12.476, que cassa o decreto n. 10.336, de 1913, que autoriza a sociedade de auxilios mutuos A Protectora, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.478, que autoriza o contracto de construcção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, para servir a zona carbonifera do Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 12.479, que autoriza o contracto de construcção de uma linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná.

Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credencial pelo novo nuncio apostolico.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunes — Notisiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.472 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 491:621\$894, ouro, nos termos da autorização legislativa, constante do decreto n. 3.212, de 30 de dezembro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.212, de 30 de dezembro de 1916, e de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da

Marinha o credito extraordinario de 491:621\$894, ouro, afim de occorrer aos encargos resultantes de encomendas de material no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrina Faria de Alencar.

DECRETO N. 12.473 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 24:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com o serviço de identificação para o alistamento eleitoral, no Distrito Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5° do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do n. 2, do art. 6° do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 24:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com o serviço de identificação para o alistamento eleitoral no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.471 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$, para remunerar D. Theodora Marcondes de Andrade Figueira, viuva do conselheiro Domingos de Andrade Figueira, de conformidade com o n. VIII, do art. 3° da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5° do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de conformidade com o n. VIII do art. 3° da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$, para remunerar de uma só vez a D. Theodora Marcondes de Andrade Figueira, viuva do conselheiro Domingos de Andrade Figueira, pelos serviços prestados por seu finado marido, quando foi convidado oficialmente para trabalhar com a comissão revisora do projecto do Código Civil.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.476 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Cassa o decreto n. 10.336, de 16 de julho de 1913, que autoriza a sociedade de auxilios mutuos «A Protectora», com sede na cidade de Diamantina, Minas Geraes, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade de auxilios mutuos «A Protectora», com sede na cidade de

Diamantina, Minas Geraes, conforme consta do processo encaminhado ao Ministério da Fazenda com o officio n. 262, de 9 do corrente, da Inspectoria de Seguros, resolve cassar o decreto n. 10.336, de 16 de julho de 1913, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
João Pandiá Calogeras,

DECRETO N. 12.478 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Autoriza o contracto de construção da estrada de ferro de Tubarão a Araranguá, para servir a zona carbonífera do Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida nos arts. 77, letra d e 84 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e tendo em vista, outrossim, as clausulas do contracto de consolidação a que se refere o accordo de 7 de agosto de 1915, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude do decreto n. 11.648, de 24 de julho do mesmo anno, approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construção e arrendamento do trecho de estrada de ferro de cerca de 80 kilometros (da estrada de Ferro S. Francisco a Porto Alegre), partindo de Tubarão até o districto de Araranguá, na margem do rio desse nome, passando pelo districto de Crissiuma, para servir ás jazidas de carvão daquela zona, no Estado de Santa Catharina, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não estiver assignado dentro de 30 dias, a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusta Tavares de Lyra,

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.478, desta data

PARTI I

CONSTRUÇÃO DA LINHA TUBARÃO A ARARANGUÁ

1.ª A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a construir a linha ferrea que, partindo de Tubarão e passando pelo districto de Crissiuma, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquela zona.

2.ª Os serviços de estudos e construção terão inicio dentro dos 30 dias seguintes á assignatura do contracto, devendo a construção achar-se concluida, e a linha prompta para ser aberta ao transitto publico, dentro do prazo de 12 mezes a contar do inicio dos trabalhos.

Paragrapho unico. O Governo poderá prorogar por mais seis mezes o prazo fixado para a conclusão dos serviços, si, findo elle, se achar já em trafego o trecho de Tubarão a Crissiuma.

3.ª Nos serviços de estudos e construção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive, das approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1.º os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as instruções por elle expedidas, podendo ser apresentados por secções da extensão que for jul-

gada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos serviços de construção;

2.º o raio minimo das curvas, que somente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional, será de 150 metros;

3.º a declividade maxima será de 2% limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2% na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura;

4.º só será acceto e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações que a respeito forem expedidas pelo Governo.

4.º O Governo fornecerá á contractante os trilhos e accessorios necessarios á construção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approvado pelo Governo.

5.º Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

6.º O Governo reservá-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras d'arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira de preferencia a qualquer outro material e modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com a tabella de que trata a clausula 11, creditado á contractante.

7.º Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1.º a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º a fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço de construção da estrada, mesmo quando executada no regimen de sub-empregada, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 13, ou da caução de que trata a clausula 17;

4.º a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte technica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instruções que para esse fim expedir.

8.º As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de accordo com a clausula 2, tiverem inicio os mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nella executados.

9.º Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada ou concluida que tenha sido abandonada e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qual-

quer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

10.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço e o material accetito.

11.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expedir e que ficará fazendo parte integrante do contracto.

Paragrapho unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

12.

Correrão por conta da contractante, visto que o respectivo custo será incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessários á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depósitos para generos alimenticios e material de construção e outros semelhantes, com excepção apenas dos do terraplenagem; consistindo em corte, empréstimo, esplanada ou cava para fundações;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o logar do seu emprego;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

13.

As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente accetitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parella das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

14.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construção com a contractante, em vista da medição e avaliações finais do ultimo trecho.

Paragrapho unico. A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis meses, e pelas das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessários, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das respectivas despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no logar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

16.

Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois de findos os prazos pela sua conservação e solidez (paragrapho unico da clausula 14), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização, por parte do Governo.

17.

Para garantia fiel da execução do contracto, prestará a contractante a caução de 50.000\$ em títulos da divida pública, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto e irá sendo augmentada com a importancia de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalcada, quer em virtude de multa ou de pagamento de salarios ou de despeza de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Recebidas definitivamente todas as obras, a caução e seus reforços, ou o saldo que ao tempo existir, serão restituídos á contractante, salvo o disposto na clausula 27, § 2º.

18.

O contracto de construção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalcada;

4º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para inicio, construção e conclusão das obras;

5º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

19.

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 17.

PARTE II

INCORPORAÇÃO Á ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

20.

A linha de Tubarão a Araranguá, de que tratam estas clausulas, para os effectos do arrendamento será incorporada á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com os mesmos onus e vantagens estipulados nas clausulas 87 a 124, inclusive, do contracto approvado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, as quaes, a contar da data deste contracto, vigorarão com as modificações seguintes;

1º, fica supprimido o paragrapho primeiro da clausula 87;

2º, a clausula 98 é substituida pela seguinte: «A construção de quaesquer das linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções das linhas de que trata a parte 3ª do referido decreto n. 11.905, reger-se-ha pelas clausulas 18 a 28, inclusive, do mesmo decreto, e pelas clausulas 21 a 26, inclusive, deste contracto»;

3º, é substituida pela seguinte a clausula 112: «Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si a conservação da estrada for descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço».

21.

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitórios, carros restaurants, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos e finalmente vagões para condução de ferro, carvão, etc., indicados no organamento approvado pelo Governo.

§ 1.º Todo material será construído com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o tipo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juízo do Governo, deva ser aberta ao tráfego publico. A companhia fica obrigada, em qualquer época durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigoríficos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juízo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do tráfego, sendo levadas as respectivas despesas á conta de capital.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquella material por conta da companhia.

22.

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, tráfego e reparação da estrada de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

23.

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e tráfego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

- a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital;

- b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística de tráfego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

- c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao tráfego da mesma estrada lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

24.

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras, definitivas ou provisórias, necessarias para obter neste caso a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a contractante.

25.

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir

da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

26.

A construção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducarão o privilegio e mais favores, salvo o caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e somente por elle. A contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juízo do Governo que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia até quatro mezes; de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia de oito mezes em diante, até um anno. E, se findo este prazo, não ficarem concluidos todos os trabalhos e não estiver a estrada aberta ao tráfego publico, ficarão tambem caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo e somente por elle.

PARTE III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.

Poderá o Governo autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transferir o contracto de construção e arrendamento da linha de Tubarão a Araranguá, bem como o contracto relativo á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, devendo a empresa cessionaria assignar um termo de responsabilidade, cessando então a da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande em relação aos respectivos contractos.

§ 1.º No caso de se effectuar a transferencia, será igualmente transferida a concessão da Estrada de Ferro de São Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para essa linha no contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

§ 2.º Caso o contracto seja transferido, nos termos desta clausula, por occasião da restituição da caução (clausula 17) ficará retida no Thesouro Nacional a importância de 150:000\$ para garantia do contracto de arrendamento.

28.

A renda bruta da contractante e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas nos contractos e pelas despesas nos mesmos previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da contractante. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

29.

Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a contractante fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

30.

A companhia obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

- a) os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

- b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animaes reprodutores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

- c) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim.

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo Governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo Governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas eapparehos aperfeiçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os transportes de materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construcção e custeio do ramal e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construcção constitue objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A contractante poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo aprovado pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

31.

Continuam em inteiro vigor as clausulas approvadas pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, que não foram explicita ou implicitamente revogadas pelas presentes, as quaes serão harmonizadas e consolidadas no prazo de 90 dias, a contar da data da assignatura deste contracto.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.479 — DE 23 DE MAIO DE 1917

Autoriza o contracto de construcção de uma linha ferrea que, partindo do ramal de Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e Rio do Peixe, no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelos artigos 77, letra c, e 84 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construcção e respectivo arrendamento de uma linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do ramal de Paranapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, vá terminar nas jazidas de carvão do valle do rio do Peixe, passando pelas da Barra Bonita, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo ministro.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto, si o respectivo contracto não for assignado até 30 dias após a publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. 96.º da Independencia e 29.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.479, desta data

1.

A contractante obriga-se a:

1.º proceder, sob a fiscalização do Governo e de accordo com as instrucções que para esse fim serão expedidas, aos

estudos necessarios para construcção da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do trecho em trafego do ramal de Paranapanema, vá ter ao valle do Rio do Peixe, servindo ás minas de carvão desse valle e ás da Barra Bonita;

2.º construir a dita linha ferrea fornecendo para esse fim todo o material necessario, com excepção dos trilhos e accessorios que serão fornecidos pelo Governo.

Paragrapho unico. Os trabalhos de estudos e construcção serão iniciados dentro de trinta dias após a assignatura do contracto, e esta terminada no prazo maximo de 12 mezes, a contar do inicio, podendo ser prorogado por mais seis mezes, a juizo do Governo.

2.

Uma vez iniciados os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

3.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras d'arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira, de preferencia a qualquer outro material, e de modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito algum a indemnização.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com os preços da tabella de que trata a clausula 9, creditado á contractante.

4.

Só será aceito e empregado nas obras o material que satisfizer as provas indicadas nas especificações a que se refere a clausula seguinte e nas instrucções que a respeito forem expedidas pelo Governo.

5.

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a contractante:

1.º — a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.º — a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo qualquer empregado ou sub-empregado, que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3.º — a fazer o pagamento do salario do pessoal operario empregado nos serviços da estrada, mesmo daquelles submettidos ao regimen de sub-empregado, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a sessenta dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia nos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 12, ou da caução de que trata a clausula 13;

4.º — a observar fielmente em tudo que disser respeito á parte technica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas por portarias de 22 de dezembro de 1903 e 5 de maio de 1908, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5.º — a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

6.

As obras e trabalhos serão medidos e avaliados provisoriamente cada mez, começando o primeiro mez no dia em que se dêr inicio aos mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nella executados.

7.

Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada e concluida que tenha sido abandonada, e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo refeita e verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

8.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados, desenhos respectivos, ordens de serviço e material aceito.

9.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidades constantes da tabella respectiva, que o Governo expedir, e que, depois de rubricada por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante do contracto.

10.

Torrerão por conta da contractante, visto que o seu custo será incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessários á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depósitos para generos alimentícios e material de construção e outros semelhantes, com excepção apenas dos de terraplenagem consistindo em corte, empréstimo, esplanada ou cava para fundações;

b) descarga e o transporte de todo o material até o logar do seu emprego;

c) aquisição de locomotivas e vagões, destinados ao transporte de lastro.

11.

Os preços de unidade que não constarem da tabella os preços de que trata a clausula 9, serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteados, entre dous nomes respectivamente indicados por cada uma das partes.

12.

As obras e fornecimentos feitos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parella das medições, poderá a mesma receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando o restante para ulterior liquidação.

13.

Para garantia da fiel execução do contracto, prestará a contractante a caução de 50:000\$000 em titulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto, e irá sendo augmentada com a importancia de 5 % deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 10 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalcada, quer em virtude de multa, ou de pagamento de salarios ou de despesas de conservação e solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

14.

A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes e pelas de arte, tanto correntes como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, emquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no logar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

16.

O contracto, tanto para execução das obras, como para fornecimento do material, não poderá ser transferido sem

expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permittido á contractante subempreitar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade e sendo ella por si, seu procurador ou preposto, a unica admittida a tratar com o Governo.

17.

Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado e definitivamente depois do findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez, lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial que será aberto, rubricado e engerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

18.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construção com a contractante, em vista da medição e avaliação finais do ultimo trecho, e restituída a caução e seus reforços ou o saldo respectivo.

19.

O contracto de construção caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da contractante na execução do contracto ou intenção de não cumpril-o;

3º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados no contracto relativos a inicio, construção e conclusão das obras;

4º, no caso de multas repetidas pela infração da mesma clausula do contracto.

20.

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 13.

21.

A caução a que se refere a clausula 13 responde pelo pagamento das multas estipuladas e pelas despesas previstas no contracto, que o Governo tem de fazer por conta da contractante.

22.

Os engenheiros fiscaes terão em todas as estradas a cargo da contractante os meios de transporte que houverem mister para o exercicio da fiscalização.

23.

Concluida a linha ferrea a que se refere a clausula 1, será a mesma trafegada provisoriamente pela contractante, sob a base da divisão em partes iguaes com o Governo dos saldos liquidados de sua exploração. Caso sejam verificados deficits nos primeiros annos do trafego, serão elles cobertos com iguaes importancias tiradas dos saldos das linhas de que trata a clausula 3 do contracto de 24 de janeiro de 1916.

§ 1.º Logo que sejam verificados saldos no trafego, em dous semestres consecutivos, será a linha ferrea incorporada ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, no prazo de seis mezes, accordando-se nessa occasião como devem ser melhoradas as condições technicas da via permanente de modo a attender definitivamente ás necessidades de um trafego intenso.

§ 2.º O trafego provisório será regido pelo contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos, em resposta á vossa mensagem de janeiro ultimo, a inclusa demonstração, organizada na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha, da despesa annual, na importância de 83:995\$800, que resultará da adopção da proposição da Camara dos Deputados que manda pagar ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores e civis mortos nos naufragios do encouraçado «Aquidaban» e rebocador «Guarany», pensões nelle mencionadas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Marinha — N. 1.981 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917:

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette ao Senado Federal a demonstração, organizada na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, da despesa annual na importancia de 83:995\$800, que resultará da adopção da proposição da Camara dos Deputados, que manda pagar ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores e civis mortos nos naufragios do encouraçado «Aquidaban» e rebocador «Guarany», as pensões nella mencionadas.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de nova autorização legislativa para o fim de ser aberto o credito especial de 323\$700, para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria, peço-vos as

necessarias providencias no sentido de ser revigorada a autorização já concedida.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo numero 2.659, de 31 de outubro de 1912, autorizou a abertura do credito especial de 323\$700, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Por falta de tempo não foi aberto aquelle credito.

Decorrido, assim, o prazo de dois annos dentro do qual podia ser utilizada a referida autorização, torna-se agora precisa nova outorga legislativa, segundo o disposto no artigo 18 da lei n. 2.318, de 25 de agosto de 1873, afim de que possa ser cumprido o precatório do Juizo de Direito dos Feitos da Saúde Publica, de 24 de janeiro de 1912, que requisiou o pagamento supra indicado.

Peço-vos, pois, as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a revigoração da autorização cadaua.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917:

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a revigoração da autorização legislativa para a abertura do credito especial de 323\$700, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi exoneração Leopoldo Carlos Ferreira do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Arroio Grande, na Secção do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Aracaty

Primeiro supplente, Antonio Felismino Filho;
Segundo supplente, João do Rego Falcão;
Terceiro supplente, Manoel Porto.

Municipio de Arneiros

Primeiro supplente, Francisco do Assis Araujo Feitosa;
Segundo supplente, Pedro de Alcantara Andrade.
Terceiro supplente, Joaquim Theophilo do Andrade.

Municipio de Assaré

Primeiro supplente, Antonio Alves de Pinho;
Segundo supplente, João Gualberto da Silva Pereira;
Terceiro supplente, Luiz Mattos Arraes.

Municipio de Aurora

Segundo supplente, Avelino Calisto do Araujo;
Terceiro supplente, Firmino Waldevino Leite.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Curvello

1° supplente, coronel Antonio Diniz Mascarañas;

2° supplente, Antonio Lisboa de Abreu;
3° supplente, Antonio Diniz Couto;
Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Gabriel Diniz.

Municipio de Villa Brazilia

1° supplente, Adeodato de Souza Cunha;
2° supplente, João Francisco da Rocha;
3° supplente, João Rodrigues de Souza.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de S. Carlos

1° supplente, José Bento do Nascimento;
2° supplente, Joaquim Roberto de Almeida Leite.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Arroio Grande

1° supplente, Augusto Familiar Soares.
2° supplentes, Antonio Maria Baptista Maciel;
3° supplente, João Almeida Caetano;
Ajudante do procurador da Republica, João Felix Soares.

— Por decreto de 23 do corrente mez foi reformado, com todos os vencimentos, soldo e gratificação, de accordo com o art. n. 61, *in fine*, do regulamento approved pelo decreto n. 12.011, de 29 de março de 1916, Antonio Firmino do Britto, cabo de esquadra da Brigada Policial do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

1° escripturarios, os 2° da mesma repartição Antonio Augusto de Araujo Jorge e Francisco Jorge de Souza;
2° escripturarios, os 3° Pedro Paulo das Neves Vieira e Luiz Neves;

3° escripturarios, os 4° Manoel Fernandes da Silva e George Cavalcanti de Cerqueira;

4° escripturarios, os 2° officiaes aduaneiros João de Lima Gomes, da Alfandega do Estado do Pará, e Indalecio Constancio Ferreira Junior, da de Santos, Estado de São Paulo.

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

2° escriptuario, o 3° da mesma repartição Ananias Nunes Pereira;

3° escriptuario, o 4° Eduino Vaz Ferreira;

4° escriptuario, o 2° official aduaneiro da Alfandega do Santos, Estado de S. Paulo, Alcides Antonio da Costa.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

3° escriptuario, o 3° da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco Castor Carneiro de Freitas Gama;

4° escripturarios, o 2° da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Homero Oliveira e o 2° official aduaneiro da Alfandega de Santos Anadyr Dias do Carvalho.

Para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

3° escriptuario, o 3° da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul José Alcides Bouenti;

Os 4° escripturarios da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul Antonio Guimarães de Campos para o logar de 2° escriptuario da Alfandega do Estado da Parahyba e José Cadernatori para identico logar na do Estado do Maranhão, como medida disciplinar á vista do telegramma da referida delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, n. 60.400, de 15 do corrente mez.

Foi aposentado, de accordo com o decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, o patrão das embarcações da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Antonio do Assis Guedes, nos termos do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Por outro de 24 do corrente, foi nomeado

João Wenceslau Gonçalves para o lugar de Chefe de Polícia da Alandega do Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente:

Foi reformado, de conformidade com o avará de 16 de dezembro de 1790 e leis números 646, de 31 de julho de 1852, 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 1º tenente Nelson Pio Izetti, no mesmo posto, percebendo mais quinze vigésimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 15 annos, tres mezes e dias de serviço.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e art. n. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mantido pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, Roberto Pereira da Silva no cargo de remador da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de maio de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do director da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, de 18 deste mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, do XII volume da Revista daquella Faculdade, correspondente ao anno de 1916, o qual acompanhou o alludido officio.

—Declarou-se ao director do Collegio Pedro II que, existindo naquelle instituto tres professores substitutos para mathematica, e tornando-se necessario estabelecer a preferencia entre elles, para o caso da vaga de cathedra-tico dessa disciplina, resolveu este ministerio que, sobre o assumpto, sejam ouvidos a respectiva congregação e o Conselho Superior do Ensino.

Requerimento despachado

Antonio de Faria Filho, pedindo transferencia da Escola de Pharmacia e Odontologia do Juiz de Fora para a Escola de Pharmacia de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes.—O requerimento foi transmittido ao inspector do governo junto a Escola de Pharmacia e Odontologia do Juiz de Fora, afim de serem prestadas as necessarias informações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1917.

Sr. ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio — Em additamento ao meu aviso de 29 de janeiro ultimo o respondendo ao que me dirigistes, sob o n. 347, em data de 19 de abril proximo findo, cabe-me dizer-vos que o tempo de serviço anteriormente prestado pelo 1º official da Directoria Geral de Estatística Amaro Crespo Chaves Campello, como modelador contractado do gabinete anatomo-pathologico da Faculdade

de Medicina do Rio de Janeiro, só poderá ser computado para os effectos da aposentadoria, e si assim o permittir a lei. Saudos e frater-nidade. — Carlos Maximiliano.

Dia 19

Foi nomeado, mediante concurso, para o lugar de assistente do Laboratorio Bacterio-logico da Directoria Geral de Saude Publica o Dr. Aristides de Mello e Souza.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que ao professor cathedra-tico do Collegio Pedro II, Dr. Luiz Gastão de Escragnolle Doria, nomeado, por decreto de 9 deste mez, para exercer, em commissão, o cargo de director do Archivo Nacional, devem ser pagos, somente, os vencimentos deste ultimo emprego, nos termos do alludido decreto.

Requerimento despachado

Mathilde Kreyher. — Prove o seu estado civil.

Dia 22

Concederam-se:

Ao Dr. Accacio da Costa Pires, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, sendo nomeado, interinamente, para o referido lugar, o Dr. Edgard da Costa Pereira;

Ao Dr. Francisco Cardoso e Silva, preparador da cadeira de Microbiologia da Faculdade de Medicina da Bahia, cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917 — Telegramma:

Sr. secretario do Interior do Estado do Maranhão. — Respondendo vosso telegramma, declaro que, á vista artigo citado não só lei 3.439, de 2 de agosto de 1916, como do regulamento a que se refere 12.493, de 6 de setembro do mesmo anno, a escripturação dos livros a que alludis deve ser feita na sede da comarca pelo respectivo escriptivo. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917 — Telegramma:

Sr. 1º juiz de paz de Santa Barbara, S. Paulo. — Ao juiz de direito comarca mais vizinha, e não juiz de paz, méro preparador, segundo respectiva organização judiciaria, cabe processar e julgar pedidos de alistamento eleitoral. Fica, assim, respondido officio de 23 de abril ultimo. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917 — Telegramma:

Sr. juiz de direito da comarca de Aracajú, Estado de Sergipe. — Respondendo vosso telegramma declaro que, nos termos paragra-pho terceiro, art. 5º, da lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916, só nos lugares onde houver gabinete de identificação, alistando é obrigado exhibir respectiva carteira, excluindo-se, portanto, dessa obrigação habitantes municipio Soccorro. Declaro, outrossim, que ao juiz de direito cumpre rubricar livros a que se refere consulta constante alludido telegramma. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Expediente de 23 de maio de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 1:500\$, correspondente ao fornecimento, feito a esta directoria geral, de um motor a gasolina para lancha;

Ao Dr. 2º promotor adjunto, afim de seguirem os tramites legais, os autos de multa contra D. Alzira Launes Ribeiro, Benjamin Franklin de Albuquerque de Lima Junior, Bernardino Jorge, por infracção do § 3º, artigo 309; Francisco Serra, Dias Hamalho e Manoel Alves Ribeiro (representante do Ribeiro Alves & Comp.) por infracção do art. 110 do regulamento sanitario;

Ao Dr. 3º promotor adjunto, os autos de multa contra Manoel Gonçalves, por infracção do § 1º, art. 113; José Lourenço Alves, idem do art. 91; José de Freitas, idem das letras a e b, do art. 103; Antonio Amorim, idem do § 1º, art. 113; Manoel Vieira e Joaquim de Oliveira Soares, idem do art. 110 do regulamento sanitario;

Ao Dr. 4º promotor adjunto, os autos de multa contra José Luiz Bento, por infracção do § 1º, art. 103; D. Narcisa Teixeira de Magalhães, idem do § 2º, art. 103 do regulamento sanitario;

Ao Dr. 5º promotor adjunto, os autos de multa contra João de Oliveira de Castro e Dr. Joaquim Catramby, por infracção do § 1º, art. 103; Carlos Augusto de Araújo (dous) um, idem do § 1º, art. 110, outro idem do art. 142 do regulamento sanitario;

Ao director da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude de Octacilio de Souza Breves e Antonio Fonseca Monteiro;

Ao Dr. chefe de Policia, o de Heitor The-motco.

Requerimentos despachados

3º districto:
Accendino Rocha (1.591). — Deferido, 3 vista da informação da delegacia.

6º districto:
J. Amarel & Comp. (1.483). — Certifique-se.
Francisco Luiz Esteves (1.626). — Certifique-se.

Antonio Ferreira Barbosa (1.601). — Prove o que allega, para o que concedo 10 dias.

Secção de expediente:
Magnerio Rinch Luna (1.702). — Certifique-se.
Silvano Siqueira Soares (1.712). — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia de 24 de maio de 1917

ENTREGA DE CREDENCIAL PELO NOVO NUNCIO APOSTOLICO

Realizou-se hontem, ás 21 horas, no Palacio do Cattete, a audiencia solemne para a entrega da Credencial do novo Nuncio Apostolico no Brasil, Monsenhor Angelo Giacinto Scapardini.

Assistiram a essa cerimonia, além do Senhor Presidente da Republica, os Senhores Ministros

de Estado e as Casas Civil e Militar da Presidência da Republica, bem como o Chefe do Gabinete do Senhor Ministro das Relações Exteriores.

O novo Nuncio Apostolico chegou ao Palácio Presidencial, acompanhado do Senhor Ministro Encas Martins, que serviu como Introdutor Diplomatico, e do Secretario da Nunciatura, Monsenhor Nicola Rocca, em carro de Estado, escoltado por um esquadrão de lanceiros do 43º Regimento de Cavallaria.

Recebido com as honras do estylo, foi Sua Excellencia immediatamente introduzido no salão de honra, onde, ao apresentar ao Senhor Presidente da Republica o Breve Pontificio que o acredita no caracter de representante diplomatico da Santa Sé junto ao nosso Governo, pronunciou, em italiano, o seguinte discurso:

« Senhor Presidente,

Tenho a honra de depôr nas mãos de Vossa Excellencia as Cartas Pontificias, com as quaes o meu Augusto Soberano, Bento XV, se digna acreditar-me Nuncio Apostolico junto ao Governo da grande Republica Brasileira.

Este acto do Santo Padre me proporciona feliz oportunidade para unir calor de affecto aos sentimentos de viva admiração, que sempre hei nutrido em meu animo por este meu nobre paiz.

Correspondendo á minha missão, envilarei, com a ajuda de Deus, todo o empenho para que os vinculos de mutua confiança e leal amizade, que em boa hora existem entre a Santa-Sé e a Terra de Santa-Cruz, venham a estreitar-se, se possivel for, cada vez mais.

E estou certo de que, bem como aos meus predecessores, a mim tambem não faltarão a correspondencia e o apoio do Vossa Excellencia e de todas as illustres personagens que, sob a esclarecida direcção de Vossa Excellencia, com afino e bom exito, tratam da mais ampla realização dos gloriosos destinos da Nação Brasileira.

Com esta firme confiança, cumprio o honroso encargo de apresentar a Vossa Excellencia as cordiaes saudações do Santo Padre. O Qual—é-me grato confirmal-o em tão solomne occasião—tem pelo Brasil um particularissimo affecto.

Senhor Presidente,

Faço os mais ardentes votos pela constante prosperidade da Republica Brasileira e do Governo de Vossa Excellencia, bem como pela sua felicidade pessoal.

Em resposta, o Senhor Presidente da Republica disse o seguinte:

«Monsenhor,

Tenho grande satisfação em receber as Letras Pontificias, pelas quaes Sua Santidade o Papa Bento XV vos acredita como Nuncio Apostolico junto ao Governo do Brasil.

Já recebera, com prazer, a noticia da vossa escolha para tão alta e honrosa investidura.

Posso assegurar-vos que o Povo e o Governo brasileiros correspondem sinceramente aos desejos que manifestaes de procurar pôr todo o vosso empenho para que cada vez mais se estreitem, se possivel, os laços de mutua confiança e leal amizade que felizmente existem entre o Brasil e a Santa-Sé.

Podeis ficar certo de que a vossa missão, do mesmo modo que a do vosso antecessor, que aqui deixou gratas recordações e cuja morte prematura sinceramente deploro, não encontrará obstaculos na realização do vosso desideratum.

Muito penhorado pelas cordiaes saudações que acabaes de me transmittir da parte de Sua Santidade e pela confirmação que fazeis do particularissimo affecto com que Elle distingue o Brasil, faço votos pela conservação da preciosa existencia do Soberano Chefe da Igreja Catholica.

Agradeço, igualmente, os votos que formulaes pela constante prosperidade da Republica Brasileira e do seu Governo e pela minha pessoal felicidade, e, em retribuição, vos desejo toda prosperidade e uma agradável permanencia entre nós.

Finda a cerimonia, Monsenhor Scapardini entreteve-se, durante alguns instantes, em cordial palestra com o Senhor Presidente da Republica, depois do que se retirou do Palácio Presidencial, com as mesmas honras da entrada, em companhia dos Senhores Introdutor Diplomatico e Secretario da Nunciatura.

Prestou as continencias da pragmatica o 7º Batalhão do 3º Regimento de Infantaria, sob o commando do Major Carlos Arlindo. Commandou o esquadrão de lanceiros, que escoltou a carruagem do Senhor Nuncio Apostolico, o capitão Manoel Joaquim Pereira Lobo. As tropas apresentaram-se em primeiro uniforme.

Uma banda de musica, postada em frente ao Palácio do Catete, tocou o hymno pontificio, á entrada e á saída de Monsenhor Scapardini.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado José Chrispim de Souza para o lugar de collector das rendas federaes em Villa Nova de Rezende, no Estado de Minas Geraes, sendo exonerado do referido lugar Horacio Navarro, á vista do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, n. 159, de 3 de julho de 1916.

—Por titulos de 24 do corrente foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Cumbá, Estado de Matto Grosso, Joaquim Lopes de Souza para identico lugar na Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, sendo declarada sem effeito a de 18 do corrente que o nomeou para identico lugar na Alfandega do Estado do Maranhão;

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado da Parahyba Domiciano Nunes Soares para identico lugar na Alfandega do Estado do Maranhão.

Foi declarado sem effeito o titulo de 26 de março ultimo, que nomeou o 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará Paulo Estevan Lanzid para identico lugar na Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Rosa Rodrigues dos Santos, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado filho Andréino Rodrigues dos Santos, ex-servente da Directoria de Saude Publica.—Apresente e retidão de obito do seu marido e a de que trata o parecer.

Alberto Oscar Pereira de Figueiredo, ex-thezoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Indeferido.

Cecilia Campos de Gouvêa Freire e outras, pedindo pagamento da pensão de montepio de agosto de 1916, deixada de receber por sua finada progenitora.—Habilitem-se na forma da lei.

José Ranulpho Nascimento Menezes, pedindo reconsideração do despacho que o privou do recebimento do soldo de tenente, reformado, da Brigada Policial.—Mantenho a deliberação anterior.

João Guilherme Meziat, pedindo pagamento da pensão de montepio deixada por seu pae, o finado desenhista da Cartá Maritima, Eugenio Paulo Meziat.—Não pôde ser attendido.

José Esnaty, pedindo lhe seja arrendada por 10 annos, mediante 30:000\$ annuaes, a villa Orsina da Fonseca.—Aguarde concorrência publica, para apresentar proposta.

Manoel Francisco da Rocha, pedindo licença para vender o dominio util de um terreno de accrescido, em Nitheroy.—Sellados os documentos e pago o laudemio, passe-se a licençã.

Vasconcellos & Comp., pedindo nova licença para venda de estampilhas.—Deferido. Expeça-se portaria.

José Ferreira Coelho de Moraes, pedindo certidão das conclusões do inquerito sobre o furto do 2º volume do processo da firma Gonçalves Campos & Comp.—Indeferido.

Catharina Mattoso Forte da Silva, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito á pensão de montepio, na qualidade de mãe do finado 3º official da Fabrica de Cartuchos Paulo Caetano da Silva.—Mantenho a deliberação anterior.

Arturides Bondon, pedindo entrega de documentos.—Satisfaga a exigencia.

Alvaro Celestino Vianna, tutor dos filhos de Arlindo Vianna, amannuço da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento de pensões relativas ao anno de 1914, bem como do que a fidejuda viuva deixou de receber. — Pagou-se a pensão devida aos menores, modificada a classificação. Para o pagamento do que a viuva deixou de receber, habilitem-se regularmente os herdeiros.

Companhia Predial e do Saneamento do Rio de Janeiro, reclamando contra o despacho que lhe negou direito a isenção da penna de agua para os seus predios. — Mantenho o despacho anterior.

Escola de Odontologia e Pharmacia do Bello Horizonte, pedindo isenção de direitos para material encomendado por intermedio de Morcillo, Borlido & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Banque Italo-Belge, pedindo autorização para fundar uma succursal na Bahia. — Deferido.

Christina Teixeira Cardoso, pedindo pagamento de restituições devidas ao seu marido, o 1º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, Ataliba Teixeira Cardoso. — Satisfaz a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 446 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 500, de 17 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Domingos Feliciano Corrêa da decisão pela qual, julgando procedente o auto contra o mesmo lavrado pelo 2º escripturario dessa alfandega A. Lehmann, por infracção do art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, lhe impuzestes a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra J, n. VII, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 14 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a pena imposta.

N. 447 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.918, de 21 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro caixas, contendo uma machina de linotypo e seus accessorios, vindas no vapor Hawaiian, de Nova York, marca I. N. Rio, ns. 49.855/858, e consignadas áquelle ministerio.

N. 448 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 537, de 18 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias indicadas na inclusa relação, vindas de Nova York no vapor Vayban e consignadas áquelle Lloyd.

N. 449 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 124, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 10 volumes, marca E.F.C.B. Rio ns. 214/223, contendo dez eixos montados para tender pesando liquido 7.823 kilos o bruto 7.873 kilos, vindos de Nova York no vapor Byron, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 450 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu F. Ellis, em petição de 21 do

corrente, resolveu, por acto da mesma data, conceder prorogação por 30 dias dos prazos dos termos de responsabilidade ns. 22, 33, 36, 39 e 43.

N. 451 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 24, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 298 amarrados e duas barricas, marca S & L.—E.F.C.B.—Rio de Janeiro, contendo tubos de ferro e luvas para os mesmos, pesando bruto 20.589 kilogrammas o liquido 20.562 kilogrammas, vindos de Liverpool no vapor Phidias e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 452 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do conselho administrativo da Caixa Economica desta Capital, em officio n. 14, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de dois mil cofres de economia, vindos de Nova York no vapor Minas Geraes, encomendados ao Sr. Paul J. Christoph & Comp. e destinados áquelle repartição.

N. 453 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 514 de 2 de abril ultimo, a que se refere o de n. 598, de 18 do mesmo mez, relativo ao recurso interposto por Delfim Pontes & Comp., da decisão dessa alfandega, arbitrando em 203\$ o valor da mercadoria que os requerentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.979, de 26 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 14 do vigente, dar provimento ao recurso, visto não constarem do processo elementos sufficientes para se poder impugnar o valor de 80\$ dado pela parte á questionada mercadoria, valor que está de accordo com a declaração na respectiva factura de fls. 13.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 253, de 26 de março ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, permittir que o ex-inspector agricola desse ministerio, Ormino Rodrigues Vidigal, continue a contribuir para o montepio, devendo recolher ao Thesouro as respectivas quotas mensaes a partir de janeiro deste anno, ficando-lhe marcado o prazo estabelecido no art. 20, do decreto n. 943 A, de 31 de outubro de 1890, para o recolhimento das referidas quotas, a contar da publicação do presente officio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 181, de 19 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, permittir que o ex-3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Leite Vieira Guimarães, continue a contribuir para o montepio, recolhendo ao Thesouro por meio de guia expedida por essa repartição, as respectivas quotas mensaes na proporção do ordenado que percebia naquello cargo, a partir de abril deste anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 63 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de novembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica ns. 254.304 a 254.307 e 1.262 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emissão para construcções de estradas de fer-

ro, de propriedade do Oscar Lacerda Wornock, afim de garantir a responsabilidade do mesmo na gestão do cargo de escriptão da Colletoria das Rendas Federaes em Amparo, Estado de S. Paulo.

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de Paulino Ferreira Lopes no cargo do conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, duas apolices da divida publica da União, emissão para as Obras do Porto ns. 2.847 e 2.818, no valor de 1:000\$ cada uma, e de propriedade de Seraphim Ferreira Lopes, que assignou o competente termo de responsabilidade lavrado em 26 do mez findo, na Procuradoria Geral da Fazenda, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mesmo mez.

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, para garantir em parte a responsabilidade de Abilio Corrêa Bastos no cargo de agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, tres apolices da divida publica da União, de propriedade do Octavio Machado Fernandes, emissão para pagamento dos compromissos do Thesouro ns. 238.700, 238.701 e 238.702, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, tendo-se lavrado em 27 do mez findo, na Procuradoria Geral da Fazenda, o competente termo de responsabilidade, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mesmo mez.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada no Thesouro Nacional, afim de garantir em parte a responsabilidade de Abilio Corrêa Bastos na gestão do cargo de agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, bem como a dos prepostos que vier a tor, a caderneta dessa caixa n. 277.161, 3ª série, contendo a quantia de 200\$469, de propriedade daquelle, responsavel, tendo-se lavrado em 27 do mez findo, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o competente termo de responsabilidade de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mesmo mez.

N. 181 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada no Thesouro Nacional, para garantir a responsabilidade de D. Mathilde Sanz Navas no cargo de agente postal á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, a caderneta dessa caixa de propriedade de Alberto Sanz Navas, n. 388.193, da 3ª série, contendo a quantia de 2:400\$, tendo-se lavrado o competente termo em 26 do mez findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mesmo mez.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Para os effeitos do art. 3º, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos que o ajudante da officina de impressão desse estabelecimento, Joaquim Bertholdo dos Santos, foi considerado em condições de invalidez na inspecção de saude a que foi submettido no dia 9 do corrente mez.

— Sr. director geral do Correios:

N. 182 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez findo, resolveu accitar a fiança que Alberto Sanz Navas e sua mulher offerceram, no valor de 2:400\$, contida em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Mathilde Sanz Navas no cargo de agente postal á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, tendo sido lavrado em 26 do mesmo mez, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o respectivo termo de responsabilidade e recd. lida ao Thesouro Nacional aquella caderneta.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 198 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Seraphim Ferreira Lopes cautionou no Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo, duas apolices da divida publica da União, no valor nominal de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de seu filho Paulino Ferreira Lopes no cargo de conferente de 3ª classe dessa estrada, tendo-se lacyrado o competente termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 26 do mesmo mez.

— Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 97, de 27 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Materias de Construção recorre da decisão pela qual mandastes cobrar com revalidação o imposto do sello referente a 1.600 debenturas que a recorrente deixou de pagar no prazo estabelecido no art. 39, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, incorrendo, assim, na penalidade cominada pelo art. 50 do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 14 do corrente, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso.

— Sr. director geral do Saude Publica:

N. 177 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 785, de 15 do corrente, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu, por despacho de 22, que o Dr. João Lopes Machado deve ser submettido a nova inspecção de saude com o comparecimento do representante da mesma procuradoria.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do vigente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento transmittido com vosso officio n. 211, de 28 de abril proximo findo, e em que a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul solicita relevação da multa de 20 % em que incorreu de accordo com o art. 13 do decreto n. 12.380, de 23 de janeiro ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 181 — Transmitto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo, o incluso processo concernente á fiança que Seraphim Ferreira Lopes prestou para garantir a responsabilidade de Paulino Ferreira Lopes no cargo de conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogando vos digneis submettel-o ao julgamento desse tribunal.

N. 182 — Transmitto-vos o incluso processo de fiança que Abilio Corrêa Bastos, sua mulher e Octavio Machado Fernandes prestaram de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez findo, para garantir a responsabilidade do príncipe como agente embarcado da Directoria Geral dos Correios, rogando vos digneis providenciar para que a dita fiança seja submettida ao julgamento desse instituto.

N. 183 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo concernente á fiança que Alberto Sanz Navas e sua mulher Laura Alfonso Sanz Navas prestaram para garantir a responsabilidade de Mathilde Sanz Navas no cargo de agente postal na praça 15 de Novembro, desta capital, fiança aceita pelo Sr. ministro em despacho de 23 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 101 — Reiterando a ordem telegraphica de 5 do março ultimo, recommendo providencias para que a Mesa de Rendos do Ilhéos,

nesso Estado, aceite os valores emittidos pela agencia do Banco do Brazil na mesma cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 7 de abril ultimo, em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão mantendo a do administrador do Posto Fiscal de Alegrete que julgou improcedente o auto de apprehensão de uma machina de escrever remetida para aquella localidade pela firma Leite Nunes & Irmão, do Pelotas, sob fundamento de haver ficado apurado tratar-se de mercadoria já despachada para consumo, resolveu, por despacho de 14 do vigente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 307 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 328, de 1 do corrente, resolveu em sessão de 24 do abril proximo findo julgar idonea e sufficiente a fiança de Oscar Lacerda Werneck, escrivão da Collectoria Federal em Amparo, nesse Estado, na importância de 6.000\$, constituida em apolices da divida publica, como reforço da anteriormente prestada e do que trataes em officio n. 20, de 2 do março do anno passado.

N. 308 — Reiterando a ordem desta directoria n. 863, de 21 de dezembro do anno passado, recommendo providencias para que sejam accitos ali e em Santos os certificados-ouro que foram emittidos pela agencia do Banco do Brazil nessa capital, para pagamento de direitos aduaneiros, nas mesmas condições em que é feito o serviço pelas demais agencias do mesmo banco.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1917

Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 11 — Em resposta ao vosso officio n. 110, de 19 do corrente, communico-vos que approvei os modelos que ora vos restitui, para os effeitos dos arts. 14, 23 e 29 do decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo.

— Sr. director da Companhia Leopoldina:

N. 135 — Não pertencendo mais á 15ª circumscripção o agente fiscal do imposto do consumo Antonio Seraphim Pinto Machado, junto vos restitui a autorização do passe n. 3.142, que foi expedida para o mesmo agente fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 — Para que tenha exacta execução o art. 36 do regulamento approved pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo, publicado no *Diário Official* de 19 do mesmo mez, peço vos entendaes com a corporação que desempenha nesse Estado função analogá á da Camara Syndical dos Corretores, solicitando sua attenção para o caso e ainda para o art. 38 do mesmo regulamento.

Identico ás delegacias fiscaes: do Amazonas, Bahia, Ceará, Espirito Santo, Goyaz, Maranhão, Mato Grosso, Minas Geraes, Pará, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Piahy, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 29 — Para serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 457, de 19 de abril ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas:

Dia 16 de maio de 1917

Officio n. 1.911 — Montepio civil:

Amelia Calbas.

Reversão de Emilia Lobo Soares para sua filha Maria.

Officio n. 1.912 — Meio soldo:

Iracema Ribbeiro.

Montepio militar:

Faustina Joaquina da Costa e outros.

Officio n. 1.921 — Exercícios findos:

Octavio de Deus Freire, 580\$014;

Francisco da Silva Aguiar, 593\$999;

Everaldino Capellani das Santos, 368\$030.

Officio n. 1.921 — Exercícios findos:

Joaquim Jacintho Mendes, 201\$500;

Officio n. 1.925 — Exercícios findos:

Casa Leuzinger, 8\$890;

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, 66\$200;

Juvonal José da Fonseca, requerente de Anna Belmira da Fonseca, 13\$140.

Officio n. 1.926 — Exercícios findos:

Joaquim Moreira Padrão, 10\$710.

Dia 18

Officio n. 1.935 — Exercícios findos:

Dr. Carlos Gomes Rabello Motta, 6.609\$000.

Officio n. 1.939 — Exercícios findos:

Banco dos Funcionarios Publicos, 137\$520;

Officio n. 1.940 — Meio soldo e montepio militar:

Marietta Pinha Costa de Gouvêa Queiroz.

Officio n. 1.912 — Montepio civil:

Francisca Ferreira da Costa e outros;

Veronica Felshi Pereira;

Maria Carlota dos Reis e outro.

Officio n. 1.913 — Exercícios findos:

The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, 19\$177.

Dia 19

Officio n. 1.931 — Exercícios findos:

The Amazon River Steam Navigation (1911) Limited, 2.738\$900.

Officio n. 1.939 — Montepio civil:

Rita Amalia do Couto Soares e outra.

Officio n. 1.961 — Meio soldo e montepio militar:

Felisbella Spinola Larangeira.

Dia 21

Officio n. 1.974 — Montepio civil:

Albertina da Cunha Pinto.

Dia 22

Officio n. 1.979 — Montepio civil:

Reversão de D. Constança Maria de Jesus para sua filha Leopoldina Monteiro Santos.

Officio n. 1.980 — Meio soldo e montepio (Reversão):

Henriqueta Amelia de Senna para suas filhas Maria Henriqueta de Patrocinio e outras.

Officio n. 1.984 — Montepio civil:

Oswaldo e Edgar da Silva Telles.

Officio n. 1.985 — Meio soldo — Montepio militar:

Zulmira Caldeira de Souza;

Tudo Gonçalves Corrêa.

Officio n. 1.986 — Montepio civil:

Zulmira Flora de Azevedo e outros;

Lisbella Luiza Perdigão Fernandes;

Isabel Martins e outra.

Dia 24

Officio n. 2.002 — Montepio civil:

Lysia do Valle Galvão e outros.

Officio n. 2.003 — Exercícios findos:

Ercilio Peixoto Botelho, 337\$896.

Officio n. 2.010—Meio soldo—Montepio:
 Maria Julia Lucena Monteiro.
 Officio n. 2.011—Montepio civil:
 Maria Augusta da Silva e outros.
 Officio n. 2.019—Exercícios findos:
 Alfredo de Mattos, 155\$000;
 Nilo José da Silva Pereira, 426\$668;
 Elisiario da Silva, 422\$400.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1917

Sylvestro Rocha, pedindo apostilla no título da pensionista Syta.—Indeferido. Cabe à pensionista requerer por si.

Alexandrina Jacinthia Barbosa, Maria Olga Vieira de Lemos Mattos, Maria Barbosa de Castro Schmid, Alexandrina Silva Couto dos Santos (quatro requerimentos) transiência de credito.—Espeça-se a guia. Compareçam na 1ª sub-directoria para pagar o selio.

Dia 21

Porcina de Carvalhó Menezes.—Idem, idem.

Dia 22

Noemia de Figueiredo Rodrigues.—Idem, idem.

Oscar Teixeira, pedindo restituição de descontos feitos em seus vencimentos.—Dirija-se à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 44—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de fazer cessar, de 1 do corrente em diante, os descontos que vinham sendo feitos nos vencimentos do Dr. Amancio Marcillac Motta, medico addido do Posto Zootechnico Federal, a titulo de aluguel do proprio nacional que occupava naquella posto, de accordo com a participação feita por aquella directoria, em officio n. 139, de 9 do corrente.

—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:
 N. 3—Accuso recebido o vosso telegramma de 15 do corrente, e agradeço-vos a communicação alli contida de haverdes assumido o cargo de inspector da alfandega desse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 13 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5—Incluso vos remetto, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, o processo em que Carlos Ferreira de Souza Machado pede por aforamento um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Monte Serrat, na capital desse Estado, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 71, de 18 de abril do anno corrente.

N. 6—Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, incluso vos devolvo o processo em que os Srs. Dannemann & Comp. pedem por aforamento um terreno de marinhãs situado na cidade de Maragogipe, nesse Estado, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 73, de 20 de abril ultimo.

—Sr. collectôr das rendas federaes em São Gonçalo:

N. 6—Tendo o Sr. José Joaquim da Costa, foreiro do terreno de marinhãs, desmembrado de n. 632, da rua do Porto do Coqueiro, requerido a eliminação do d.to terreno do numero dos inscriptos nessa collectoria pelo facto de se achar situado na circumscripção da de Nitheroy, recommendo-vos informeis si é verdadeira tal allegação, providenciando desde logo no caso affirmativo para a referida eliminação.

Requerimento despachado

Manoel do Souza Jordão.—Satisfaça a exigencia do parecer do sub-director tecnico.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1917

Sr. inspector da Alfandega de Santos:
 N. 104 C—Respondendo ao officio de V.S., de 14 do corrente, sob n. 463, cabe-me informar que não foi encontrada nesta directoria a factura consular referente a oito caixas, marca N. B. & C., ns. 18.521/8, procedentes de Hamburgo, vindas pelo vapor allemão *Tucuman*, entrado em Santos em abril de 1913.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 704—Remetto a V. S. a inclusa conta de Fred. Figner, relativa a abril ultimo, na importancia de 100\$, solicitando as suas ordens para que ella seja paga pela verba 32—Estatistica Commercial—Machinas—aquisição, aluguel e concerto do material.

Asseguro a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. Benedicto H. de Oliveira Junior, DD. director geral do gabinete:

N. 71 A—Em resposta ao officio de V. Ex., sob o n. 170, de 13 do corrente, com o qual me foram enviados varios documentos remetidos pelo consul em Glasgow ao Ministerio das Relações Exteriores e por esse ministerio transmitidos ao Thesouro em aviso n. 47, de 2 deste mez, cumpro-me dizer que não se torna mais necessario o meu parecer sobre o assumpto que era objecto dos mesmos, visto o Sr. ministro da Fazenda ter resolvido o caso pela circular n. 46 do vigente.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. Ex. os meus protestos de estima e do mui distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 24 de maio de 1917

Processos despachados

Aviso n. 486, de 22 de fevereiro de 1917, do Ministerio da Viação, pedindo seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno sito na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a proprietaria Elvira da Silva Barbosa.—Compareça a interessada nesta repartição.

Requerimento do Paulino Corrêa do Amaral, pedindo certidão.—Declare o signatario a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1917

Joaquim Alves Borges.—Transfira-se.

Padre Fidelis Botto.—Idem.

Rita Julia Cordeiro e outros.—Juntem procuração.

Calil Alfredo.—Em face do parecer, não procede a divida contra o requerente, e sim contra o executado.

Joaquim Rodrigues do Carvalho.—Transfira-se.

Dr. Jorge Guimarães de Sant'Anna.—Proceda-se na forma do parecer. Juntom-se as certidões canceladas ao processo e volte este.

Antonio Domingues.—Deferido.

Veriano de Mattos Caminha.—Legalizo o documento de accordo com o parecer.

Amelia de Avellar Abreu.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Brizabella Alves da Silveira.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Nicolau de Luca.—Transfira-se.

Pedro Leonardo de Campos.—Selle o documento de fls. 6.

Felisberto Nunes de Souza.—Transfira-se.

Maria da Costa Oliveira.—Archive-se.

Manoel Martins da Rocha.—Proceda-se à cobrança, de accordo com o parecer.

A. Santos & Fonseca.—Prove o allegado, Lemos & Comp.—Processse-se a collecta.

The Goodyear Fire & Rubber of South America.—Pague o debito.

José Dias do Figueiredo.—Satisfaça as exigencias.

S. Ferreira.—Averbe-se a mudança.

José de Souza Franco.—Transfira-se.

Maria da Luz Cidade.—Annulle-se a contra-fé e officio-se de accordo com o parecer.

Gaspar Silva.—Mediante recibo, entregue-se.

Peiro do Couto Pereira.—Transfira-se.

Nicolau Augusto Rodrigues e outros.—Transfira-se.

Luiz Marques do Val.—Transfira-se *ex-officio* em 1917. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma do regulamento em vigor.

Francisco Ignacio Martins.—De accordo com o parecer, reduza-se a 1:800\$ o valor locativo do predio.

Antonio, orphão.—Satisfaça a exigencia.

Francisco Manoel da Costa Pereira.—Officio-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, indagando si o abastecimento por hydrometro; é exclusivo e deslo que epoca.

Antonio Rodrigues Serpa.—Archive-se.

Companhia de Lacticiunios Mondia.—Estando a rectificação feita, requiera o interessado a restituição em separado.

Antonio de Pinho Brandão.—Officio-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo em vista o que consta da informação.

Manoel Gomes.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. Penna.—De accordo com parecer, indeferido.

Manoel de Farias.—Satisfaça as exigencias.

Luiz Eugenio Ayres dos Santos.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Bibiano da Costa Silveira.—Pague o debito.

J. Fernandes.—Satisfaça as exigencias.

João Luiz de Mello.—Junto certidão da Prefeitura Municipal, na forma do parecer.

Albuquerque & Comp.—Satisfaça as exigencias do parecer.

José Emilio Augusto.—Proceda-se na forma do parecer. Junte-se a certidão substituída ao processo e volte este.

José João de Araújo.—Proceda-se na forma do parecer. Juntom-se as certidões, porventura inutilizadas, ao processo e volte este.

Silva & Greco.—Satisfaça a exigencia, juntando a patente de registro.

Henrique da Rocha Campos.—Reconheça a firma do devedor.

Sebastião Pinto Leite.—Faça-se a inscrição proposta no parecer, e, em seguida, averbe-se a mudança.

Vaz & Ribeiro.—Mediante recibo, entregue-se.

Sebastião Affonso Alves.—Ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria.

Abilio Rodrigues Henrique.—Deferido.

Francisco Joaquim de Brito.—Annulle-se a divida de que trata o parecer o officio-se no sentido do mesmo.

Justin Elio Vayssière.—Faça-se o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancelada ao processo e volte este. A restituição deverá ser requerida em separado.

Minervina Ignez de Assis Pinto.—Transfira-se.

Joaquim Rodrigues Lima.—Idem.

Dr. Francisco A. C. de Araújo Feio.—In-

scriva-se. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, na forma do parecer.

Appio Vaz Sampaio.—Faça-se a correção o volte o processo.

Espolio de Joanna Paiva Dantas.—Satisfaça a exigência do parecer.

Companhia Fabrica de Moias Victoria.—Em vista da presente representação, imponho a multa de 200\$, mínimo da pena comminada no art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo.

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.—Em vista da presente representação, imponho a multa de 200\$, mínimo da pena comminada no art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de maio de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 596 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo dar providencias para que tenham despacho livre do direitos quatro caixas contendo percaline.

N. 597 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo dar andamento ao despacho constante de quatro caixas, vindas pelo vapor *Demerara*, entrado em 8 do corrente mez.

N. 598 — Idem, solicitando o despacho livre do direitos para quatro caixas contendo percaline.

N. 599 — Ao director do Serviço do Agricultura Pratica, declarando o preço da encomenda a que se referiu o officio n. 1.853, de 19 deste mez.

N. 600 — Ao Sr. Eugenio Lineurath, enviando os recibos da conta corespondente ao mez de abril ultimo.

N. 601 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, declarando que foi feita a remessa das obras pedidas no officio n. 188, de 22 deste mez.

Requerimento despachado

Aarão Indio do Brazil. — Informe a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de maio de 1917:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Antonio Affonso Monteiro Chaves do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho do cargo de secretario das Escolas Profissionais.

Foi nomeado o capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.988—Peço vossas providencias no sentido de ser concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 90\$ por conta da verba 13ª «Eusino Naval—Pessoal», do exercicio de 1917, quota «Gratificação aos graduados das escolas, etc.», afim de attender ao pagamento de gratificação a um 2º sargento e tres cabos da Escola de Aprendizizes Marinheiros naquello Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

N. 1.989—Em resposta a vosso aviso n. 35, de 30 de abril ultimo, tenho a honra de enviar-vos o officio, em cópia incluso, n. 173, 1ª secção, de 18 do corrente, em que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio presta informações sobre o credito para pagamento dos vencimentos do almoxarife addido do Depósito Naval do Estado do Pará, José Thomaz Nabuco de Oliveira, no decurso do anno de 1916.

N. 1.991—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importância de 428\$400 á conta da verba «23—Classes Inactivas—Pessoal», do exercicio de 1917—Sub-consignação «Soldo aos officiaes etc.», afim de attender, durante o corrente anno, ao pagamento dos vencimentos do enfermeiro naval do 1ª classe, reformado, Sebastião Cardoso do Freitas, licenciado para residir naquello Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação da referida importância.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.990—Em resposta a vosso aviso n. 21, de 28 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha ficam á disposição do ministerio a vosso cargo as importancias descontadas, na razão da decima parte do soldo, dos vencimentos do 1º tenente Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, para a amortização da divida que contrahiu com a Fazenda Nacional com a matricula, no Collegio Militar, de seu filho Jair de Barros e Vasconcellos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, concessionaria da Estrada de Ferro de Baurá a Itapura, resolve approvar, para as estações de Biriguy e Cincinnati Braga, situadas nos kilometros 262 e 100 da referida estrada, o quadro do pessoal e vencimentos, com esta baixa, rubricado pelo director geral de viação desta Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DAS ESTAÇÕES DE BIRIGUY E CINCINATO BRAGA, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Para cada estação	Por mez
1 Chefe de estação a.....	200\$000
1 Conferente a.....	130\$000
1 Telegraphista a.....	130\$000
1 Praticante a.....	80\$000
1 Guarda-chaves a.....	100\$000
1 Vigia a.....	100\$000
4 Trabalhadores a.....	3\$000

Directoria Geral de Viação, 16 de maio de 1917.—Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

(*) Por portaria do Sr. ministro, de 23 do corrente, foi nomeado Lindolpho Braga de Abreu para exercer interinamente o cargo de fiscal ajudante da Inspectoria Federal do Viação Maritima e Fluvial em Belém, percebendo um terço da gratificação que compete ao funcionario effectivo.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 24 de maio de 1917

Declarou-se ao inspector federal do Portos, Rios e Canaes, em resposta á consulta que fez no officio n. 187 de 14 do corrente mez, que ao engenheiro-ajudante da commissão fiscal encarregada de estudos e obras do porto de Corumbá, Emilio Amaranto Peixoto de Azevedo, addido á Administração Central da Inspectoria de Portos, devem ser abonados os vencimentos annuaes de 9:600\$, conforme a tabella approvada para os demais engenheiros addidos á mesma inspectoria (aviso n. 1.201).

—Em resposta ao aviso n. 23, de 11 do corrente mez, enviou-se ao Ministerio da Guerra duas plantas apresentadas por Pedro Victor de Carvalho relativas ao terreno que o mesmo pretende aforar ou comprar proximo ao porto do Rio Grande do Sul; declarando-se, outrossim, áquelle ministerio que o terreno de que se trata está fora da zona demarcada para a defesa da barra daquelle porto (aviso numero 121).

—Remetteu-se ao consultor geral da Republica, para dar parecer, accrescido da informação prestada pela Procuradoria da Republica na secção do Amazonas, o processo referente ao requerimento da Manáos Harbour Limited pedindo ficarem sem effeito as glosas feitas pela commissão de tomada de contas de 1915, com despesas judiciais (aviso n. 123).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 24 de maio de 1917

A Directoria da Despoza Publica do Thesouro Nacional foi encaminhada, afim de ser presente ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pelos herdeiros do contribuinte Alfredo Nunes Pinto do Aguiar, do acto desta directoria geral que lhes indeferiu o pedido que fizeram dos favores do montepio (officio n. 231).

Requerimento despachado

Joaquim Alvares de Azevedo, ex-chefe da secção da Directoria Geral dos Correios, podendo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por meio de certidão, qual o ordenado simples annual que percebia, desde quando e com quanto contribuía, si ficou quitto com o montepio na data em que foi exonerado o qual essa data.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 22 de maio corrente foram concedidas as seguintes licenças:

—Na Estrada de Ferro Central do Brazil: Ao trabalhador José Benedicto, 90 dias de licença, com metade da diaria;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ao conferente de 3ª classe Arthur Horta, 60 dias, com ordenado;

Ao praticante de machinista, Custodio José da Cunha, 90 dias, com metade da diaria.

— Na Inspectoria de Obras contra as Secas ao chefe topographo, Gilis Guilherme Lane, 90 dias, sem vencimentos, para tratar de interesses.

Expediente de 24 de maio de 1917

Comunicou-se:

Ao Ministerio da Marinha que, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos em officio n. 936, de 12 do corrente, as estações radiotelegraphicas de Olinda e de S. Thomé tem conseguido corresponder-se com a da ilha da Trindade;

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o praticante Americo Teixeira Palha pede revisão do processo, que deu motivo á sua responsabilidade pelo extravio de 25 registrados, proferiu o seguinte despacho: Mantendo o despacho anterior.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido do serem considerados como officiaes os telegraphmas que, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio, forem apresentados pelo Dr. Arthur Moses, chefe da secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Agricultura.

Requerimentos despachados

Deolindo Borges, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo aposentadoria. — Compareça á 2ª secção desta directoria geral.

Valeriano José Lisboa, ex-bagageiro de 1ª classe da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo sejam os seus vencimentos augmentados de mais 10 % de gratificação adicional, visto contar mais de 20 annos de serviço até 30 de outubro de 1912, data em que se aposentou. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Amancio Machado, concertador da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1917

José Ferreira da Costa, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$ em favor de Antonio Baptista de Souza. — Indeferido.

Dia 15

João da Silva Pestana, servente de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$ em 14 prestações de 10\$ a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 24

Gilberto Noves de Oliveira, praticante de 1ª classe desta directoria recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de alguns registros. — Mantenho o acto cuja reconsideração é solicitada.

Nestor Soixas, carteiro de 3ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente, foi exonrado o Dr. Hldefonso Sysneiros do cargo de medico do Nucleo Colonial Bandeirantes, por ter accettato outro logar, sendo, por igual acto da mesma data nomeado para exercer o referido cargo o Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 888\$, em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jus os funcionarios contractados desse ministerio Orlistus Thompson Clawson, Horacio Albert Cardinell e William Clakson Johnston, por terem estado no corrente anno, em commissão nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e São Paulo (aviso n. 1.165);

A quantia de 1:760\$, em quanto importa a folha do pessoal diarista do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de abril do anno passado (aviso n. 1.167);

A J. Polley, a quantia de 112:140\$, em que importa a conta proveniente da construcção de sete pavilhões e cerca, nos terrenos annexos á extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, á rua General Canabarro e destinados á Exposição Nacional de Gado (aviso n. 1.170).

Dia 19

— Ao Ministerio da Fazenda:

Estando este ministerio informado do que os adjuntos e contra-mestres das escolas de Aprendizizes Artifices não puderam ainda receber vencimento algum no corrente anno por falta de creditos para tal fim, nas respectivas delegacias fiscaes, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, se torne effectiva a distribuição solicitada no aviso n. 100, de 19 de janeiro ultimo (aviso n. 1.199);

Tendo solicitado a V. Ex. pelo aviso numero 3.782, de 10 de novembro do anno proximo findo, que fosse distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a quantia de 200\$ em quanto importa a ajuda de custo que resolvi conceder ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral Oscar da Cunha Moreira, para attender ás despesas de viagem que fez, no anno findo em objecto de serviço, de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul a Ponta Grossa no Estado do Paraná, rogo a V. Ex. que seja a referida distribuição transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, onde deverá ser paga a mesma ajuda de custo ao referido funcionario, que alli está servindo na Inspectoria Veterinaria do 1º districto (aviso n. 1.200);

Pedindo providencias afim de que:

Sejam distribuidos:

Ao Thesouro Nacional o credito de 1:200\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do almoxarife, addido, do Posto Zootecnico do Ribeirão Preto, José Ferreira dos Santos, designado para servir, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente anno (aviso n. 1.201);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, o credito de

2:861\$289, para pagamento dos vencimentos de 1 a 25 de janeiro e do ordenado de 26 deste mesmo mez a 30 de junho do corrente anno, ao inspector veterinario addido, em disponibilidade, Dr. Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque, que se acha residindo naquello Estado, annullando-se para esse fim a distribuição do credito de 3:600\$ feito á Delegacia Fiscal em S. Paulo em virtude do aviso deste ministerio n. 327, de 14 de fevereiro proximo passado (aviso n. 1.203);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito de 2:000\$, para attender ás despezas urgentes o de prompto pagamento (aviso n. 1.204);

Sejam entregues ao petrographo interino do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, por adiantamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á conta do credito de 38:000\$, as quantias que o mesmo requisitar, para o fim de attender ás despezas do caracter urgente, como sejam: animaes, pessoal assalariado e material necessarios ao serviço de campo pelas turmas por elle superintendidas e incumbidas dos trabalhos de sondagem e reconhecimentos geologicos no valle do Amazonas, no corrente anno (aviso numero 1.212);

Seja paga a folha de diarias do pessoal do Jardim Botânico relativa ao mez de abril ultimo, na importancia de 8:732\$968 (aviso n. 1.198).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a entregar mensalmente a partir de 1 de janeiro do corrente anno, observadas as formalidades legais, ao engenheiro-chefe do Instituto Technico-Profissional da Escola de Engenharia de Porto Alegre, nesse Estado, por conta do credito de 30:000\$, a quantia de 4:166\$666 correspondente a um duodecimo do referido credito, para attender ás despezas do mencionado instituto (aviso n. 1.205).

— Sr. director da Despesa Publica:

Pede providenciar afim de que, a Collectoria das Rendas Federaes em Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro, seja autorizada a effectuar o pagamento das gratificações do pessoal encarregado da estação meteorologica daquella cidade, referente ao anno proximo findo, por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional pelo aviso deste ministerio, n. 218, de 25 de janeiro de 1916 (officio n. 1.195);

Communico-vos, para os devidos fins que, por portaria do Sr. ministro de 2 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, ao dactilographo desta directoria geral, Castellar de Oliveira Borges (officio n. 1.195).

Dia 21

Pedindo providencias afim de que:

Sejam pagas:

As contas de Villas Bôas & Comp., Casa Pratt, Agencia Pestana e Leopoldina Railway Company, provenientes de fornecimentos e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado (aviso n. 1.208);

A conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional no anno proximo passado (aviso n. 1.209);

A conta de Rufino Fortado de Mendonça, proveniente de concertos e limpeza em machinas de escrever da Directoria Geral de Agricultura, no corrente anno (aviso n. 1.210);

A quantia de 85\$80 em quanto importa a inclusa conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 1.211);

Conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no anno proximo findo (aviso n. 1.213);

A folha do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.213);

A folha de trabalhadores do nucleo colonial emancipado «Afonso Penna», no Estado do Espírito Santo, relativa ao anno proximo passado (aviso n. 1.214);

A folha de diarias a que fez jús o assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia Rodrigues de Souza, em fevereiro ultimo, por serviços prestados em levantamentos magneticos e geographicos na Ilha de Fernando de Noronha (aviso n. 1.216);

A conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado (aviso n. 1.217);

A folha de diarias a que fizeram jús o Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho, chefe de secção do Jardim Botânico, o o naturalista auxiliar Paulo de Campos Porto, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, no corrente anno (aviso n. 1.218);

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes do consumo de gaz e energia electrica a esta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.219);

A folha de diarias a que fez jús o preparador da secção de zoologia do Museu Nacional, Pedro Pinto Peixoto Velho, nos serviços de colheita de material em Baptista das Neves, Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.220);

As inclusas contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens concedidas em proveito do Escolas de Aprendizes Artífices, no anno proximo findo (aviso n. 1.221);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço do Povoamento, no anno proximo passado, na importancia de 1:110:300 (aviso n. 1.222);

Ao inspector agricola do Estado do Paraná, João Candido da Silva Muricy, designado para servir como director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz, a quantia de 500\$ que resolvi abonar-lhe, a titulo de ajuda de custo, para despesas de primeiro estabelecimento, conforme a inclusa folha (aviso numero 1.224);

No Campo de Demonstração do Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 1:690\$304 em que importam as folhas do pessoal assalariado do alludido Campo, nos mezes de janeiro, fevereiro e o resto do mez de março do anno proximo passado (aviso n. 2.223);

Seja feito ao escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, o adiantamento da quantia de 1:000\$, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 1.207);

Transmittindo a V. Ex. o incluso processo de divida de exercicio findo n. 1.943, na importancia de 10:000\$ de que é credora a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, rogo-lhe, so digne de providenciar no sentido do ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, do 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 1.206).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento de vencimentos do conservador, addido, em disponibilidade, Felippe J. Barbosa da Costa, relativa aos mezos de março e abril até o dia 9, por ter o funcionario em questão se apresentado no dia immediato á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, onde foi

mandado servir, por haver cessado a disponibilidade em cujo gos se achava (officio n. 1.226).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do superintendente do Serviço de Algodão, professor Edward G. Green, relativa aos mezes de março e abril do corrente anno, em que compareceu sempre ao serviço (officio n. 1.227).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do officio n. 123, de 21 de setembro ultimo, em que V. Ex. me communicou haver esse tribunal negado registro á despesa de 19\$800, relativa ao fornecimento feito em proveito do Museu Nacional por Firmino Fontes, por impropriedade de sua classificação, peço a V. Ex. se digne de submeter novamente o assumpto á deliberação desse instituto, tendo em vista a informação prestada por aquelle estabelecimento no officio n. 93, de 29 de janeiro deste anno (aviso n. 1.215).

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que?

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, o credito de 136\$, afim de attender ás despesas com o acondicionamento e remessa dos livros que pertenceram á extincta Inspectoria Agricola do 4º Districto (aviso n. 1.241);

Sejam pagas:

Ao Dr. Benjamin Hunnicutt, director da Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes, a importancia de 210\$, de accordo com a tabella a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pela importação de dois suínos da raça «Duroc-Jersey» destinados á reprodução (aviso n. 1.242);

Por intermedio da Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, as folhas de salarios dos trabalhadores dos nucleos emancipados Itatiaia e Visconde de Mauá, relativas ao mez de março do corrente anno (aviso n. 1.237);

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento do professor, addido, da extincta Estação de Pesca no Rio Grande do Sul, Francisco José Afonso Guimarães Filho, relativa ao mez de abril proximo passado em que compareceu sempre ao serviço (officio n. 1.235).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Transmittindo-vos o processo relativo á divida do exercicio findo na importancia de 480\$300, de que é credora a Sorocabana Railway Company, peço-vos providencias no sentido de ser sanada a irregularidade apontada pela Directoria da Despesa Publica em seu parecer de 30 de dezembro do anno proximo passado, exarado a fls. 43 v, do mencionado processo (officio n. 1.237).

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que?

Sejam pagas:

A conta da Marcenaria Carvalho, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado, na importancia de 232\$ (aviso n. 1.243);

A conta da Marcenaria Carvalho, proveniente do fornecimento de moveis á Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado, na importancia de 3:374\$ (aviso numero 1.244);

As folhas de diarias a que fizeram jús os funcionarios do Serviço do Industria Pastoral em serviço fora da sede de seus trabalhos, no corrente anno, na importancia de 760\$ (aviso n. 1.245);

A quantia de 960\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores necessarios ao serviço de distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, referente ao mez de abril proximo passado (aviso n. 1.246);

A conta da Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens concedidas em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado, na importancia de 36\$800 (aviso n. 1.247);

As contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no anno proximo passado, na importancia total de 44\$300 (aviso n. 1.248);

As contas de Firmino Fontes, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Borlido Maia & Comp. e Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno, na importancia total de réis 4:949\$410 (aviso n. 1.249);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo findo, na importancia de 257\$ (aviso n. 1.250);

A conta de F. Zamith, proveniente de tratamento de animaes e transportes feitos em proveito da Inspectoria Agricola do 1º Districto, no anno proximo findo, na importancia de 555\$ (aviso n. 1.251);

As contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia total de 31\$500 (aviso n. 1.252);

As contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 312\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico no anno proximo passado (aviso n. 1.253);

Aos chefes de secção de biologia das Estações Geraes da Experimentação de Campos o Escada, Karl Emil Quantz e Bartlo Trot Harvey, a quantia de 433\$332, a que fizeram jús no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.254);

As contas da The Leopoldina Railway Company, Limited, provenientes de passagens e telegrammas em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo findo, na importancia total de 44\$882 (aviso n. 1.255);

A quantia de 3:590\$, em quanto importa a inclusa conta de Arango Santos & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 1.256);

As contas de Amaro Prado & Comp. e Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno na importancia total de 2:301\$800 (aviso n. 1.258);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 159\$800, provenientes de passagens concedidas em proveito deste ministerio no anno proximo passado (aviso n. 1.261);

A conta de Moniz & Comp., na importancia de 2:175\$, proveniente de concertos effectuados na caldeira a vapor do serviço de desinfecção da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 1.262);

A quantia de 120\$, em que importa a inclusa conta de Chas. H. Pratt, proveniente de fornecimento feito em proveito da directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado (aviso n. 1.263);

A conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito do Ser

vigo do Povoamento, no anno proximo passado, na importancia de 21\$000 (aviso n. 1.266);

A folha de diarias a que fizeram jus os instructores agricolas Arthur da Cunha Barros e Emilio Thamsten, relativa aos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado na importancia total de 1:224\$ (aviso n. 1.267);

A conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística no anno proximo passado na importancia de 2:500\$ (aviso n. 1.268);

A quantia de 35\$420, em quanto importa a inclusa conta da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Prática, no anno proximo passado (aviso n. 1.269);

Seja annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas, a que se referiu o aviso n. 1.167, de 12 de abril do anno findo, para pagamento do chefe do culturas Humberto Gomes de Almeida, de 1 de abril a 31 de dezembro ultimo, a importancia de 2:700\$, afim de que tenha logar o pagamento dos vencimentos, na razão de 250\$ mensaes, do dito funcionario do Thesouro Nacional, visto apagar-se nesta Capital, onde veio a serviço.

A differença entre o pagamento a fazer e o credito alludido provém do facto de haver sido reduzido o vencimento annual do mesmo funcionario (aviso n. 1.260).

Em referencia ao aviso de V. Ex. n. 7, de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar que o nome do credor a que se refere o aviso deste ministerio n. 14, de 8 de janeiro deste anno, é Flausino de Paula Sampaio, conforme consta da factura respectiva (aviso numero 1.364).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar, por acto de 30 de novembro do anno proximo passado, o Inspector addido do Serviço de Povoamento Florentino Avidos, para servir na Comissão de Fiscalização das Obras de Installação da Fazenda Modelo de Criação nesse Estado, percebendo a diaria de 10\$ no desempenho dessa commissão (officio n. 1.239).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Transmittindo-vos os requerimentos em que a Leopoldina Railway Company, Limited, pede pagamento de 31\$800 e 15\$300, conforme contas e requisições que igualmente vos transmittito, peço-vos providencias no sentido de serem as dividas liquidadas por exercicio findo, visto pertencer a despeza, quando corrente o exercicio, ao credito de 40:000\$ distribuido a essa delegacia fiscal para custeio da estação Sericícola de Barbacena (officio n. 1.265).

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que:

Por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o credito de 1:264\$200, em que importa a conta de fornecimentos feitos por Rodrigues de Almeida ao extincto districto do fiscalização da Defesa da Borracha no Territorio do Acre (aviso n. 1.272);

Sejam pagas:

As inclusas contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoreil no anno proximo passado, na importancia total de 1:602\$830 (aviso n. 1.273);

As contas do Firmino Fontes e Empreza Fluminense de Força e Luz, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica no anno pro-

ximo passado, na importancia total de 471\$148 (aviso n. 1.274);

As contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de imigrantes concedidos no anno proximo passado, na importancia total de 1:303\$930 (aviso n. 1.275);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de consumo de luz feito pela secretaria do Estado no mez de novembro de anno proximo passado, na importancia total de 364\$634 (aviso n. 1.276);

A conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importancia de 15\$, proveniente da mudança de um aparelho telephonico na secretaria de Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.277);

A conta de Bazilio Vianna Junior, na importancia de 300\$, proveniente do fornecimento de um cartaz reclame para a primeira exposição nacional de gado (aviso n. 1.278);

A quantia de 468\$500, em que importam as contas de Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno proximo passado (aviso n. 1.283);

Seja distribuida por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a quantia de 300:000\$, que deverá ser paga ao Governo do mesmo Estado, nos termos da clausula IV do accordo de 27 de abril ultimo, publicado no *Diário Official* do dia 28, como restituição de igual quantia posta pelo dito Governo naquella mesma delegacia á disposição deste ministerio para ser applicada nas obras do canal de Gerijó (aviso n. 1.282);

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 814, de 9 de abril ultimo, declaro a V. Ex. que na relação dos funcionarios que acompanharam o mesmo aviso, na parte referente á Delegacia Fiscal na Parahyba, houve engano quanto ao nome do encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de Mamanguapó, que se chama Antonio Pereira de Castro e não Antonio Ferreira de Castro (aviso n. 1.279).

Em referencia ao aviso n. 97, de 15 de julho do anno proximo passado, declaro a V. Ex. que a compra a que se refere a requisição n. 21 pertence ao exercicio de 1912, e nessas condições, tendo sido rectificada a conta de fls., transmittito novamente o processo relativo á divida de exercicios findos de que é credora a Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 1:120\$600 (aviso n. 1.280).

Sr. presidente do Tribunal de Contas: Transmittindo a V. Ex. devidamente rectificada a conta de Villas Boas & Comp., a que se refere o officio desse tribunal n. 6, de 18 de janeiro ultimo, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser reconsiderada a decisão tomada em sessão de 16 daquelle mez, afim de ter logar o registro da despeza na importancia de 48\$400, a quanto fica, em virtude daquelle rectificação, reduzida a ordem de pagamento constante do meu aviso n. 4.361, de 30 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 1.281).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Restituo-vos o processo de divida de exercicios findos de que são credores os clinicos Armando Aguinaga e Góes S., por serviços profissionais prestados a doentes do nucleo Monção (aviso n. 1.271).

Segunda secção

Expediente de 11 de maio de 1917

Sr. administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itajahy, Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 142, de 9 de dezembro do anno findo, communico-vos, para

os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos tres bovinos cuja morte consta dos termos que, por cópia, acompanharam o citado vosso officio (officio n. 442).

Sr. encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Estação Experimental para a Cultura de Seringueira no Estado do Amazonas, Manáos:

Em solução ao officio n. 391, de 16 de novembro do anno findo, do ex-director, addido, dessa extincta estação, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pela colmeia das «Apis mellifica» cuja destruição, praticada pelas abelhas indigenas, é referida no mencionado officio (officio n. 443).

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em relação ao vosso officio n. 5.477, do 16 de dezembro ultimo, communicando a morte de um bovino pertencente á Estação Geral de Experimentação de Campos, junto vos remetto um exemplar da norma adoptada para os termos de morte de animais ou inutilização de material, devendo da morte do bovino em questão ser lavrado termo, em livro competente, delle sendo enviada cópia authentica a esta directoria geral (officio n. 444).

Sr. director da Agricultura Prática:

Reitero o meu officio n. 1.031, de 6 de setembro do anno proximo findo, que pedia a essa directoria informações sobre o conteúdo dos volumes procedentes da extincta Superintendência da Defesa da Borracha, que foram entregues em 1914 ao então Serviço de Defesa Agrícola, afim de se poder attender a uma reclamação da Legação Britannica (officio n. 445).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco:

Em relação ao vosso officio n. 50, de 3 de março ultimo, remettendo cópia do termo do morto de um equino pertencente a essa estação, peço-vos informéis qual a causa da morte desse animal, o que não consta do termo, o qual declara apenas tratar-se de «morte natural» (officio n. 446).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 74, de 24 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu ceder a essa escola o material pertencente á extincta Inspectoria Agrícola do 7º districto ahi depositado e alludido no vosso citado officio (officio n. 447).

Dia 12

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Recommendo-vos providencias no sentido de ser remettido para esta Capital o material da extincta Inspectoria Agrícola no Estado de S. Paulo, devendo esse material ficar depositado na directoria a vosso cargo até que tenha destino conveniente (aviso n. 450).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Recommendo-vos providencias no sentido de ser remettido para esta Capital o material da Inspectoria Veterinaria no Estado de S. Paulo, devendo esse material ficar depositado na directoria a vosso cargo até que tenha destino conveniente (aviso n. 451).

Sr. Dr. Armenio Gonçalves Pontes, director presidente da Companhia de Estradas de Ferro, Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 8.634, de 11 do corrente, agradeço-vos a communicação que fizestes do haveres assumido nesta data, até ulterior deliberação da assembleia geral, o cargo de director presi-

dente dessa companhia, vago em virtude da renuncia do Dr. Juscelino Barbosa (aviso n. 452).

Dia 15

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado do Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 236, de 9 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelo animal cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o citado vosso officio (officio n. 453).

Sr. inspector agricola, Enéas Calandrini Pinheiro, Belém, Pará:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 27 de abril do corrente anno, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro, declaro-vos deveres despachar somente os volumes referentes à sonda marca «A» que é a unica que vae ficar nesse Estado, com relação aos volumes referentes à marca «B» deveres promover o seu embarque para o Rio de Janeiro com a possível urgencia (officio n. 454).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Campos:

Em solução ao vosso officio n. 45, de 9 de abril findo, cumpre-me declarar-vos que constituindo renda do presente exercicio o quo for apurado no leilão autorizado pelo officio n. 269, de 4 do mesmo mez do abril, podcis, em cumprimento ao disposto no art. 20 § 1º do regulamento approved pelo decreto numero 9.070, de 25 de outubro de 1911, applicar o producto do mesmo leilão na compra de material necessario para os trabalhos das officinas, dentro do exercicio corrente (officio n. 457).

Sr. Oscar Lisboa, conservador addido o encarregado da guarda dos bens pertencentes à antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Recommendo-vos informeis qual o motivo de não ter sido cumprida a ultima parte do meu officio n. 1.221, de 5 de outubro do anno passado, que determinou a remessa a esta directoria geral, de uma via do termo da abertura dos 19 volumes procedentes do Gymnasio Leopoldinense, contendo material destinado a este ministerio (officio n. 456).

Sr. encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola de Mamanguape, Estado da Parahyba:

Em relação ao vosso officio n. 30, de 30 de março ultimo, remettendo cópias dos termos de morte de dous animaes pertencentes a esse centro, junto vos devolvo as cópias referidas, afim de serem devidamente authenticadas (officio n. 458).

Sr. Oscar Lisboa, conservador, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro designou o auxiliar, addido, do Posto Zootechnico de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para se encarregar da guarda e conservação do immovel em que funcionou a extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e dos bens nella depositados, os quaes deveis entregar mediante inventario em tres vias, ficando a primeira via em vosso poder, como entregador, a segunda em poder do referido auxiliar como recebedor e a terceira será remetida a esta Directoria Geral (officio n. 459).

Sr. Carlos Melchhiades dos Santos, auxiliar addido do Posto Zootechnico de Lages:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ficais designado pelo Sr. ministro para encarregado da guarda e conservação do immovel em que funcionou a extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veteri-

naria e dos bens nella depositados, os quaes vos serão entregues, mediante inventario em tres vias, assignadas por vós como recebedor e pelo actual responsavel como entregador, ficando a primeira via em poder deste, a segunda em vosso poder para servir de base à nova carga e a terceira remetida a esta directoria geral (officio n. 460).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro designou o auxiliar addido do Posto Zootechnico de Lages, Carlos Melchhiades dos Santos, para servir como encarregado da guarda e conservação do immovel da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nesta Capital, e dos bens alli existentes, tendo o mesmo funcionario se apresentado nesta data para o desempenho de tal serviço, desistindo do resto da licença em cujo goso se achava (officio n. 461).

Sr. director do Posto Zootechnico de Lages:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro designou o auxiliar addido desse posto Carlos Melchhiades dos Santos para servir como encarregado da guarda e conservação do immovel da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nesta capital, e dos bens alli existentes, tendo o referido funcionario se apresentado nesta data para o desempenho de tal serviço, desistindo do resto da licença em cujo goso se achava (officio n. 462).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

Autorizo-vos a providenciardes por telegramma afim de que o inspector desse serviço no Estado do Maranhão faça entrega ao governo do mesmo Estado do material que foi adquirido por este ministerio para as obras do canal de Gerijó e que não tenha tido applicação até agora, ficando o mesmo governo responsavel pela guarda e conservação do alludido material e pela sua restituição à União caso não seja utilizado na execução das referidas obras ou em outras de reconhecida utilidade publica nos termos do accôrdo de 27 de abril ultimo publicado no *Diario Official* do dia 28.

O inventario deverá ser feito em tres vias, uma das quaes ficará em poder do entregador, outra em poder do recebedor e outra finalmente será remetida à Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 463).

Sr. Arthur de Carvalho, 2º official desta Directoria Geral de Contabilidade:

Tornando-se necessarios os vossos serviços nesta directoria geral, recommendo vos esforceis no sentido de ser ultimada até 31 do corrente a comissão de que vos achais incumbido na Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico (officio n. 464).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 23 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.508 e 268 de 14 de dezembro ultimo o 4 de abril ultimo, pagamento de 2:123\$100 da folha do pessoal assalariado do Posto Zootechnico Federal, em agosto ultimo;

N. 1.121, de 10 do corrente, idem de 68\$, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.122, idem, idem de 960\$, a Alfredo de Lemos idem idem;

N. 1.156, de 15 idem de 927\$, a J. S. Costa & Comp., idem idem em 1916.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 9, de 6 do corrente, pagamento de 400\$ a Fred Figner, de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Recebedoria da Capital Federal n. 76 de 30 de abril ultimo, idem de 2:276\$120 a J. L. Costa & Comp., idem no corrente anno;

Idem, idem n. 81 de 1 do corrente idem de 15\$ a Brazilianische Electricitats Gesellschaft, de mudança de um apparelho telefonico em março ultimo;

Idem idem n. 84, idem de 200\$, a Castro Coelho & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 88, de 5 idem, de 65\$ a Souza Baptista & Comp., idem, idem.

Idem da Imprensa Nacional ns. 43, 301 e 516, de 10 de janeiro de 20 de março e 7 do corrente, idem de 16:931\$216 a Villas Boas & Comp., idem em 1916;

Idem da Caixa de Amortização n. 219, de 30 de abril ultimo, idem de 100\$, ao porteiro, de aluguel de casa em abril ultimo;

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 12\$600, de fornecimentos em 1916;

Idem, idem de 158\$100 idem, idem idem, idem idem de 92\$710, idem, idem idem.

Restituição:

3\$700 a Gabriel da Silva Jardim;

Exercicios findos:

425\$ a José Gomes Thomé Junior;

201\$500 a Joaquim Jacintho Mendes;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 735, de 19 do corrente, pagamento de 36:249\$298 a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 738, idem, idem de 31:086\$ a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., idem, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 326, de 19 do janeiro ultimo, pagamento de 37:080\$900 à Rede do Viação Ferreira Carreense, de transportes em 1916;

N. 1.971, de 8 do corrente, idem de 25:000\$ à Maternidade do Rio de Janeiro, subvenção relativa ao 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.074, de 15 do corrente, idem de 650\$ a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, para alimentação e transporte no corrente mez;

N. 2.083, de 18, idem de 800\$ idem, idem em abril ultimo;

N. 2.087, idem, idem de 1:247\$100 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1916;

N. 2.093, idem, idem de 8:989\$ a Oliveira Souza & Comp., idem, idem;

N. 2.106, de 19, idem de 230\$ idem, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 1.337, de 11 do corrente, pagamento de 2:700\$ a Alberto de Faria do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral de Illuminação, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 1.364, idem, idem de 4:531\$770 a Lloyd Brasileiro, idem de transportes em 1916;

N. 1.365, idem, idem de 1:441\$810 idem idem idem;

N. 1.396, de 14 idem de 25\$610 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil idem, idem;

N. 1.397, idem, idem de 375\$834 a diversos, idem idem;

N. 1.405, idem, idem de 400\$ a Attila de Carvalho, de differença do vencimento em março e abril ultimos.

N. 1.443, de 18 idem, de 329\$ a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos em 1916;

N. 1.493, idem, idem de 10:870\$917 a João Corrêa & Irmão e Banco da Província do Rio Grande do Sul, de diferença entre o valor de medição provisória do material importado e a avaliação do mesmo, em junho de 1913;

N. 1.496, de 19 idem de 2:329\$600 a diversos, de fornecimentos em 1916.

Registro da Sociedade Anonyma Casa Arens idem de 6:178\$800, de fornecimentos em 1914. Idem de Lafayette Pereira & Comp. idem de 3:000\$ idem idem em 1915.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 14 a 19 de maio de 1917

Justificações

Justificante, Felisberta Emilia da Paixão; — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Francisca Clara de Souza. — Idem, idem.

Ação executiva

Autora, Joanna de Mattos Arraz; réos Raul Jacintho da Silva e Arminda Rosa Guimarães. — A vista da appellação interposta o recebido no effecto devolutivo, só mediante fiança pôde o exequente levantar a importância depositada da execução (decreto n. 848, de 1890, art. 283). Nesse sentido o que deve ser entendido o cumprindo o despacho de fls. 87. — Sim, em termos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Barbat de Souza. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Casemiro Manhães Barreto. Tendo passado em julgado a sentença condemnatoria, expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena de prisão na Casa de Correção desta Capital.

Autora, a Justiça; acusado, Domingos de Abreu Mendes. — Designe o escrivão dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações das partes e testemunhas.

Autora, a Justiça; acusados, João Mauricio Venorio e Antonio José Negreiros. — Expeça-se alvará de soltura em favor de Antonio José Negreiros, visto ter sido impronunciado o haver por isso já sido ordenada a cassação do mandado de prisão preventiva.

Ação executiva

Autor, Julio Fróes; réo, Adelermo Sanches. — Em prova.

Ação summaria

Autores, A. G. Spalding & Brothers; réo, M. Mattos. — Preste-se a fiança requerida, pelo laudo accorde dos peritos.

Ação ordinaria

Autores, Maria Victoria Migliora Dale e outros; réos, Davidson Pullen & Comp. — Selados, voltem.

Interdicto prohibitorio

Autor, Emilio Schnoor; réos, a Companhia Estrada de Ferro Goyaz e a União Federal. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Carta precatoria

Doprecante, Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; doprecado, o Juizo Federal na Secção do Estado de S. Paulo; supplicante, José Bruno Nunes. — Defiro a petição de fls. 63, á vista da certidão que a acompanha.

Execuções de sentença

Exequente, Candida Augusta de Barros e Almeida; executada, a União Federal. — Selados, voltem para o julgamento da conta.

Exequente, Dr. José Lopes Pereira do Carvalho; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 117, á vista do accórdão das partes, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Exequente, D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcanti; executada, a União Federal. — Recebo os embargos oppositos. Vista ao exequente para os contestar, no termo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Emilio Santoro. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel B. da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa Braga & Comp. — Idem, idem.

Justificações

Justificante, João B. Lima de Vasconcellos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Etelvina dos Santos Lima. — Idem, idem.

Ação de reivindicação

Autor, Luiz Teixeira da Motta; réo, Antonia Teixeira da Silva Peixoto. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo de fls. 23, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Execução de sentença

Exequente, Candida Augusta de Barros e Almeida; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 49, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Alves Trindade. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Comp. — Na forma requerida na petição retro.

Ação executiva

Autor, o coronel Luiz Alves do Oliveira; réos, D. Delminda Buiz von Sydow e outros. — Arbitro 15\$ para cada um dos peritos pelo exame de que tratam as petições de fls.

Processo crime

Autora, a Justiça; acusados, Manoel Pereira e Agostinho Pereira. — Cumpra-se o venerando accórdão, expedindo-se carta de guia para o cumprimento da pena de prisão, a quo foram condemnados os réos, na Casa de Correção desta Capital.

Carta precatoria

Doprecante, o Juizo Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro; supplicantes, Ferreira Machado & Comp. — Devolva-se ao Juizo doprecante.

Justificações

Justificante, Maria Laura de Rezende Chagas. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, João B. Lins de Vasconcellos. — Idem, idem.

Justificante, Clarico Vieira da Rocha. — Vista ao procurador da Republica.

Execução de sentença

Exequente, Emma Dias da Cruz; executada, a União Federal. — Na forma da promoção retro.

Ações ordinarias

Autor, Dr. Olavo Franca; réo, a União Federal. — Diga o Dr. procurador da Republica, na forma requerida na petição retro.

Autor, o coronel Joaquim Marinho Alves de Castro Junior; réo, Manoel Leite Sampaio. — Vista ao autor.

Ação summaria

Autor, F. de Paula Freitas; réos, Gordinho Braune & Comp. e a União Federal. — A vista da natureza da acção proposta, só quando me foverem conclusos os autos para julgamento, poderá ser tomado conhecimento da materia da petição retro.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Municipal; executados, Assumpção & Irmão.

Sentença — A Fazenda Nacional move a presente execução para pagamento do imposto de industria e profissão de 1914 do botequim da rua Visconde de Abaeté n. 34, então sob a firma Assumpção & Irmão. Pouco importa que tenha semelhante negocio passa-lo em janeiro de 1915 para a firma Tavares & Comp. e em fevereiro do corrente anno para os embargantes Sobreiro & Alves, conforme o documento particular de fls. 23. Pelos arts. 143, 146 e 147 do decreto n. 10.902 de 1914, não podem deixar estes de responder pela divida em questão.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos, e condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, José da Silva; réos, José Gomes Lavrador e Constantino Alves Miranda.

Sentença — José da Silva, residente nesta Capital, pede pela presente acção ordinaria que sejam condemnados José Gomes Lavrador, residente em Minas Geraes, e Constantino Alves Miranda, residente nesta Capital, a lhe pagar, com os juros da mora o custas, a quantia de 66:880\$956 a quo se julga ainda com direito pelo serviço do sub-emprego do trecho de Juiz de Fora a Lima Duarte, na Estrada de Ferro Central do Brazil, do quo foi encarregado pelo primeiro réo, com quem depois se associara o outro. Os réos contestaram por negação, arrazoando a final ambas as partes.

Allega o autor que, pelo ajuste feito, lhe cabia 75 % da importancia que fosse paga pelos serviços executados a José Gomes Lavrador e assim precisamente recebeu 153:398\$161 de accórdão com a primeira medição, mas, tendo este, já associado a Constantino Alves Miranda, protestado contra semelhante medição, foi concedida uma nova de onde teria resultado o augmento do preço do seu trabalho na proporção da importancia que reclama. O documento de fl. 6, em que para isso se su-

da, no entretanto, está assignado por Alvaro de Aguiar Machado, como procurador do primeiro réo, que contesta tal facto, com razão, visto como nos autos não consta o necessario instrumento de procuração ou qualquer outra prova a respeito produzida. Depois, nesse documento figura a quantia de 321:197\$995 como valor da medição final e, desde que o autor confessa que pelo valor de 272:577\$102 da primeira medição (fls. 87) só tinha direito a quantia que já recebeu, evidentemente 75% da diferença de 48:620\$895 entre um e outro valores estão muito longe do poder atingir os 66:880\$936 pedidos.

Pouco importa os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo autor, por isso que, fóra dos casos expressamente declarados por lei, a prova testemunhal só é admissivel em juizo nos contractos cujo valor não exceder de 400\$, devendo ser aceita em transacções de maior quantia unicamente como subsidiaria ou complementar de outra por escripto (regulamento n. 737, de 1850, arts. 182 e 183). Ora, a unica prova por escripto que existe é o documento de fls. 25 justamente contra o autor, que nello declara haver recebido em 9 de maio de 1916 dos réos a quantia de 9:308\$933 por saldo dos «serviços prestados em sua empreitada no ramal de Lima Duarte a Juiz do Fóra, da Estrada de Ferro Central do Baazil».

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno a autor nas custas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.— Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a justiça; accusados, João de Campos Amarante Ferreira, Julião Francisco Gonçalves e outros.—Não se pôde enxergar na absolvição do accusado Sylvio Ferreira Rego, ora submettido a julgamento em plenário, contradicção ou incoherencia com o despacho de fls. 536 que o pronuncia. Attendendo á complexidade do facto o suas circumstancias, minucioso na analyse e raciocínios deduzidos da situação especial de cada um dos implicados na trama criminosa, aquelle despacho manifestou logo que, em confronto com as provas accumuladas contra outros, era diminuida a responsabilidade do accusado. Effectivamente, n. processo administrativo apenas apparecem duas referencias ao accusado, as declarações de Alberto Duarte Silva, o interessado da firma, que somente accusando procura um meio de defesa e as que foram feitas pelo guarda-mór que o aponta como tendo participação indirecta nos descaminhos de volumes. Nada mais, e tanto que o inspector da Alfandega, lavrando a decisão administrativa, não o incluiu entre os culpados. No sumario de culpa, somente uma testemunha, João Francisco da Costa, se refero ao accusado, quando declara tê-lo visto na Alfandega, por vezes, na qualidade de empregado de Gonçalves Campos & Comp. Estes elementos de apreciação em que se ostribou a pronuncia bastarão para a condemnação do accusado, estabelecendo a certeza ou convicção do facto contra ella arguido? Surge, pelo menos, a duvida e é de preceito que *in ambiguis humaniorum sententiam, non minus justius est quam tutius*. Acresce que no plenário depuzeram duas testemunhas da defesa, de cujos dizeres se deprehende que o accusado transmitindo as embarações ao serviço da firma as ordens que recebia directamente do interessado Alberto Duarte Silva, fazia-o de molo natural, não manifestando conhecer as intenções criminosas que envolviam essas ordens emanadas do referido interessado, inquestionavelmente o criminoso em destaque, neste caso de contrabando. Consequentemente, não ha como se afirmar com segurança, concludentemente,

que o accusado tivesse concorrido para a pratica do crime com intenção criminosa, sciente e de accordo com o designio dos defraudadores.

Aliás, é inverosimel que uma firma commercial grande e poderosa visando maiores lucros, por meios illicitos fosse procurar em um empregado da categoria inferior e de pouco tempo na casa um auxiliar de quasi nenhuma eficiencia na pratica criminosa e em todo o caso e sempre constituido em perigo permanente na desvendação das fraudes. Para a pronuncia bastaram os indícios em que ella se fundou.

Para a condemnação não existe no processo a prova de que a lei cogita e exige.

Nestes termos, julgo improcedente o libello na parte que se refere ao accusado Sylvio Ferreira Rego para absolvel-o, como absolvo, da accusação que lhe foi intentada o mandar que se passe alvará de soltura em seu favor, se por al não estiver preso. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 14 de maio de 1917.— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, REMETTERIO GUIMARÃES

Expediente de 14 a 21 de maio de 1917.

Justificações

Justificante, Joaquim Corrêa da Fonseca.— Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Oscar Alves Cabral.—Idem.

Justificante, Francisco Euclydes de Moura.—Idem.

Justificante, Odette Alceu Vigier.—Idem.

Vista ao Sr. procurador.

Justificante, D. Estêr Maria da Conceição.—Idem.

Justificante, D. Margarida Romana Furtado Penna.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Justificante, D. Constança Xavier Ribeiro dos Campos.—Idem.

Autores, Pedro Pereira Baptista e outros; ré, a União Federal.—Vista ao representante da ré.

Execução de sentença

Exequente, o bacharel Arthur de Carvalho Moreira; executada, a União Federal.—A. Cumpra-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Dr. Octavio Franco de Azevedo Macedo, e outros; supplicada, a União Federal.—Indefero o pedido pelo fundamento de não ser remédio possessório invocado o mais legal de se obter a annullação de actos ou decisões do poder publico, arguidos de inconstitucionaes.

Acresce que na hypothese, dada a recusa de pagamento do imposto que se pretende inconstitucional, a acção do Governo se reduziria a intentar o competente processo judicial, que aos supplicantes offereceria ensejo para as allegações que ora invocam.

O interdicto prohibitorio em tal caso viria a ser finalmente a prohibição, a vedação ao Estado de usar da acção a que se julgasse com direito.

Manutenção de posse

Autores, Ferreira & Mello; ré, a Prefeitura Municipal.—Sou incompetente para conhecer do pedido uma vez que se trata de um acto da autoridade local. (Const. a 1.ª al. B).

Execução de sentença estrangeira

Exequente, o Banco Commercial do Porto; executados, Manoel Joaquim de Andrade, sua mulher e outros.—Espeçam-se os editaes requeridos pelo prazo de 90 dias.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Rodolpho de Faria Pereira; ré, a União Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que o Dr. Rodolpho de Faria Pereira pede que, se reconhecendo nullo os actos do Governo que o sujeitaram, quando no exercicio do cargo de juiz federal do Acre, ao pagamento do imposto sobre vencimentos, e

lho recusaram o augmento de 30 % conferido pelo art. 9.º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, se condemne a Fazenda Federal a restituír-lho as quantias que por aquelle titulo lhe foram descontadas e mais a pagar-lhe esta diferença, etc., etc.

Considerando que, não tendo soffrido contestação os factos articulados no pedido, toda a questão se reduz—1.º, si os vencimentos dos juizes federaes são susceptivos de tributação; 2.º, si a vantagem concedida em substituição das custas pelo art. 9.º da lei n. 2.544 invocada pelo autor é extensiva aos juizes federaes do Acre;

Considerando que a primeira questão está resolvida pela Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal que em innumerados e repetidos accordãos tem uniformemente considerado a disposição do art. 57, § 1.º da Constituição como exclusiva do imposto sobre vencimentos tanto a respeito dos magistrados federaes como ainda dos proprios juizes estaduais;

Considerando, quanto á segunda, que o art. 9 da lei n. 2.544 de 1912—dispoz:

«Fica extensiva aos juizes federaes do 1.ª instancia a disposição do art. 3, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, na parte relativa á cobrança em estampilhas das custas judiciais, sendo a compensação para os juizes do secção e substitutos do Districto Federal de 50 %; para os de Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul 40 % e para os demais Estados 30 %»

Considerando que a expressão «Estado» foi impropriamente empregada no final do artigo transcripto, sendo evidente a intenção do legislador de se referir á—Secções—, pois que em «secções» e não em «estado» é a divisão judiciaria federal.

Que só assim se explica o emprego da locução «para os demais Estados»—após uma enumeração em que figura o Districto Federal, que não é um Estado;

Que o argumento invocado em causas semelhantes já decididas, por este juízo, de que Districto Federal está equiparado aos Estados e assim é curial que figure em uma relação destes—longe de contrariar, favorece a pretensão do autor, pois que também o Territorio do Acre foi para os effeitos judicarios erigido á categoria do Estado constituindo como estes uma secção regida pelas mesmas leis;

Que aquella intenção do legislador está inequivocamente expressa no começo do artigo quando se refere aos—Juizes Federaes de primeira instancia—e que assim para contestar a seria mister sustentar que o juiz seccional do Acre não é um juiz federal de 1ª instancia;

Que por ultimo o Governo de si já reconheceu o direito do autor quando, desistindo de appellação interposta na acção que lhe moveu o Dr. Augusto Farnoso, resolveu pagar-lhe a differença que se lhe reclama na presente causa, que tendo o autor exercido o seu cargo, ao mesmo tempo que esse magistrado, ora aposentado, não se justifica que tenham vencimentos diversos;

Julgo procedente a acção para o fim do condemnar a ré no pedido e custas.

Na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 15 de maio de 1917. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, Jeronymo José de Macedo; ré a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Jeronymo José de Macedo pede, na qualidade de cessionario de Augusto José Moreira, que seja a Fazenda Federal condemnada a lhe pagar com os respectivos juros a importância de 4:384\$237, que teria sido por ordem do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos desta Capital Federal, recolhida ao cofre de orphãos;

Considerando que, se os documentos offerecidos pelo autor mostram que aquelle juizo no inventario a que procedeu dos bens deixados por Luiz José Moreira cujo herdeiro, era o cedente, autoriza o deposito da quantia ora reclamada, não provam entretanto que esta tivesse sido effectivamente recolhida ao Thezouro e assim não fazem certa a responsabilidade da ré;

Que este facto era para ser apurado no juizo que ordenou o deposito e é o competente para levantar-o; que longe de promover esta verificação, essencial e imprescindível, os interessados embarçaram-na, retirando em confiança os autos conservando-os por mais de quatro annos para virem depois, irregularissimamente appensados aos da presente causa. Julgo não procede a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

O escriptivo desapensando os autos do inventario, remetta-os para o juizo a que pertencem e de onde não era licito a parte retirar-os para juntar-os a estes.

Districto Federal, 16 do maio de 1917. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 24 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Saraiva Junior, Torquato de Figueiredo, Sá Pereira, Geminiano da Franca, Edmundo Rego, Elviro Carrilho e Angra de Oliveira e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo

N. 3.239 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, José Simões Guedes; embargado, Centro dos Empregados em Ferro Vias.—Foram desprezados.

Suspeito, o Sr. desembargador T. Bastos.

Embargos de nullidade

N. 591 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; embargados, Antonio Carlos Cesar Sobrinho e sua mulher.—Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte o Sr. desembargador Saraiva. Impedido, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 1.684 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Dr. Francisco Homem de Carvalho; embargado, Manoel Antonio Ferreira da Silva.—Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença da primeira instancia.

Não tomou parte o Sr. desembargador Saraiva.

N. 1.718 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, Alves Vasconcellos & Comp.; embargado, Themistocles Pinto.—Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte o Sr. desembargador Saraiva.

N. 1.788 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Joaquim José Mendes e outros; embargada, Maria da Conceição de Souza Gabral de Oliveira.—Foram desprezados os embargos.

Não tomou parte o Sr. desembargador Saraiva.

N. 1.840—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, conego Alberto Nogueira, vigario e fabricante da matriz de S. Thiago de Inhatima; embargado, Bernardino Nunes Pereira.—Foram recebidos para reformar a sentença appellada e accórdio embargado, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga, Saraiva e Sá Pereira.

Sessão da Primeira Camara, em 24 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.877 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Alcides Fonseca e sua mulher D. Amélia Leitão da Fonseca.—Negaram provimento á appellação *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.151 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, José da Rocha Pinto Bastos; appellado, Manoel Maria da Cunha,—

Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.541, 2.179, 2.108, 1.723 e 1.781.—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.803.—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Embargos de nullidade

Ns. 630 e 1.483.—Ao Sr. desembargador Afonso de Miranda, P.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 766, 2.123, 2.212, 2.257, 2.211, 2.081 e 2.141.

Embargo de nullidade

N. 1.937.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.971, 2.020, 2.077, 2.081, 2.098, 2.118, 2.120, 2.127, 2.139, 2.154, 2.161, 2.162, 2.166, 2.181, 2.188, 2.193, 2.196, 2.198, 2.201, 2.208, 2.217, 2.221, 2.228 e 2.247.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 1.971, appellante, Mario Teychine, appellada, a sociedade anonyma Lavanderia Confiança; N. 2.020, 1º appellantes, Nicola Zagari & Comp.; 2º appellante, Alfredo Euclides Loques, appellado, Antonio Mormano; N. 2.077, appellantes, G. Ferreira & Comp., appellados, Moreira Mosquita & Comp.; N. 2.084, appellante, Jorge Chediac, appellada, D. Amélia Elia Abuliddi; N. 2.098, appellante, Segismundo Nobler, appellado, Manoel José Vaz; N. 2.118, appellada, Alice de Carvalho e appellantes, Williams Eras e sua mulher; N. 2.120, appellante, Manoel Pereira da Silva e appellados, Rodrigues Esteves & Comp.; N. 2.127, appellante, Alfredo Ferreira Gomes Savaia e appellados Greco & Comp.; N. 2.139, appellante, João Baptista Roza e appellado, José Eduardo Tavares Carmo; n. 2.154, appellante, Emilia Josephina de Mello e appellado, José Ribeiro dos Santos; n. 2.161, appellante, marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães e appellada, a Companhia Sul America; n. 2.162, appellante, Emydio Pires e appellado, José Antonio da Costa; n. 2.166, appellante, Alfredo P. Gomes Sivedra e appellado, José Canaline; n. 2.181, appellante, D. Herminia Ferreira Pinto da Fonseca e appellado, Alberto Lucio Bittencourt; n. 2.188, appellante, Themistocles Prado Costa e appellados, J. Lemgruber Kroff & Comp.; n. 2.193, appellante, Augusto Candido Fernandes Rocha e appellado, Diebe José Paulo; n. 2.196, appellante, Dr. Armando Dias e appellado, major José Pereira Carneiro; n. 2.198, appellante, Luiz Ferreira da Costa Pinto e appellado, L. Simões; n. 2.201, appellante, Belmiro Augusto Conde e appellado, Antonio Augusto Teixeira; n. 2.208, appellante, José da Silva Campos e appellado, Arthur Domingues da Silva; n. 2.217, appellante, R. Alves & Companhia e appellada, D. Henriqueta da Costa Loão; n. 2.221, appellante, Francisco Baptista Ramalho e appellado, Laurindo de Azevedo Mesquita; n. 2.228, 1º appellante, J. Gonçalves, 2º appellantes, Gonçalves Pinto & Comp. e appellados, os mesmos; e n. 2.247, appellan-

to, o Juizo e appellados, Arthur Hermenegildo de Vasconcellos e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 28 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 24 de maio de 1917..

No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Corte de Appellação, convocada para o dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, serão julgados os seguintes feitos: conflicto de jurisdicção n. 79 e reclamações ns. 31, 34, 38 e 39.

Secretaria da Corte de Appellação, em 24 de maio de 1917.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Gastão Cardozo e Maria Luiza Merelim Cardozo, na acção executiva que lhes move o Dr. João José de Moraes, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do acção executiva em que é autor o Dr. João José de Moraes e réos, Gastão Cardozo e Maria Luiza Merelim Cardozo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição do edital do primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia quatorze de junho proximo, ás doze e meia horas, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a Gastão Cardozo e Maria Luiza Merelim Cardozo, por João José de Moraes, os quaes constam da avaliação que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua do Rezende numero vinte, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, sendo a do centro larga e uma das extremidades que dá entrada independente para o sobrado no qual existe duas janellas largas de sacada com grades de ferro, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em armazem ladrilhado com o tecto estuado seguindo-se um puxado com banheiro e W. C. e fronteiro a este area cimentada; o pavimento superior está dividido em comedouros para familia forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente seis metros por doze metros e dez centimetros de fundo, no corpo principal e medindo o puxado quatro metros e vinte centimetros de comprimento por tres metros de largura. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a area edificada de frente seis metros por vinte e dois metros e trinta centimetros. A construcção é de pedra, cal e tijolos, vigas de aço e madeiramento de lei e moderna estando em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto com terreno apontado foi avaliado em trinta contos de réis. O predio da rua Voluntarios da Patria numero cento e dez, também avaliado, deixa de ir a praça por se achar hypothecado. Importa portanto a ava-

liação do predio acima mencionado em trinta em trinta contos de réis, preço porque vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E não havendo licitantes para esta primeira praça, irá o predio a segunda praça com o abatimento e espaço da lei. Para constar se passou este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois de maio de mil novecentos e dezete. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado subscrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão.—*Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e dezete.—*José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente). Conforme ao original dou fé. Rio, 22 de maio de 1917.—O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de P. de Oliveira Neves & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante P. de Oliveira Neves & Comp. á rua Sete de Setembro n. 163, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento de Luiz Rodrigo, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes P. de Oliveira Neves & Comp. por sentença deste juizo de 19 de maio de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de março de 1917, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 18 de julho de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 153, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Conforme. *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação para inclusão feita por José D'Angelo, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como por parte do José D'Angelo, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Eucherio Rodrigues na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Sim, expõe-se editaes. Rio, 23 de maio de 1917.—*Paulino da Silva*. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo

de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por José A'Angelo, sobre a referida massa fallida. E, para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fôma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 23 de maio de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*.—Conferencia.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo, que a assembleia foi adiada para o dia 21 de junho do corrente anno ás 14 horas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.—O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virom ou dello conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 18 de junho proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis a porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Licario da Silveira Drummond move a D. Ambrozina da Conceição Senna e seu marido Manoel Antonio de Senna, e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario. a saber: predio terreo sito á rua Nova do S. Leopoldo n. 23, antigo 21, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, forradas e assoalhadas, seguindo-se no puxado cosinha cimentada e no quintal que é cimentado e murado, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,25 por 13^m,10 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,20 do comprimento por 2^m,30 de largura: o terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,25 por 20^m,30 de fundos. A construcção é antiga, de pedra e cal na fachada e do frontal do tijolo nas demais. É soffivel o estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 5:000\$000. Predio assobrado sito á rua do Areal n. 29, antigo 19, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janelas gradicadas, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas forradas e assoalhadas, cosinha no puxado ladrilhada, seguindo-se no quintal compartimento ladrilhado com W. C. e tanque para lavagens, sendo a cobertura destas dependencias formada por um terraço cimentado. O predio mede de frente 4^m,18 por 10^m,90 de fundos no corpo principal, o puxado com 2^m,10 de comprimento por 1^m,80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio

48 de frente por 48m,50 de fundos terminando em ponta. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque e acabamento de Riga, achando-se em regular estado de conservação; avaliado o dito predio em terreno em 9.000\$. Importa o total das avaliações em 14.000\$. Nota. Em virtude deste edital, fica annullado o publicado no *Jornal do Commercio* de 13 do corrente, por não ter sido publicado no *Diario Official*, como allegou o exequente e consta dos autos. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realisar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 23 de maio de 1917.—João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, D. Deolinda Xavier Cavalcante, D. Constança Xavier de Campos e Augusto Salles Rosas, para sciencia da acção de demarcação de terrenos requerida por José Pimentel, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de demarcação de terrenos requerida por José Pimentel, cujos autos tem o seu inicio pela petição seguinte: Illmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 4ª Vara Civil — José Pimentel é senhor e possuidor de metade de cada um dos terrenos sitos á rua America ns. 17 e 19, antigos ns. 9 e 11, medindo este 6m,60x33m,20 e aquelle 6m,40x33m,20 dos quaes são condomínios nas outras metades os ausentes em lugar incerto e não sabido, Deolinda Xavier Cavalcante, Constança Xavier de Campos e Augusto Salles Rosas. — Sendo, pois, o supplicante senhor e possuidor, como prova com os documentos juntos, de metade de cada um desses terrenos e os condomínios também senhores e possuidores das outras metades, acha-se o supplicante impossibilitado de construir nas partes que lhe pertencem, o que lhe está acarretando prejuizos, por ter alli um capital paralizado, e, como seja commoda a divisão e demarcação desses terrenos, ficando o supplicante com uma parte de 6m,33x33m,20 e os condomínios com outra parte também de 6m,33x33m,20 vem requerer se digne V. Ex. depois de justificada a ausencia dos interessados, se passem editaes de citação com o prazo que V. Ex. se dignar determinar, para que os mesmos, depois de decorrido o prazo dos editaes, venham por si, seus herdeiros ou successores, na primeira audiencia deste juizo se louvar em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e demarcação dos terrenos, bem como a abonarem as necessarias despesas, ficando desde logo, citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, intimando-se também para tal fim o Dr. curador dos ausentes, tudo sob pena de revelia. Dá-se a esta o valor de 5:500\$, para o pagamento da taxa judiciaria. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.—O advogado, Raul Penido. (Está legalmente sellado). Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civil em 19 de maio de

1917.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. justifique a ausencia em dia e hora designados pelo escrivão. Rio, 19 de maio de 1917.—Souza Gomes. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos supplicados ora citados, foi á dita justificação julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a D. Deolinda Xavier Cavalcante, D. Constança Xavier de Campos, e Augusto Salles Rosas, ausentes em lugar incerto e não sabido para fido, o prazo de 30 dias do presente edital, virem á primeira audiencia, que se seguir ao dito prazo, se louvar em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e demarcação dos terrenos, bem como a abonarem as necessarias despesas, ficando desde já citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E scientes de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum á rua Monizes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia aos supplicados ou a quem que por ellos se interessar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento occasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a Adolpho Baglia, a requerimento de José Pacheco da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos da acção executiva por alugueres em que é autor José Pacheco da Rocha e réo Adolpho Baglia, cuja acção tem corrido os seus tramites legais, estando em termos de se expedir editaes de praça na forma da lei, o que requerido por parte do autor foi deferido por este juizo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerer acima da avaliação, no dia 5 de junho proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo de avaliação junto aos autos e que se acham á rua Mariz e Barros n. 333, residencia do autor, onde poderão ser examinados, a saber: uma cama de peroba para casal, avaliada por 60\$; uma mesa de cabeceira, de peroba com pedra marmore, 25\$; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 90\$; um guarda-casaca de peroba com portas de espelho, 110\$; duas cadeiras com assento de palhinha, 10\$; um cabido de peroba para centro, 8\$; um porta-toalhas de peroba, 3\$; um sofá com encosto e assento de palhinha, 15\$; uma escrivaninha usada, 6\$; uma mesa de pinho com pés torneados, 6\$; um porta-chapéus e bengalas, de ferro, 10\$, e uma estante para musica, 3\$; total, 346\$ (trezentos e quarenta e seis mil réis), importancia da avaliação por quanto os ditos bens vão á praça, e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados para fazer o, mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, de que, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão respectivamente afixados no pretorio e publicados pela

imprensa. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandoira de Mello, escrivão, o subscreevi. (Está devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme.— Alberto Toledo Bandoira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Bom Sucesso n. 126 e um lote de terreno, penhorados a Amaro de Barros Vianna e sua mulher por Thomaz Tojeiro Casqueiro, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 16 de junho proximo, após a audiencia do estilo que terá lugar ás 13 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, onde funcção este juizo, o official que estiver servindo do porteiro trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerer acima da avaliação os bens constantes do laudo abaixo transcripto. Laudo de avaliação: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do Thomaz Tojeiro e Casqueiro procedemos a avaliação dos bens penhorados a Amaro de Barros Vianna e sua mulher D. Amalia Passos Vianna, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Bom Sucesso n. 126, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 126, da rua Bom Sucesso, freguezia de Inhaúma, assobradado, feito de platibanda e afastado do alinhamento da rua; construção de uma vez de tijolos, com duas janellas na frente, portas e janellas ao lado, portadas de madeira e coberto de telhas francesas; o corpo principal do predio mede 4m,15x12m,39 inclusive as paredes e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, soalhados e forrados e com o pé direito da lei; segue-se um puxado mais baixo com a mesma largura do predio e 5m,45 de extensão no qual existem um quarto, cozinha, banheiro e tanque. O respectivo terreno mede 6m,00x50,00 com muro e gradil na frente, sendo o lado esquerdo dividido com o predio n. 124 e o lado direito com uma parte murada e outra parte cercada. Do lado direito e após o muro divisorio existente tem um lote de terreno que também faz parte da hypotheca o foi penhorado, cujo lote do terreno tem 5m,00x50m, tendo sido desmembrado do dito predio n. 126, em virtude da construção do muro divisorio já referido. O predio descrito está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o seu respectivo terreno e o lote de 5m,00 desmembrado, na quantia de 4:500\$000. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Deão Guarana de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem os mesmos bens quizer comprar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, scientes de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno, á rua Campos Salles, em Madureira, penhorado á D. Maria Augusta Dugurt Leitão por Manoel M. da Silva Tavares, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, e'c.:

Faz saber aos quo o presente edital vierem que no dia 16 de junho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas no prédio numero quarenta e um, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o immovel descrito no laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento de Manoel M. da Silva Tavares, procedemos a avaliação de um terreno penhorado á D. Maria Augusta Dugurt Leitão no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. O citado terreno é situado ao lado esquerdo do prédio n. 19, da rua Campos Salles, na estação de Madureira, tendo 10m,0x55m,0 todo aberto e confrontando com quem de direito. Avaliamos o dito terreno que é situado na subida de um morro, na quantia de 400\$000. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem o dito terreno quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e logar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente idital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que estão se habilitando para casar por este juizo José Moreira e Augusta Clara de Jesus.

Quem souber que ha impedimentos, accuse-os.

Rio, 23 de maio de 1917.—O official do registro civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. ministro da Guerra, do chefe o sub-chefe do seu estado-maior e do seus ajudantes de ordens, assistiu hontem, na praça Quinze de Novembro, ás cerimoniaes militares realizadas pelos contingentes de tropas do Exército, da Marinha e da Policia junto á estatua do general Osorio, em comemoração do 51º anniversario da batalha de Tuyuty, na guerra com o Paraguay.

De regresso, S. Ex. dirigiu-se até a praça Vermelha, onde visitou as obras do novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Na conferencia que o deputado Gustavo Barroso realizou hontem no Club Militar, sobre «Os Dragões da Independencia», o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, attendendo ao convite feito por aquelle deputado.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti nas exequias solemnes realizadas na Candelaria hontem em comemoração dos soldados italianos mortos na guerra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem ás 21 horas, no Palacio do Governo, em audiencia solemne de entrega de credenciaes, monsenhor G. Scapardini, novo nuncio apostolico junto ao Governo do Brazil.

— No Palacio do Governo estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. deputados Antonio Carlos, Gustavo Barroso, Augusto Pestana e Hermenegildo de Moraes.

Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado o seguinte officio:

Santa Isabel, 20 de maio de 1917.—Cumpro o dever de comunicar a V. Ex. que na ultima sessão do Tribunal do Jury desta comarca, que vem de se effectuar, mandei lancar na acta dos trabalhos do mesmo, logo que foram estes iniciados, um voto do franco apoio e solidariedade ao gesto do Governo da Republica, activo e enérgico, mas ao mesmo tempo ponderado, calmo e criterioso, rompendo as relações do nosso paiz com a Alemanha pela affronta feita á bandeira nacional e aos nossos brios com o torpedeamento do navio *Paraná*, da nossa marinha mercante, por um submarino teutonico. Nesse acto fui acompanhado pelo Ministerio Publico, corpo do jurados e todo o foro—Respeitosas saudações—Ao Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, DD. Presidente da Republica—O juiz de direito, *Tancredo Leite do Amaral Coutinho*.

Conferencia Judiciaria-Policial**ACTA DA SETIMA REUNIÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL**

Aos vinte e dois dias do mez do maio do anno de mil novecentos e dezeseito, na salão de honra do Palacio de Policia, presentes os Srs. ministros Viveiros de Castro, João Mendes e André Cavalcanti, desembargadores Caetano Montenegro, Edmundo do Almeida Rego, Tavares Bastos, Saraiva Junior, Celso Aprigio Guimarães, Drs. Aurelino Leal, Costa Ribeiro, Armando Vidal, Arthur Albuquerque Mello, Nascimento Silva, Salvador Conceição, Severo Bomfim, José Ferreira Cardoso, Celso Vieira, Santos Netto, Alvaro Berford, Cid Braune, Simões Corrêa, Coelho Gomes, Franklin Galvão, Dorval Cunha, Mattos Mendes, Sá Ozorio e major Bandeira de Mello, assumia a presidencia o Sr. ministro Viveiros de Castro, e a vice-presidencia o Sr. desembargador Celso Aprigio Guimarães. O Sr. presidente annunciou que se achavam ausentes, com causa justificada, os secretarios da secção, convidando por isso os Drs. Armando Vidal e Carlos Afonso para secretariarem a mesa. Occupando seus lugares estes senhores e o secretario geral Dr. Aurelino Leal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, ás dezesseis horas e vinte minutos, passando o secretario á leitura do expediente que constava do seguinte telegramma:

«Impossibilitado comparecer hoje secção, peço V. Ex. substituir-me mesa. — André Pereira»

Em seguida foi lida a acta da sessão anterior, pedindo, no final, a palavra o Dr. Alvaro Berford que solicitou que se consignasse a restricção expressamente feita por S. Ex. quanto ás conclusões VI, VII, VIII, IX e X da these sobre a questão do jogo. Ninguem mais desejando fazer uso da palavra o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e approvada a acta, determinando ao secretario que procedesse á leitura das conclusões da these *Liberdades individuais*, relatada pelo Sr. ministro Viveiros de Castro, e do parecer lavrado pelo Sr. ministro João Mendes e subscripto pelo Sr. desembargador Caetano Montenegro.

Le as seguintes conclusões e respectivo parecer:

1.º A liberdade individual não deve ser considerada em sentido absoluto, como a *libertas quid libet faciendi*: ella soffre naturalmente as restricções impostas pelo interesse collctivo, pela necessidade de ser mantida a ordem publica.

2.º Como corollario desse principio, devemos reconhecer o direito da Policia de impor essas restricções, sempre que as circunstancias do momento o exigirem.

3.º Sendo a acção policial principalmente preventiva, ella deve limitar ou impor condições ao exercicio dos direitos individuaes, sempre que tenha fundados motivos para recear que o referido exercicio possa perturbar a ordem publica, sem esperar que haja effectivamente uma infracção de lei penal.

4.º O dispositivo do art. 72 § 4º da Constituição Federal não impele que a Policia prohiba o desembarque de estrangeiros condemnados ou processados no seu paiz, ou no de onde vierem; assim como dos que forem vagabundos, mendigos, cactens, etc., ou cuja presença no territorio nacional possa pôr em perigo a segurança interna ou externa da Republica. O art. 4º do decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, que expressamente consagrou esse direito, não foi revogado pelo decreto n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913.

5.º Apoiada na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, a Policia deve ser muito activa em promover a expulsão de todos os estrangeiros que estiverem nas condições previstas nos arts. 1º e 2º do citado decreto legislativo n. 1.641, fazendo assim uma obra de saneamento moral desta cidade, e melhorando consideravelmente as condições de segurança e de tranquillidade publica.

6.º Não tendo a Constituição Federal definido a *residencia politica*, a disposição do art. 72 deve ser entendida de accordo com os principios consagraes pelo Direito Civil.

7.º Não constitue restricção illegal do direito de livre locomoção a vigilancia que a policia julgar conveniente exercer sobre certas pessoas consideradas suspeitas; ao contrario, essa vigilancia é, em certos casos, condição indispensavel para que a mesma policia possa exercer a sua funcção preventiva.

8.º Sendo um dos deveres da policia garantir o livre transito na via publica, é indiscutivel a sua competencia para regulamentar a circulação, impedindo mesmo o estacionamento de pessoas em determinados logares.

9.º E' de desejar que o Congresso Nacional não demore a votação de uma lei de *segurança publica*, methodizando a acção policial, e alargando as respectivas attribuições, de accordo com as necessidades da defesa social, e tornando mais rapida e segura a punição das contravenções, pela criação dos juizes correcçionaes, segundo o modelo inglez. Mas, enquanto não é votada essa lei, a legislação actual, criteriosamente applicada, offerece meios seguros de defesa contra as classes perigosas da sociedade. E' indispensavel, porém, que a acção policial não sofra in-

permittencias, e que a magistratura não seja demasiadamente aferrada à letra da lei.

10. Não sendo o direito de usar armas um corollario natural da liberdade individual, é perfeitamente constitucional a disposição do art. 377 do Código Penal que pune como contravenção o uso de armas offensivas, sem licença da autoridade policial. Usando da attribuição que lhe confere o art. 32 n. XIII do regulamento anexo ao decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, o chefe de policia deve proceder muito cautelosamente, não concedendo licença para andar habitualmente armado sinão em circumstancias muito especiaes, sendo a licença com prazo determinado, e sempre revogável.

11. A disposição constitucional do artigo 72, § 24, soffre incontestavelmente as restricções impostas pelas leis, no interesse da saúde, da ordem e da moral publica. As disposições dos arts. 156, 157 e 379 do Código Penal são perfeitamente constitucionaes. A policia não deve consentir: a) que individuos arvorados em advogados, medicos, engenheiros, etc., sem titulo legal e sem observancia dos preceitos regulamentares, se intitulem doutores e, á sombra do titulo usurpado, abusem escandalosamente da credulidade publica; b) que se realizem publicamente sessões de espiritismo ou de feitiçaria; c) e que, coram populo, exerçam as suas profissões as cartomantes, micromantes, magicos e outros embusteiros.

12. A policia, garantindo o direito de trabalho, deve impedir que alguém seja coagido a trabalhar em determinado serviço; ou, ao contrario, que se procure obstar que trabalhe quem estiver disposto a fazê-lo.

13. A pretensão manifestada pelas diversas sociedades de resistencia, que funcionam nesta cidade, de reservar para os seus associados o direito de trabalhar nas respectivas indústrias, repellindo violentamente os trabalhadores livres, é manifestamente illegal; viola o art. 5º do decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e incorre na sanção do art. 207 do Código Penal. A policia portanto deve repellir energicamente essa audaciosa pretensão, não consentindo que o trabalho, em qualquer das suas manifestações, seja monopolizado pelas referidas sociedades.

14. A propria disposição do art. 72 § 8º da Constituição Federal, que garantiu a todos o direito de se reunirem livremente e sem armas, estabeleceu uma restricção ao exercicio desse direito, permittindo a intervenção da policia para manter a ordem publica. Consequentemente, no cumprimento desse dever primordial, ella poderá: a) prohibir que se realizem «meetings», sempre que tenha fundados motivos para recear que a ordem publica seja perturbada; ou quando o objecto desses «meetings» for manifestamente criminoso; b) dissolver as reuniões que se tornarem sediciosas, ou que, pela exaltação dos animos ameacem a tranquillidade publica; c) prohibir, no interesse do transito publico, ou da liberdade de commercio, que se realizem «meetings» em uma determinada praça, podendo mesmo estabelecer os logares em que elles poderão se realizar; d) e providenciar para que as pessoas que assistem aos «meetings» não estejam armadas, podendo, para esse fim, revistal-as e apprehender as armas encontradas, ainda que algumas dessas pessoas tenham obtido anteriormente licença para usar armas.

15. As reuniões particulares estão protegidas pela garantia constitucional da inviolabilidade do lar, consagrada no art. 72 § 11. A policia não pôde penetrar nas casas, em que se realizem essas reuniões, senão nos casos taxativamente enumerados nos arts. 197 e 199 do Código Penal. Convém, porém, que se acrescente ao segundo desses artigos mais

um parágrafo, permittindo tambem a entrada da policia para restabelecer a ordem publica.

16. As reuniões, que se celebram nos templos, si bem que sejam publicas, não estão sujeitas á fiscalização policial, sendo esta excepção motivada pelo respeito devido á liberdade de consciencia. Em regra, a policia deve se abster de qualquer intervenção nessas reuniões, salvo si houver requisição das respectivas autoridades religiosas, ou si for commettido algum crime.

17. Quando, porém, as reuniões effectuadas num templo, tiverem um objectivo inteiramente extranho ao culto, serão equiparadas a qualquer outra reunião publica.

18. As manifestações do culto externo, principalmente as procissões, estão sujeitas á acção da policia, que no interesse da ordem publica, e do livre transito, pôde determinar o trajecto, e mesmo prohibir a sua realização em um dia determinado.

19. O direito de associação, garantido pelo art. 76 § 8º da Constituição Federal, soffre as restricções decorrentes da necessidade de ser mantida a segurança interna e externa da Republica.

20. Quando uma associação, legalmente organizada, e investida de personalidade juridica, praticar actos contrarios ao fim social, ou se revelar temivel para a ordem publica, o Presidente da Republica, por intermedio do ministro da Justiça e Negocios Interiores, poderá ordenar que a mesma associação seja dissolvida.

21. Mas, si se tratar de sociedades secretas, ou que tiverem sido organizadas para fins illicitos, a policia tem incontestavel direito de impedir o funcionamento dessas associações, promovendo a punição dos seus organizadores e directores.

22º. A liberdade de correspondencia, apozar dos termos laconicos do art. 72 § 18 da Constituição Federal, tambem não é absoluta: o sigillo da correspondencia é limitado pelos interesses da defesa social.

E' de desejar que seja regulado por lei o direito de abrir cartas particulares, em circumstancias muito especiaes, sendo o exercicio desse direito confiado á magistratura.

A disposição do art. 194 do Código Penal não consulta o interesse publico, é exageradamente liberal; mas, emquanto não for revogado, deve ser criteriosamente interpretada, de fórma a excluir as pessoas cuja correspondencia for regida por disposições de lei especial ou de regulamentos; ou que estejam sob a vigilancia da policia.

Parecer

«A comissão abaixo assignada, na fórma do art. 6º do regulamento interno desta conferencia, vem emitir seu succinto parecer sobre a brilhante dissertação do Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro:—«Liberdades individuais».—Restricções que decorrem dos principios geraes do direito e da lei escripta. Conflicto entre liberdades. A acção possivel da policia preventiva».

O illustre magistrado principia afirmando que, em sentido amplo, a liberdade individual abrange toda a actividade do homem; mas, relativamente ás garantias constitucionaes, maxime no que diz respeito á acção da policia, a liberdade individual pôde resolver-se na seguinte analyse: 1º, liberdade de locomoção; 2º, liberdade de profissão; 3º, liberdade de trabalho; 4º, liberdade de reunião; 5º, liberdade de associação; 6º, liberdade de correspondencia.

Não ha necessidade da suspensão de garantias constitucionaes, ou estado de sitio, para que a policia tenha a faculdade de limitar prudentemente os direitos individuais: para isso, basta que o exercicio desses direitos

possa constituir ameaça para a ordem publica.

Nem é necessario, para esse effeito, que o exercicio dos direitos individuais possa assumir o caracter de tentativa de um crime: seria isto limitar a acção da Policia á função repressiva, quando a sua principal função é a função preventiva. Aliás, a função preventiva é o mesmo caracter essencial da Policia.

Resolvidas essas duas questões preliminares, o illustre magistrado analisa *ex-professo* uma por uma das referidas seis liberdades constitucionaes, não sómente em frente dos principios geraes do Direito Publico Constitucional, como tambem em frente dos preceitos ou leis escriptas, como em frente da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Faz remissões á sua excellento obra *Tratado da Sciencia da Administração e do Direito Administrativo*, bem assim ás leis italiana, ingleza, franceza, belga, chilena, norte-americana e outras, comparando-as com as nossas.

Descendo a interessantes minudencias desperta o estudo de questões de maxima actualidade.

Conclue estabelecendo vinte e duas theses, isto é, termina por vinte e duas conclusões, encerrando methodicamente a sua argumentação demonstrativa.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.—João Mendes Junior.—Caetano P. de Miranda Montenegro».

Concluida a leitura o Sr. ministro Viveiros de Castro passou a presidencia ao Sr. desembargador Celso Azeiteiro Guimarães, por desejar, conforme accentuou, que os membros da Conferencia se manifestassem e decidissem com a maxima liberdade a respeito de todas as conclusões da sua these.

Dada a palavra ao Sr. ministro João Mendes, principiou S. Ex. destacando o rigor de analyse magistral e o poder de synthese admiravel do trabalho executado pelo Sr. ministro Viveiros de Castro.

Com immenso prazer, desde logo observou que S. Ex. firmára um principio tantas vezes sustentado pelo orador: a suspensão das garantias constitucionaes é desnecessaria para que a policia cumpra o seu dever de assegurar a ordem social.

Esta affirmacão, aparentemente generica, tem a maxima relevancia, porque se declara nesse assumpto, com frequencia, que a Policia não pôde exercer as suas attribuições com efficacia sem uma parcella de arbitrio.

Já o orador, a proposito da reforma judicial de S. Paulo, teve occasião de assignar que essa affirmativa é uma verdadeira blasphemia, partindo de um falso pre-supposto — a ignorancia dos meios legaos de acção policial.

E testemunhamos o seguinte contrasenso: jornaes que censuram a acção da Policia quando legitima, não regateiam por vezes elogios, quando arbitrária.

A lei n. 2.033, de 1871, continua S. Ex.; tornou bem frizante o caracter judiciario da Policia, a par de suas funções preventivas.

Todas as peças do inquerito constituem na realidade um instrumento para a formação da culpa.

E mesmo a lei de 3 de dezembro, dando a superintendencia do instituto policial ao Ministerio da Justiça, deixou, entretanto, ao chefe de Policia funções proprias, autonomas, sujeitas ao Poder Judiciario pelo recurso do *habeas-corpus*, sem que essa intervenção lhe affecte de qualquer maneira a competencia administrativa.

Dahi a seguinte conclusão: fôssa orbita administrativa, ou melhor, nos assumptos da

sua economia, a Policia tem acção independente, mesmo da justiça.

Logo que ella defronta, porém, o interesse social em face do interesse individual, o que lhe cumpre é colher as provas e lavrar os autos da infracção.

As denominadas fórmulas do arbitrio policial, se um exame attento e meticoloso as discrimina, refuzo-n-se a buscas e apprehensões ou á condução das testemunhas que se recusam a depor.

Mas de arbitrio não é possível fallar, quando a autoridade, procedendo a essas buscas e apprehensões, observa exactamente as formalidades da lei.

Ainda menos com referencia á condução das testemunhas que, tendo sido citadas, não comparecerem sem motivo justificado, porquanto já o Código do Processo Criminal determina, a respeito destas, que soffrerão processo por desobediencia, e no art. 83, prescreve que as testemunhas são obrigadas a comparecer no lugar, dia e hora, que lhes for marcado, não podendo eximir-se desta obrigação por privilegio algum. A autoridade conhecedora do officio não cae de arbitrio para bem cumprir os seus deveres. Bem demonstrada será essa verdade pela criação da policia de carreira. As conclusões firmadas pela these do Sr. ministro Viveiros de Castro são todas acceptaveis, e se alguma reserva pudesse fazer S. Ex., seria a proposito da 22ª, no tocante ao sigillo da correspondencia. Por certo o dispositivo do Código Penal (art. 194) é excessivamente liberal, e ao menos para a carta que fosse o corpo de delicto seria conveniente abrir excepção. Confessa que o principio de inviolabilidade da correspondencia foi sempre um dos seus artigos de fé, não podendo esquecer a attitudie juridica do Mirabeau, na Convenção Francaza, quando exigiu e obteve o respeito incondicional desso mesmo sigillo para as cartas de Luiz XVI. Si a carta é por si mesmo o corpo de delicto, pôde abri-la e usal-a no seu entender a Policia, sem haver nisso arbitrariedade. Mas até onde vae o alcance pratico de tal distincção? Reconheço que há difficuldades no assumpto, e que a disposição da lei penal deve ser entendida em termos habeis. Convia muito, para esclarecer o debate, cotejar o art. 194 do Código Penal com disposições congêneres de outros países. Só essa duvida tem S. Ex., a respeito das conclusões formuladas na these, que, apraz-lhe repetir, é um trabalho superiormente concebido e organizado.

O Sr. ministro Viveiros de Castro explica, em apêrtes, que apenas restringe o excessivo liberalismo do art. 194 do Código Penal, interpretando-o, no tocante ás pessoas cuja correspondencia for regida por disposições de lei especial ou de regulamento ou que estejam sob a vigilancia da Policia. Não é facto virgem o uso das cartas, afastando-se o principio da sua inviolabilidade nessas condições, para fins policiaes e judiciais. Da mesma sorte os regulamentos dos nossos institutos carcerarios permitem aos seus directores abrir a correspondencia dos reclusos e todos elles são approvados ou expedidos por força de lei. Ha disposições legais, portanto, que vigoram no meio administrativo contra o espirito do citado artigo do Código Penal. O recente caso de furto do autos, em um dos cartorios da Justiça Federal no Rio, foi elucidado por indicações de cartas apprehendidas, patenteando a sua autoria. É conveniente accentuar que o proprio liberalismo do governo inglez não impediu a violação da correspondencia de Mancini, o celebre agitador italiano. S. Ex. admittie, pois, a restricção do sigillo da correspondencia quanto aos individuos que entram na classe dos perigosos. Não o fascinam, hoje, as demasias do liberalismo, e o seu pensamento é cada vez mais, como também o seu

esforço, para sustentar a causa da ordem social, que os espiritos constructores defendem e prestigiam.

O Dr. Alvaro Berford pede ao illustre relator da these, para votar conscientemente, que se digne de esclarecer os dous pontos seguintes: 1º, si as conclusões 16ª e 18ª, attinentes á liberdade de consciencia, podem affectar as praticas de espiritismo, consideradas apenas como livre manifestação de crença religiosa; 2º, si a restricção formulada para a liberdade de correspondencia não encontra um obstaculo possível no que ficou estabelecido pela Convenção Postal de Roma, a que adheriu o Brazil, tanto mais quanto o nosso regulamento dos Correios prohibe terminantemente qualquer violação do sigillo postal.

Attendendo á gravidade do assumpto, e a pedido do proprio relator da these, que declaron desejar que os Srs. conferencistas tivessem o tempo necessario para opinar sobre a these, foi a discussão adia.

O Sr. presidente encerrou a sessão, convocando os Srs. conferencistas para novamente se reunirem, no mesmo local e á mesma hora, no proximo dia vinte e quatro do corrente.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, vinte e dous de maio de mil novecentos e dezesseite.—Ministro Viveiros de Castro.—Desembargador Celso Aprigio Guimarães.—Aurelino de Araujo Leal.—Carlos Affonso.—Armando Vidal.

Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria

Realizou-se hontem, como fora annunciado, a sessão plena da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria.

A mesa que presidiu os trabalhos sentaram-se os Srs. Augusto Pestana, presidente, Elyardo Cotrim, João Ozorio, Ozorio de Almeida, general Setembrino de Carvalho e Alfredo Gonçalves Moreira.

Findos os trabalhos da sessão, foi concedida a palavra ao Sr. A. Gomes do Carmo que realizou a sua conferencia sobre «Aspecto physico, economico e politico do Rio Grande do Sul».

Foi numerosa a assistencia que o ouviu.

As commissões parciaes da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria continuam a proceder ao estudo das theses a ellas attribuidas. Damos abaixo breve resenha do que se passou em cada uma dessas reuniões:

1ª commissão — Historia e assumptos geraes.

Na Bibliotheca Nacional realizou-se a reunião da primeira commissão.

No expediente foi lida uma carta do Sr. J. Cranston Woodhead remettendo diversos exemplares de uma publicação sob o titulo «Os carrapatos—Com respeito ás molestias do gado».

Finda a leitura do expediente a commissão proseguiu nos seus trabalhos.

Para hoje está marcada uma nova reunião ás 4 horas da tarde na Bibliotheca Nacional.

O Sr. presidente pede aos Srs. membros dessa commissão, os Srs. Belisario Soares de Souza, Bertino de Miranda, Fausto Ferraz, Felix Pacheco, Hildefonso Soares Pinto, J. A. Costa Pinto, Luiz Vianna e Simoens da Silva, o seu comparecimento á reunião de hoje, visto que os numerosos trabalhos que ainda lhe estão affectos carecem de amplos estudos, o que não está compativel com a exiguidade do tempo.

3ª commissão — Ensino offical e particular. Reuniu-se hontem á tarde em uma das salas da Escola Polytechnica, sob a presidencia do Sr. José Murtinho, e estao lá presentes os Srs. Arthur Getulio das Neves, Lima Mindello,

Mario Bulcão e Carneiro Leão, a terceira commissão da Conferencia Nacional de Pecuaria.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Lima Mindello communicou que, do pos das theses ns. 12 e 16, que lhe foram distribuidas, verificou que nenhuma dellas trata de ensino, parecendo que houve engano dos organizadores, o que prova em uma exposição feita a respeito.

O mesmo Sr. Lima Mindello diz que recebeu uma cópia da conferencia do Sr. Enrique Etcherry, director da Escola Superior de Agricultura do Uruguay, sobre ensino o por elle pronunciada.

Da secretaria geral da Conferencia Nacional de Pecuaria foi-lhe entregue essa memoria para constituir uma these.

O Sr. presidente, após a sua leitura, lembra ao Sr. Mindello para estabelecer conclusões afim de serem remetidas ao relator geral Sr. Getulio das Neves para ser submettida ao plenario.

O Sr. Bulcão declarou que vae apresentar um estudo sobre o ensino primario agro-pecuario afim de que os governos façam incluir no ensino o estudo nas escolas primarias dessa parte tão importante e indispensavel.

O Sr. Getulio das Neves declarou que continua no estudo dos assumptos que lhe foram distribuidos, entre os quaes o dos estudos agricolas do Sr. Ricardo de Carvalho.

O Sr. Carneiro Leão após diversas considerações apresentou a seguinte moção:

«Certos como já estamos mais ou menos todos no Brazil, do que a estabilidade na nossa organização economica ha de vir da nossa capacidade productora, filha, principalmente, da educação popular, devemos, acima de tudo, em reuniões como esta, não só cogitar dos meios dessa educação, mas estimular todas as forças sociais que se interessarem realmente por ella. É deveras promettedor o movimento que se realiza no Brazil em prol da instrucção publica e que, partindo de uma cerrada propaganda de intellectuaes, que já não o fazem em um ponto de vista exclusivamente theorico e rhetorico, mas em uma orientação evidentemente pratica, começa a interessar os governos. Quasi não ha hoje mensagem de presidente de Estado, em que o ensino publico não occupe lugar saliente. E, por isso, em um paiz como o nosso, no qual ainda não existe uma opinião publica convergindo para o estudo de nenhum problema fundamental da nacionalidade, o onde, portanto, o esforço particular, por esso e varios outros motivos, não pôde dirigir movimentos taes, é francamente promissora a attenção permanente que começam a prestar os poderes publicos pela organização da educação popular. Assim não podem deixar de ser recebidas com applausos idéas e medidas, como as que nas suas primeiras mensagens aos congressos de seus respectivos Estados expuzeram o governador de Pernambuco o Exmo. Sr. Dr. Manoel Borba, e o presidente do S. Paulo e o Exmo. Sr. Dr. Altino Arantes. Nellas, que destaco propositadamente porque orientam o problema no verdadeiro caminho e frizam com segurança a maneira de o resolver efficazmente, louvamos todas as outras.

De facto, em um paiz agricola como o Brazil, o que deve fazer a educação popular antes de tudo é formar o trabalhador do campo, o operario rural, o factor directo e efficiente da nossa economia. E outros não são os designios dos documentos referidos.

Na sua mensagem, de 6 de março de 1916, escreveu textualmente o Sr. Manoel Borba: «Os programmas de ensino devem ser adaptados ás condições das localidades onde vão ser applicados. Na zona central do Estado o professor se limitaria a ensinar os rudimentos

da leitura, escripta e contas, usando-se de preferência livros contendo noções elementares de agricultura e pecuaria.

«Devemos todos pensar na realidade da nossa situação economica, e preparar nas escolas o espirito das creanças, encaminhando-as para a cultura da terra. E na sua mensagem deste anno, realça esse programma e mostra a preocupação continua de realizal-o, não somente criando escolas, que são infelizmente em numero insignificante, devido á escassez do verba orçamentaria, mas conseguindo das municipalidades 25 % das suas rendas para esse fim e ainda declarando que «os municípios concederão, dentro dos seus recursos, favores aos proprietarios agricolas industriaes que mantiverem a escola para os filhos dos operarios».

Não são de menor alcance social as palavras do Sr. Dr. Altino Arantes, na sua mensagem de julho proximo passado, quando encarece a resolução desse problema:—«Arrai-gar no espirito dos pequenos camponeses, tão facilmente atraídos para o bulicio e o esplendor das cidades—a convicção profunda de que é na agricultura, no amor e no trabalho da terra, sempre prodiga nas suas recompensas que residem: bem estar, abundancia e a prosperidade». E é essa a sua orientação na criação das escolas rurais, que o seu secretario do Interior, Dr. Oscar Rodrigues Alves, procura desenvolver aliciando ou incrementando nesse sentido a cooperação efficaz das municipalidades.

Considerando, pois, ser essa a verdadeira orientação a seguir na educação do povo brasileiro, não só para a consolidação da nacionalidade, como para a construção na nossa economia;

Considerando que é o dever de reuniões como esta e digo mesmo o seu principal objectivo influir para elaboração da nossa grandeza, promovendo ou fomentando a educação rural brasileira;

Considerando que não é outra a orientação do Exmo. Sr. governador de Pernambuco e do Governo de S. Paulo, conforme se depreheende da palavra do Sr. presidente;

Considerando ainda que devemos mostrar o quanto estamos attentos aos actos do poder publico, que visa um fim tão elevado e quanto são sensíveis ás acções patrióticas e sabias dos Governos corporações como esta;

Considerando finalmente que louvores bem entendidos, como estes, só podem servir de incentivo aos que realizam actos dignos do encomio e de estímulo aos outros para que os pratiquem também;

Proponho uma moção de applauso ao Exmo. Sr. Dr. Manoel Borba, governador de Pernambuco, e aos Drs. Altino Afahtes e Oscar Rodrigues Alves, presidente e secretario do Interior do Estado de S. Paulo pela orientação patriótica dos seus governos que alcançamos leve a um exito feliz tão acertadas idéas e tão nobres designios».

O Sr. Bulcão bem como os demais applaudiram os conceitos contidos na moção e lembraram que taes sentimentos devem ser extensivos aos demais governos dos Estados que se occuparam e se occupam desses assumptos.

Todos os membros presentes concordaram com esse alvitre.

A's 5 1/2 da tarde foi suspensa a sessão e marcada pelo seu presidente nova reunião, para amanhã, sabbado, ás 3 horas da tarde.

Quinta comissão — Transporte terrestre, fluvial ou maritimo:

Não se reuniu, por falta de numero, essa comissão.

Foi convidados os Srs. Aguiar Moreira, Alar Prata Soares, Buarque de Macedo, Carlos Euler, Firmo Dutra, João Teixeira Soares, Osorio de Almeida, Paulo de Frontin e

Sampaio Correia, membros dessa comissão, a comparecerem á reunião de hoje, visto que os numerosos trabalhos que ainda lhe estão affectos carecem de amplos estudos, o que está compativel com a exiguidade do tempo.

Esta comissão se reunirá na sede do Club do Engenharia, hoje, ás 4 horas da tarde.

6ª Comissão—Pathologia e hygiene animaes:

Presentes ás 3 horas da tarde na Bibliotheca os Srs. Drs. Parreiras Horta, Arthur Moses, Muniz de Aragão, Henrique Aragão, Lauro Travassos, Luiz Picollo, Alcixo de Vasconcellos, Galdino do Valle Filho, Emilio Gomes, Espiridião de Queiroz, Epaminondas de Souza, Octavio Dupont, Domingo Vanzellotti, Christino Cruz e Dr. Carlos Sá, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, teve a palavra o Sr. Dr. Lauro Travassos para ler a sua these sobre a «Verminose do gado e gastro-helminthose». Terminada a leitura falou em primeiro logar o Dr. Henrique Aragão que disse:

«Ao felicitar o Dr. Travassos pela memoria por elle apresentada e que bem revela sua grande competencia nos assumptos em que é consumado especialista, chamo a attenção para uma questão por elle abordada e cuja importancia tomo a liberdade de encarecer.

Quero referir-me á necessidade de se crearem laboratorios technicos, materialmente, perfeitamente installados nos matadouros do paiz, não só para verificação da qualidade da carne dada ao consumo, como também para descoberta das epizootias existentes no paiz, facilitando e auxiliando o serviço de Policia Sanitaria nos serviços do combate ás moléstias do gado, a modo do que se faz nos paizes mais adiantados no assumpto.»

O Dr. Galdino do Valle observou que como membro da comissão de policia sanitaria aceitava com prazer as suggestões do Dr. Henrique de Aragão, mas pedia permissão para ponderar que o caso era menos de installação de laboratorios que do pessoal competente, pois não havia munificencia do Estado capaz de supprir essa falta.

O Dr. Vanzellotti disse que, quanto ao *caroamento* dos bezerrões do Ceará, o que observou foi: em curraes com 20 e mais bezerrões um ou dous, apresentavam uma arthritide quasi sempre nos membros posteriores, e por vezes suppurada, mas que cede muitas vezes com applicações topicas locais, e mesmo que não se resolve dá-se o restabelecimento espontaneo do animal, não havendo casos fataes.

Ora, essa manifestação não é epizootica, não apresenta outra qualquer symptomatologia, não é contagiosa, e cura-se espontaneamente, o que parece excluir chimicamente a hypothese de pneumo-enterite.

O Dr. Parreiras Horta felicitava vivamente o Dr. Lauro Travassos, cujos conhecimentos profundos em helmintologia são fartamente conhecidos, tendo enriquecido esse difficil ramo da sciencia com numerosas descobertas, que o sagram helmintologista de rara competencia. O trabalho completo que apresentou sobre os vermes dos animaes domesticos no Brazil é de grande relevancia e preenche uma grande falta.

O trabalho sobre gastro-helminthose das avos vem mostrar mais uma moléstia importantissima que os nossos avicultores muito lucram em conhecer. Em relação aos laboratorios declara que em todas as inspectorias veterinarias, completando o trabalho do Dr. Muniz de Aragão, installou laboratorios completos e que, si nem sempre foram utilizados, não cabo aqui dar os motivos. Felicita novamente o illustro Dr. Lauro Travassos.

Foi em seguida dada a palavra ao Dr. Christino Cruz, para ler a sua these sobre a «pneumo-enterite dos bezerrões». Terminada esta,

fallou o Sr. Dr. Carlos Sá, que fez interessantes observações sobre o assumpto, salientando sobretudo a conveniencia de encaminhar os estudos no sentido de se poder verificar si a pneumo-enterite não era transmissivel a outros animaes.

Fallou o Dr. Alcixo de Vasconcellos sobre a communicação do Dr. Christino, felicitando-o pelo minucioso trabalho. Disse que, tendo acompanhado todo o estudo feito na secção technica do Serviço de Industria Pastoral, sabe bem quanto a vaccina contra a pneumo-enterite foi efficaz durante o tempo que assistiu a sua distribuição.

Pode afirmar que em alguns logares ella deu melhores resultados que em outros. Este facto confirma o que relatou o Dr. Parreiras Horta na Sociedade de Agricultura, quanto á necessidade de ser preparada uma vaccina poly-valente, isto é, composta de uma pasteurilla e um paratypho.

Desta fórma serão attendidos os casos de infecções mixtas. Julga interessante a observação trazida pelo Dr. Carlos Sá, do apparecimento das formas exanthematicas, que collocam a questão da pneumo-enterite infectuosa dos bezerrões em situação muito semelhante ao que se passa com pneumo-enterite dos suínos.

Felicitou mais uma vez o seu collega Dr. Christino Cruz, que soube tratar da questão com muita propriedade.

Fallou o Sr. Dr. Emilio Gomes, pedindo desculpas pela brutalidade talvez da sua franqueza, mas o facto é que, pelo que lhe havia sido dado observar, elle não tinha absolutamente confiança nas vaccinas que até agora tem sido preparadas. E citou factos corroborando a sua affirmação.

O Dr. Luiz Picollo disse:

Felicitto-me com o Dr. Christino Cruz pelo bello trabalho apresentado sobre pneumo-enterite dos bezerrões e em modo particular com todos os que trabalharam para o preparo dessa vaccina que representa uma victoria mundial. O Estado de S. Paulo deve a essa vaccina a salvação de 40 % dos bezerrões recém-nascidos.

Sobre a eficiencia da vaccina posso declarar que até agora a Directoria de Industria Pastoral já distribuiu cerca de 20.000 doses, mas nunca recebeu uma reclamação sobre a inefficacia desse especifico; ao contrario não podemos attender á todos os pedidos que vão augmentando cada vez mais. Somente observo que o acondicionamento em tubos de 20 cc. não é conveniente para os pequenos criadores que tem para vaccinar cinco ou seis bezerrões por vez; elles utilizam poucos centimetros desperdicam o resto.

O Dr. Arthur Moses, respondendo á observação do Dr. Picollo, aproveita para dizer que a secção technica do Ministerio da Agricultura está aparelhada a fornecer qualquer numero de doses de vaccina, distribuidas em ampolas de 2 cc, 4 cc, 5 cc, e 20 cc. conforme o pedido do criador. Toda esta vaccina é distribuida gratuitamente.

Depois que assumiu a chefia da secção, attendeu a todos os pedidos do governo de São Paulo, certo de que a vaccina ali tenha applicação immediata e que de lá viriam informações necessarias ao serviço technico do ministerio.

De um inquerito realizado recentemente entre os inspectores veterinarios, recebeu um grande numero de informações favoraveis, entre estas, muitas de S. Paulo.

Pode-se mesmo dizer que de S. Paulo só lhe vieram informações adulteradas.

Entretanto do Estado do Rio recebeu ao lado de grande numero de informações favoraveis á vaccina, algumas menos favoraveis.

Dahi o facto da secção technica estudar com particular cuidado a questão da etiologia da

pneumo-enterite, em boa hora levantada pelo professor Parreiras Horta na Sociedade Nacional de Agricultura.

Com os germens isolados pelos Drs. Horta e Christino Cruz no Estado de Minas e no Estado do Rio, em recentes observações, o ainda com ampolas que já existiam na secção e outras que havia na collecção, preparou-se recentemente nova vaccina que está sendo ensaiada em diversas fazendas.

Si possível, antes de terminar a conferencia, dará conta dos resultados obtidos com a vaccina assim modificada.

O Dr. Esperidião de Queiroz disse que quanto á pneumo-enterite, pelo que observou na Ilha de Marajó, conclue que a reclusão do bezerros em curraes, para a industria do leite, tem grande influencia para o desenvolvimento de epidemias, pois os bezerros criados no campo são raramente victimados pela pneumo-enterite. Attribuo á infecção dos curraes e ao facil contagio entre os animaes reclusos a alta porcentagem com que concorro a pneumo-enterite na mortandade dos bezerros das vacas leiteiras.

Quanto á «caroarã», tem observado muitas vezes no Ceará, em curraes onde não havia nenhum bezerro com pneumonia, nem enterite, onde todos se apresentavam sadios, que dous a tres por cento dos bezerros são portadores de artrites, que evoluem de modo chronico, tendendo sempre á cura.

Não acreito, portanto, que essa artrite possa ser attribuida a pneumo-enterite, nem a pusterelose.

O Dr. Carlos Sá, louvando por sua clareza o minucio do trabalho do Dr. Christino Cruz, pede licença para abordar sobre elle alguns commentarios que julga interessantes.

Na parte clinica, acha, em principio lugar, que é preciso levar em conta os casos observados no gado grande. No Serro, onde acaba de estudar de perto uma epizootia, que causou ao municipio prejuizos de mais de setecentos contos de réis, a mortandade de bovinos adultos elevou-se a 50 %, sendo ainda mais alta nos bezerros.

Em segundo lugar, julga que entre as formas sub-agudas da pneumo-enterite é preciso incluir a exanthematia, na qual ha manifestações não só para o lado da pelle e das mucosas, mas também articulares.

Do lado anatomopathologico deve dizer que encontrou, na forma sub-aguda, em rez adulta, o mesmo *piquet* hemorragico no pulmão, que o Dr. Horta observou em caso agudo.

Do ponto de vista do interesse prophylactico, chama a attenção para a possivel transmissão da molestia a animaes de outra especie. Assim, no Serro, os cães apresentaram symptomas pulmonares e intestinaes, vindo muitos a fallecer. E na Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte tem apparecido cães, carneiros e cabras com manifestações clinica e anatomopathologicas, perfeitamente comparaveis ás que se encontram nos bovinos.

Quanto á etiologia, não obstante ter estudos iniciados a respeito, nada dirá, em vista das duvidas que ainda reinam sobre esse assumpto, aliás muito perquirido por outros collegas, de profunda competencia e vasto descriptico scientifico.

O Dr. Dupont communica que a vaccina contra a pneumo-enterite applicada em uma fazenda em um lote de bezerros que estava em permanencia no campo e em um outro lote que vinha diariamente no curral, não deu resultado neste ultimo lote.

Quanto á questão do germen com virulencia exaltada atacar bovinos adultos, lembra que está provado que antigamente a pneumonia infecciosa dos porcos era muito mais virulenta do que hoje.

Assim também nota que em uma vacca de 900 annos, raça Schwitz, já encontrou sob

forma subaguda a pusterelose bovina na forma pulmonar, cujas manifestações muito se approximam dos casos relatados pelo Dr. Carlos Sá.

O Dr. Parreiras Horta declarou que ouviu com a maxima attenção todo o debate sobre a pneumo-enterite dos bezerros assumpto da maxima actualidade, felicitando ao Dr. João Christino Cruz pelo claro e completo trabalho que vem servir para base de todos os que quizerem estudar o assumpto.

Julgo importantissima a contribuição do Dr. Carlos Sá, assim como a do Dr. Emilio Gomes, vindo provar este ultimo o que já teve occasião de afirmar varias vezes: que ambas as vaccinas actualmente empregadas contra a pneumo-enterite podem dar optimos resultados assim como podem fallar nos casos em que a infecção dos animaes não é pura.

Ambas as vaccinas sendo feitas com germens mortos é claro que o resultado deve ser o mesmo.

Pelo que tem noticia, pensa que ha grande numero de observações favoraveis á vaccina do Ministerio da Agricultura, assim como pensa que modificada a vaccina, de accordo com o que sugeriu na Sociedade Nacional de Agricultura, os resultados ainda serão mais animadores.

Foram valiosas as contribuições que trouxe á discussão do assumpto o Dr. Aleixo de Vasconcellos e a proposito da pusterelose do porco, declarou que durante o anno de 1916, como pôde testemunhar o Dr. Octavio Dupont, isolou varias vezes o bacillo da pusterelose bovina e preparou uma vaccina, que está gratuitamente á disposição dos criadores e da qual vae fazer entrega ao Ministerio da Agricultura.

Releva notar que pensa que em Pinheiros não appareceu ainda a batedeira, mas simplesmente a pusterelose porcina, a seu ver tão importante quanto a batedeira.

E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão e marcada nova para o dia seguinte sendo designadas para a discussão as theses: «Tristeza bovina», pelo Dr. Parreiras Horta; «Osteoporose ou cara enchada dos equideos», pelo Dr. Emilio Gomes; e «Sarna», pelo Dr. Luiz Picollo.

7ª comissão — Zootechnia Geral.

Realizou-se hontem, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura a reunião desta comissão.

Presidiu-a o Sr. Alfredo Moreira, secretario pelo Sr. Alvaro O. de Almeida.

Logo depois foi feita a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada com modificações.

Essas modificações consistiram no facto do ter dito o Sr. Lins ser favoravel a disseminação dos postos zootechnicos apesar da situação financeira não comportar, o de ter o Sr. Gonçalves Peres asseverado que os Postos Zootechnicos e Fazendas Modelo devem ser secundarios pelas estações de monta afim de que possam ser distribuidos os reprodutores.

O Sr. Gonçalves Peres fez a leitura do seu parecer sobre a memoria apresentada pelo Sr. Lucio Cidade. Esse parecer que é longo mereceu palavras de approvação não só do Sr. presidente como de todos os membros da comissão.

O Sr. Alvaro Osorio de Almeida apresentou, então, o trabalho que havia prometido sobre a precocidade. O Sr. Gonçalves Peres, voltando a falar do seu parecer, deu occasião a que o Sr. Alvaro de Almeida se manifestasse contra os pareceres mostrando a inconveniencia existente.

O Sr. Gonçalves Peres defendeu o seu parecer asseverando ser impossivel fazel-o mais curto.

O Sr. José E. Dias Martins communicou ao Sr. presidente que viu no seio de uma outra

comissão o trabalho do Sr. Octavio Carneiro subordinado ao titulo *A Pecuaria na Argentina, no Uruguay, e o refinamento da Pecuaria Brasileira* ora também em estudos na 7ª comissão.

O Sr. Pompeu Sobrinho leu o seu parecer sobre a memoria do Sr. Dardou Liescas.

Devido a varias divergencias que surgiram entre o autor do parecer e o Sr. José Eurico Dias Martins, aquelle resolveu fazer ligeiras modificações no seu trabalho. O Sr. Humberto leu um interessante trabalho que distribuiu.

Foi suspensa a sessão, devido ao adiantado da hora e marcada outra reunião para hoje, ás 3 1/2 horas, no mesmo local.

8ª Comissão — Zootechnia applicada.

Esteve reunida na Bibliotheca Nacional, sob a presidencia do Sr. Carlos Botelho. Estiveram presentes os Srs. Lyra Castro, Argollo Ferrão, Nicoláo Athanassoff e Dario de Barros. Leram-se as conclusões da these n. 12, do Sr. Fernando Ruffier, sobre: «Dos meios de melhorar as raças nacionaes». A mesma these foi entregue ao Sr. Argollo Ferrão e Athanassoff para darem parecer. Tomaram-se ainda outras medidas. A nova reunião está convocada para sabbado, ás 4 horas, no mesmo lugar.

11ª Comissão — Equipotecnica.

Reuniu-se ás 3 horas da tarde de hontem com a presença da maioria de seus membros. O Sr. Paul Mangé leu interessante trabalho sobre a these: «Qual o meio mais conveniente para se melhorar o cavallo nacional considerado como animal de sella e de tracção». O Sr. Armando Jorge apresentou um excelente trabalho sobre «Amansamento, adiestração dos equinos e muars para fins industriais, para uso de tiro ou de equitação propria».

O Sr. Linneu de Paula Machado propoz que a comissão officiasse ao governo, pedindo prestar todo o auxilio ás nossas sociedades hypicas, pondo á sua disposição seus technicos e seus laboratorios para que seja verificado que nas nossas reuniões hypicas não se empreguem o *doping*, que prejudica a criação do cavallo. Foi accedido unanimemente.

O Sr. João Penido foi aclamado relator geral da Comissão.

Foi marcada nova reunião para hoje, ás mesmas horas, no mesmo local.

13ª Comissão — Avicultura.

Não se reuniu por falta de numero. Está marcada para hoje uma reunião ás 3 horas da tarde, na Sociedade Nacional de Agricultura.

São convidados os Srs. Amadeu A. Barbicini, Christiano Brazil, Feliciano de Moraes, Joaquim Delgado de Carvalho, Jaguandara da Rocha Miranda, Leicio Garcia Pinto, Luiz Ribeiro, Miguel Vicente Calmon Vianna, Paes de Andrade, Quartin Barbosa e Theotônio de Sá a comparecerem a essa reunião, visto como os numerosos trabalhos que ainda lhe estão affectos carecem de amplos estudos, o que não está compativel com a exiguidade de tempo.

15ª comissão — Creditos e Impostos.

Esta comissão não realizou a sessão por falta de numero, tendo comparecido apenas os Srs. Teixeira Leite, presidente; Arruda Beltrão, vice-presidente; Paulo de Amorim Salgado e Euclides de Moura, que resolveram expedir telegrammas aos Srs. Lyra Tavares, Leopoldo de Bulhões, Lebon Regis, Natalicio Camboim, Antonio Rollemberg e Ephigenio Salles, manifestando-lhes o desejo do que tomem parte nos trabalhos da reunião que devesse realizar-se hoje, ás 3 1/2 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

Aos membros da comissão, presentes, foram distribuidos exemplares do trabalho «Os carrapatos com respeito ás molestias do

Gado», enviados ao secretario da mesma pelo Sr. J. Cranston Woodhead.

17ª comissão—Recenseamento:

Sob a presidência do Sr. Bulhões Carvalho, reuniu-se hontem, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional, a 17ª Comissão da Conferencia Nacional de Pecuaria, estando presentes os Srs. Heitor Beltrão, Victor Viana, Carlos Raulino, Lindolpho Xavier, Lindolpho Azorédo, Affonso Celso e Parreiras Horta.

Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente leu á comissão parte de uma memoria de sua autoria relativa á these 27ª «Dos Meios Práticos e Economicos para chegarmos a resultados positivos, em materia de estatística da população animal. Dados e informações acerca do número de animaes e das raças existentes nas varias zonas pastoris do Brazil».

O trabalho do Sr. Bulhões Carvalho é grande, detalhado e de critica.

A comissão ouviu-o com interesse, felicitando o presidente ao ser suspensa a leitura.

Está marcada para hoje, ás 4 horas da tarde, uma outra reunião. Nessa sessão, o Sr. Bulhões Carvalho terminará a leitura de sua memoria, que chega a conclusões interessantissimas o de grande alcance para a pecuaria.

VIAS

A 15ª Comissão parcial da primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, da qual é membro o Sr. Leopoldo Teixeira Leite, foram, por S. Ex. apresentadas conclusões no sentido de ser reconhecida uma lei federal determinando o estabelecimento do repartição especiais encarregadas da conservação dos padrões adoptados o respectivo ajuste dos pesos e medidas usados pelas camaras municipais, bem assim que, da ampliação dessa lei, seja disposto o modelo das balanças para pesagem do gado em pé.

Consoante ficou deliberado em a Quinta sessão plena da 1ª Conferencia Nacional de Pecuaria que o dia do seu encerramento será em 31 do corrente

Conferencias

Estão marcadas pela mesa directora da 1ª Conferencia Nacional de Pecuaria as seguintes conferencias que se realizarão todas ás 9 horas da noite, no Salão da Bibliotheca Nacional:

Hoje — Duas Necessidades Promentes da Agricultura: — o braço e o credito. Uma solução possível — pelo Sr. Fernando Ruffier.

Amanhã — O Futuro da Pecuaria nos Serões Bahianos — pelo Sr. Theopompo de Almeida.

A conferencia do Sr. Miguel Calmon, que devia realizar-se amanhã, foi transferida.

Sexta Comissão — Pathologia e Hygiene animaes.

A PNEUMO-ENTERITE DOS BEZERROS

Pelo Dr. João Christino Cruz:

Todos aquelles que se dedicam a industria pastoril devem estar lembrados de que uma das maiores difficuldades que encontrava o desenvolvimento da criação no Brazil ora a existencia do carbunculo symptomatico, que devastava fortemente os bezerros, produzindo mortandades, verdadeiramente, desanimadoras. A peste da manqueira, como é conhecido nos meios rurais o carbunculo symptomatico, começou, porém, a soffrer um rude ataque por parte do governo de Minas, que empregava com bom resultado a vaccina preparada na occasião pelo Dr. João Baptista do Lacerda; essa vaccina, porém, tinha grandes inconvenientes e constituia um grande estorvo, que, felizmente, foi removido com o emprego feito em grande escala pelo Governo Federal e pelos governos de Minas e S. Paulo e também pelos particulares, da

vaccina fabricada no Instituto Oswaldo Cruz. Combatida a peste da manqueira, começaram os fazendeiros a notar que havia ainda uma grande perda do bozerros, muitas vezes de 50 % da produção, em certas épocas do anno.

No anno de 1914 a Secção Veterinaria do Ministerio da Agricultura começou a se occupar com a questão e tiveram inicio estudos para a verificação e identificação da molestia. De pesquisa em pesquisa ficou perfeitamente assentado que o germen causador da molestia era um bacillo paratyphico, que foi varias vezes isolado, na secção de Veterinaria, quer por mim, quer pelos Drs. Parreiras Horta, Herbster Pereira, Aleixo de Vasconcellos e Siciño Pinto. De accordo com a Dr. Parreiras Horta no começo de 915 tendo reaparecido a molestia com grande intensidade em minha fazenda, preparei uma vaccina que ensaiei nesta propriedade. Os resultados apresentados por essas inoculações foram bastante animadores, pois durante algum tempo, notei uma certa paralysação na molestia. Por motivos que aqui não occorre mencionar, ficaram no entanto trabalhos tão importantes, paralysa dos até o mez de março de 1916, occasião em que, reassumindo a chefia da Secção de Veterinaria, o Dr. Parreiras Horta, fez com que fosse dado novo impulso á questão, não sómente determinando que fossem isoladas novas amostras, de germens productores da pneumo-enterite, como ainda estabelecendo a technica definitiva do preparo de uma vaccina immunizadora, doando-se por peizda rigorosa a quantidade de germens a inocular e estabelecendo-se os detalhes da technica a ser utilizada no fornecimento da vaccina em grande escala. Essa vaccina fabricada de accordo com a technica pelos Drs. Parreiras Horta, Herbster Pereira e por mim, foi então levada officialmente ao conhecimento do ministro da Agricultura, que determinou se fizesse da mesma preparo em grande escala e distribuição gratuita pelos criadores.

Até 9 de setembro de 1916 já haviam sido distribuidas cerca de 18.000 doses dessa vaccina, attingindo o total de distribuição no anno de 1916 a cerca do 40.000 doses e havendo no corrente anno já sido fornecidas mais ou menos 50.000 doses.

Em sessão da Sociedade Nacional de Agricultura em 24 de abril deste anno, o Dr. P. Horta, apresentou uma communicação em que se referia a etiologia da molestia, declarando haver encontrado a associação frequente da pasteurella bovina e do bacillo de Preisz-Nocard, ao bacillo paratyphico dos bozerros e recommendou a modificação da vaccina que, no seu modo de entender, deve ser uma vaccina polyvalente e mixta.

Estudado, assim rapidamente o historico da questão, vejamos agora alguma cousa em referencia a etiologia, symptomatologia e prophylaxia da pneumo-enterite.

Etiologia: em consequencia dos trabalhos de Salmon e Smith, em 1900, sobre a etiologia do hog-cholera, o prof. Ligniers, errou uma classe de affecções animaes produzidas por germens, proximos ao descoberto por Salmon e Smith, germens a que denominou Salmonellas. Dahi se origina a creação do grupo de molestias conhecido pelo nome de Salmonellosos, para distinguir das Pasteurellosos, molestias estas produzidas por germens que pertencem a outro grupo e tem por tipo o bacillo da septicemia hemorragica ou pastorella.

Em 1908 Schmitt, verificou que a diarrheia e a pleuro-pneumonia dos novilhos, devia ser considerada como produzida por uma salmonella mais exactamente por um bacillo paratyphico do tipo B.

Em janeiro de 910, o prof. Ligniers de B. Ayres, ponde determinar a natureza de uma epizootia que dizimava os bozerros de uma

fôrma grave e ponde não sómente determinar a natureza da molestia, devido a um paratyphico, da classe das salmonellas como ainda reproduzir experimentalmente a molestia, mostrou a possibilidade de dar aos animaes uma immunidade artificial e produzir um soro especifico curativo.

O trabalho do prof. Ligniers foi seguido dos trabalhos feitos entre nós e, em outros paizes, todos accordes em attribuir a molestia principalmente a a ção de um paratyphico B, cabendo no Brazil a prioridade dessas verificações aos Drs. Parreiras Horta, Herbster Pereira e a mim.

Conforme já disse em outro ponto, acaba o Dr. Parreiras Horta de communicar, que também tem alguma importancia na produção da molestia a pastorella bovina e o bacillo de Preisz-Nocard.

Neste momento realizamos novas pesquisas que confirmaram os pontos aqui expostos o que visam também o isolamento dos germens indicados acima.

Symptomatologia: temos observado que clinicamente a pneumo-enterite reveste tres fôrmas: aguda, sub-aguda e chronica.

A fôrma aguda corresponde aos casos em que se observa a septicemia franca e em que é facil isolar os germens causadores quer do sangue do coração, quer do sangue dos orgãos.

Nesta fôrma muitas vezes a morte se dá em 12, 24 e 48 horas. Ha febre alta, pellos arropiados, dyspnéa e algumas vezes verdadeiras convulsões.

Os phenomenos nervosos são frequentemente observados. A diarrheia é rara nesta fôrma.

A autopsia revela nestes casos congestão intensa dos orgãos, principalmente dos pulmões.

O Dr. Horta observou ultimamente uma fôrma pulmonar aguda em que se nota no pulmão uma infinidade de pequenos focos hemorragicos puntiformes, que dão ao pulmão um aspecto original.

A fôrma sub-aguda reveste ora a fôrma pulmonar, ora a fôrma intestinal, quando não ha associação das duas fôrmas.

Nestes casos a molestia tem evolução mais lenta.

Febre elevada no inicio, aspecto triste do animal, tosse e respiração difficil, ligeira diarrheia, emmagrecimento rapido.

Outras vezes dominam os symtomas intestinaes o sobreveem uma diarrheia profusa.

Na autopsia são observados focos pulmonares de congestão ou pequenos tuberculos esparsos por todo o orgão, tuberculos que se cassificam rapidamente.

Os ganglios em geral estão cassificados.

Focos de necrose frequentes. No intestino congestão e frequentemente ulceracões.

A terceira fôrma, chronica, caracteriza-se pela magreza do animal, tosse, diarrheia, abcesso pelo corpo, morte por cachexia em longo prazo.

Prophylaxia: o emprego da vaccina, em todos os animaes poucos dias depois do nascidos é a medida a aconselhar.

Pensamos que é facil obter um soro curativo.

Nos casos em que existem nas fazendas infecções puras pelos bacillos paratyphicos a vaccinação feita com varias amostras desses germens mortos dá resultados altamente animadores, o que está comprovado pelo bom resultado da vaccina que distribue a Secção de Veterinaria do Ministerio da Agricultura.

Quanto ás infecções associadas aconselhamos uma vaccina mixta.

Ao lado da vaccinação deve-se insistir nas medidas hygienicas e recommendar o isolamento de todos os bozerros doentes.

Uma alimentação-forte e sa muitas vezes exerce effeitos beneficos sobre as fôrmas menos graves da molestia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physics do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de maio de 1917.

Zona Norte — Reina tempo incerto em Pesqueira, Pão de Assucar e Ilhéos, e bom em Aracajú e Ondina; da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos os demais despachos meteorológicos desta zona. Zona Centro — Exceptuando-se algumas estações da região central de Minas, o tempo é bom em toda parte, nenhuma precipitação foi registrada de hontem para hoje; a temperatura pouco variou, tendo descido, ligeiramente, a pressão. Zona Sul — Reina tempo incerto, em a maior parte das regiões da zona; observaram-se chuvas fracas hontem am. pm., no Estado de Santa Catharina. A pressão desceu, principalmente, no Rio Grande, tendo soffrido ligeira alta a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 37.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 5.0, em Friburgo e Lages.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de maio de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar	64.4	23.0	1.0	SE	3	8	I. (n. manhã).	24.0	20.0	4.0	C. am. pm.
Aracajú	65.3	23.8	1.0	SE	8	2	V.b.(c.v.man.).	27.0	22.0	5.8	I. am. pm.
Bahia	65.3	26.0	2.0	SE	5	3	V. b.	27.0	22.0	4.3	
Cactité	64.8	17.5	-9.5	SE	3	10	Ch. v. manhã.	25.0	16.0	—	V. am.
Januaria	64.4	22.0	0.0	E	6	4	B. v.	27.0	13.0		
Bello Horizonte	68.5	18.0	1.0	SE	4	1	B. (o. manhã).	24.0	12.0		
Theophilo Ottoim	68.2	21.0	1.5	S	1	10	N.	23.5	18.5	3.0	N. ch. am. p.n.
Uberaba	66.0	21.0	2.0	ENE	3	0	B. n.	26.0	12.0		
Caxambú	69.8	12.0	2.0	Calma	0	2	B. (n. manhã).	22.4	6.8		
Goyaz	—	24.0	1.0	NE	6	3	B. v.	31.0	13.0	—	V. pm.
Santa Luzia	63.8	16.0	-3.0	E	2	10	B. n.	26.0	12.0		
Cuyabá	59.1	23.0	1.0	Calma	0	1	B. n.	28.0	19.0		
Corumbá	61.3	21.0	3.0	Calma	0	4	B.	27.0	21.0		
Victoria	68.3	23.0	-1.0	SW	1	1	B.	30.0	19.0		
Capital Federal	69.5	19.4	0.3	NNE	2	10	Tranquillo.	21.9	16.6		
Campos	69.6	19.0	0.0	W	2	0	B. (o. manhã).	25.0	13.0		
Friburgo	69.4	12.0	-2.0	Calma	0	0	B. (n. man.)	23.0	5.0		
Petropolis	68.8	11.0	1.0	E	2	0	B. (o. n. man.)	21.0	7.5		
Rezende	68.7	17.0	3.0	Calma	0	10	B. (o. n. man.)	24.0	13.0		
Cabo Frio	68.6	21.0	0.0	Calma	0	0	Vagas.	25.0	17.0		
Theresopolis	69.3	21.0	1.0	N	2	1	B. (o. n. man.)	18.0	7.0	—	N. pn.
S. Paulo	69.0	13.5	0.5	NE	4	10	I. (v. manhã).	21.5	9.5		
Santos	69.2	13.5	2.0	Calma	0	0	Pqs. vagas.	24.7	12.0	—	C. pm.
Paranaguá	68.2	19.6	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	22.0	12.0		
Curitiba	68.9	14.0	1.0	NE	2	9	B.	18.0	11.0		
Florianopolis	69.2	18.0	0.0	Calma	0	3	B. (n. manhã).	19.0	17.0	12.9	C. am. pm.
Lages	—	10.0	0.0	Calma	0	3	B.	16.0	5.0	—	N. pm.
Porto Alegre	66.0	16.0	3.0	Calma	0	8	I. (n. manhã).	23.3	10.0		
Uruguayana	62.7	17.0	2.0	NNE	2	6	I. (o. manhã).	24.0	11.0	—	I. am. pm.
Montevideo	62.8	15.0	—	NE	5	9	—	21.0	11.0		
Buenos Ayres											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, novociro tenno; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoad com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	24.9	14.9	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	23.4	14.0	Flamengo	0.0	22.9	16.0
Penha	0.0	23.3	20.1	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	21.6	16.8	S. Januario	3.0	21.1	16.1
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	23.3	12.0

Nota — (X) Não veio telegrama.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
Loterias da Capital Federal — Lista geral
 dos premios da 60ª loteria do plano 297, 115ª
 extracção do anno de 1917, realizada em 24
 de maio de 1917, em beneficio das insti-
 tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra f,
 e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
 de 1910, e em virtude do contracto celebrado
 em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
 Geral da Fazenda Publica :

30.301.....	100\$000
39.285.....	100\$000
20.561.....	200\$000
18.863.....	100\$000
30.787.....	500\$000
26.684.....	100\$000
18.306.....	100\$000
29.198.....	500\$000
28.656.....	100\$000
54.856.....	100\$000
43.193.....	1.000\$000
53.956.....	200\$000
42.425.....	100\$000
51.236.....	200\$000
39.809.....	500\$000
39.009.....	100\$000
53.673.....	200\$000
52.784.....	100\$ 00
43.984.....	200\$000
28.592.....	1.000\$000
32.037.....	3.000\$000
38.044.....	100\$000
41.078.....	100\$000
41.575.....	100\$000
14.771.....	20.000\$000
34.671.....	100\$000
35.457.....	200\$000
44.261.....	100\$000
39.991.....	100\$000
42.841.....	100\$000
3.370.....	100\$000
4.488.....	100\$000
29.391.....	100\$000
40.029.....	200\$000
16.299.....	200\$000
22.830.....	100\$000
32.473.....	100\$000
41.322.....	200\$000
43.790.....	100\$000
43.591.....	100\$000
2.153.....	1.000\$000
39.873.....	200\$000
41.987.....	100\$000
56.043.....	200\$000
34.785.....	200\$000
35.977.....	100\$000
34.877.....	100\$000
20.779.....	200\$000
58.467.....	100\$000
24.739.....	200\$000
35.383.....	500\$000
45.089.....	100\$000
7.982.....	200\$000
51.019.....	100\$000

Aproximações

44.770 e 44.772.....	200\$000
32.096 e 32.098.....	100\$000

Dezenas

44.771 a 44.780.....	40\$000
32.091 a 32.100.....	20\$000

Centenas

44.701 a 44.800.....	12\$000
32.601 a 32.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 71 tem
 45 e os terminados em 1 tem 25, exceptua-
 ndo-se os terminados em 71.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo
 Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
 dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
 vão, Firmino de Cantuaria.

O serviço para hoje, na Brigada Policial,
 é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
 Official de dia á Brigada, 2º tenente Fer-
 reira Junior.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sar-
 gento Lucena.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Lima.

Interno, 2º tenente honorario Souza.

Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico

Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião

dentista Octavio de Castro.

Interno que pernoita na internada, 2º te-
 nente honorario Bitencourt.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Cordeiro.

No regimento de cavallaria, 1º tenente

Reis.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Paiva.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Afonso.

No Thesouro Nacional, 2º tenente Lopes.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Horacio.

No 2º, capitão Dantas.

No 3º, 1º tenente graduado Soido.

No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Ar-
 thur.

No do Andarahy, 1º tenente Saint-Clair.

No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
 malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, Victoria, Ga-
 ravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa
 Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos
 até ás 12 horas, cartas para o interior até
 ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13
 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Mantiqueira*, para Paraná, S. Fran-
 cisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo
 impressos até ás 12 horas, cartas para o in-
 terior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo
 e para o exterior até ás 13 e objectos para
 registrar até ás 11.

Pelo *Riapaba*, para Victoria e portos do
 norte até Maranhão, recebendo impressos até
 ás 12 horas, cartas para o interior até ás
 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e
 objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itassucê*, para Victoria, Bahia, Maceió e
 Recife, recebendo impressos até ás 5 horas,
 cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com
 porte duplo até ás 6 e objectos para registrar
 até ás 19 horas do hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 35/64	13 27/64
Sobre Paris.....	\$634	\$661
Sobre Hamburgo.....	\$767	\$777
Sobre Italia.....	—	\$545
Sobre Portugal.....	—	2.375
Sobre Nova York.....	—	35.777
Lib. esterlina em moeda	—	19.540
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15.720
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5842
Sobre Hollanda (florins).....	—	15585

Apolices geraes miudas.....	783\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	815.000
Apolices do emprestimo nacional, de 1903, port.....	823\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	800\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	799\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	797\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	77\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	85\$500
Banco da Lavoura e do Commercio.	160\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	208\$000
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	160\$000
Companhia Terras e Colonização..	8\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 10/50 %.....	20\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	20\$750
Companhia E. de F. e Minas S. Je- rônimo.....	29\$000
Companhia Braziloira do Carnes Conservadas.....	102\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	440\$000
Debentures do Banco União de São Paulo.....	80\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	200\$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 200\$, 5 %...	780\$000
1 apolice geral de 500\$, 5 %...	793\$000
25 apolices municipaes de Nithe- roy, 100\$, 6 %, port., com juros.....	80\$500
45 apolices do Banco da Lavoura e do Commercio.....	160\$000
50 da Companhia Cessionaria Do- cas do Porto da Bahia, com 50 %.....	20\$000
250 apolices da Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	20\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
 Janeiro, 24 de maio de 1917. — A. Simonsen,
 syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de maio de 1917.....	2.735.793\$447
Renda arrecadada em 24 do maio de 1917.....	105.531\$391
	2.841.324\$838

Em igual periodo de 1916... 1.891.492\$421

Alfanloga do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	85.338\$555
Em papel.....	94.533\$950
Total.....	179.872\$505
Renda arrecadada de 1 a 24	3.435.369\$372
Em igual periodo de 1916...	4.023.465\$207
Diferença a maior em 1916..	587.795\$835

EDITAES E AVISOS

Primeiro Districto Eleitoral

SANT'ANNA

Segunda secção

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Sant'Anna torna publico pelo presente boletim quo nas eleições de deputado, realizadas hoje na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos electorales, obtiveram votos os seguintes senhores: Dr. João de Figueiredo Rocha (coronel), duzentos e quinze votos; Dr. Edmundo de Azurom Furtado, quatorze votos; Carlos Proença Gomes, um voto; Dr. Lopes Trovão, um voto; Affonso Coelho, um voto; Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti, um voto, e Dr. Salles Filho, um voto. Rio, 20 de maio de 1917. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, presidente. — *João Ernesto Claude de Sampaio*, mesario. — *João Alves Bezerra*, mesario. — *Aprigio Caldas*, secretario. Reconheço as firmas Alfredo Machado Guimarães Filho, João Ernesto Claude de Sampaio e João Alves Bezerra. — O secretario, *Aprigio Caldas*.

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Sant'Anna torna publico, pelo presente boletim, que na eleição do senador, realizada hoje na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos electorales, obtiveram votos os seguintes senhores: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, duzentos e vinte e dous votos; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, sete votos; Dr. João Baptista Sampaio Ferraz, um voto; Dr. Melchhiades Mario de Sá Freire, um voto; em branco dous votos; Dr. Lopes Trovão, um voto. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1917. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, presidente. — *Aprigio Caldas*, secretario. — *João Ernesto Claude de Sampaio*, mesario. — *João Alves Bezerra*, mesario. Reconheço as firmas Alfredo Machado Guimarães Filho, João Ernesto Claude de Sampaio e João Alves Bezerra. — O secretario, *Aprigio Caldas*.

A mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Sant'Anna torna publico pelo presente boletim que na eleição de intendentes municipaes, realizada hoje na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos electorales, obtiveram votos os seguintes senhores: coronel Jeronymo Beretta, duzentos e treze votos; coronel Manoel Rodrigues Alves, duzentos e onze votos; coronel Henrique José Teixeira Guimarães, cento e noventa e oito votos; doutor Gabriel Osorio de Almeida, cento e setenta e cinco votos; Lindolpho Leopoldo Beckel Collor, cento e sessenta e seis votos; doutor Gastão do Albuquerque Maranhão, cento e cinquenta e dous votos; coronel José Gonçalves de Amorim, cento e vinte e nove votos; monsenhor Paulino Petra da Fontoura Santos, cento e vinte e oito votos; Francisco Ferrão de Gusmão Lima, cincoenta e cinco votos; João Pinto de Souza Vargas, cincoenta e cinco votos; Pio Dutra da Rocha, vinte e sete votos; Antonio José da Silva Brandão, vinte e sete votos; Domingos Antunes Ferreira, vinte e seis votos; Mario Limociro, vinte e quatro votos; Damaso do Proença Gomes, vinte e tres votos; Oscar Guarany Coulart, vinte e um votos; Placido Modesto Martins de Mello, quatorze votos; Luiz Augusto de Castro Miranda, treze votos; Antonio Maximo Nogueira Penido, treze votos; Raul de Barros Madureira, treze votos; Laurentino Pinto Filho, doze votos; Ernesto

Garcez Caldas Barreto, onze votos; José Azurom Furtado, onze votos; Albino Lattari, onze votos; Augusto do Azevedo Santos, dez votos; Mario José von Döllinger, nove votos; doutor Miguel Gerson Tavares, oito votos; Euzebio Martins da Rocha, sete votos; Francisco de Paula Santiago, sete votos; Manoel Joaquim Marinho, sete votos; Fidelcino Leitão, sete votos; Dr. Francisco Vieira do Moura, seis votos; Hamilcar Nelson Machado, seis votos; Zoroastro Cunha, seis votos; Brenno dos Santos, cinco votos; Jacintho Alves da Rocha, cinco votos; Alvaro Graça, cinco votos; Julião Freitas do Amaral, cinco votos; Theodoro de Barros Machado da Silva, quatro votos; Hyppolito José da Costa, quatro votos; Getulio Florentino dos Santos, tres votos; Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, quatro votos; Francisco Laginestra, tres votos; Lafayette Rodrigues Pereira, dous votos; Candido Mendes de Almeida, dous votos; João Maria Rangel, tres votos; Francisco de Gusmão Castello Branco, dous votos; Luiz Arthur Lopes, dous votos; Diniz Affonso Roiz da Silva Junior, dous votos; Armando de Pinho, dous votos; João Nilo de Souza Almeida, dous votos; Eduardo de Oliveira Santos, dous votos; Almachio de Oliveira Santos, dous votos; Alfredo Conrado Niemeyer, um voto; Eduardo Pereira Rabocira, um voto; Manoel Alcantara de Oliveira, um voto; José Raposo Munhoz, um voto; Jorge Nogueira, um voto; José Gonçalves de Almeida, um voto; Leopoldo Manoel de Carvalho, um voto; João Fernandes Roma, um voto; João N. Penido, um voto; José Bastos Guimarães, um voto; Alberto Silveiras, um voto; Manoel Marinho dos Santos, um voto; Pio Pereira da Souza, um voto; Manoel Affonso Pires, um voto; Eduardo Moreira Fernandes Carvalho, um voto; Fabriciano Freire de Andrade Lima, um voto; Mario Cesar Burlamaqui, um voto; Manoel Lopes Vieira, um voto; Deoclydes Baptista de Carvalho, um voto; José Daniel da Silva Coelho, um voto; Thomaz Pereira, um voto; Mario von Wanderley, um voto; Lindolpho Affonso Pires, um voto; Affonso Henrique Corrêa de Sá, um voto, e Antenor Baroni, um voto. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e dezeseite, ás seis horas. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, presidente. — *Aprigio Caldas*, secretario. — *João Ernesto Claude de Sampaio*, mesario. — *João Alves Bezerra*, mesario. Reconheço as firmas Alfredo Machado Guimarães Filho, João Ernesto Claude de Sampaio e João Alves Bezerra. — O secretario, *Aprigio Caldas*.

GAMBÔA

Secção única

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, presidente da mesa eleitoral da secção unica do districto municipal da Gambôa:

Faz saber aos quo o presente edital virem que nas eleições realizadas no dia 20 do corrente na referida secção, obtiveram votos os seguintes: para senador: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 218; Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 46; Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, 7; Dr. Augusto Meri, 1; uma cédula em branco. Para deputado: coronel João de Figueiredo Rocha, 182; Dr. Edmundo de Azurom Furtado, 82; Brício Filho, Hemeterio dos Santos, Dr. Aristides Caire, Dr. Henrique Lagden, Dr. Octavio Pacheco, Dr. Breno dos Santos, Dr. José Lopes da Silva Trovão, um voto cada um; tres cédulas em branco. Para intendentes municipaes: Dr. Gabriel Osorio de Almeida, 128; coronel Jeronymo Beretta, 122; coronel Manoel Rodrigues Alves, 121; coronel José Gonçalves de Amorim, 116; Dr.

Breno dos Santos, 115; Henrique José Teixeira Guimarães, 103; Lindolpho Leopoldo Beckel Collor, 101; monsenhor Paulino Petra da Fontoura Santos, 96; Dr. Gastão de Albuquerque Maranhão, 94; coronel Antonio José da Silva Brandão, 72; Dr. Raul do Barros Madureira, 52; Laurentino Pinto Filho, 53; Dr. Oscar Guarany Coulart, 53; coronel Pio Dutra da Rocha, 60; Dr. José de Azurom Furtado, 56; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 53; Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, 43; coronel Joaquim Marinho, 42; Domingos Gomes dos Santos, 41; Damaso Proença Gomes, 38; Francisco Ferrão de Gusmão Lima, 37; tenente Mario Limociro, 32; Dr. João Pinto de Souza Vargas, 29; Jacintho Alves da Rocha, 24; Dr. Placido Modesto Martins de Mello, 27; Dr. Getulio Florentino dos Santos, 25; Augusto de Azevedo Santos, 28; coronel Elessão José de Souza, 24; Alvaro Costa, 23; Dr. Albino Lattari, 22; Amílcar Nelson Machado, 22; Domingos Antonio Ferreira, 20; coronel Zoroastro Cunha, 20; Miguel Jorson Tavares, 17; Eusebio Martins da Rocha, 15; Dr. Julião Freitas do Amaral, 14; Mario João von Döllinger, 12; Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, 8; Alvaro Graça, 9; Hyppolito José da Costa, 11; Attila Costa, 8; Dr. Octavio da Rocha Miranda, 7; Francisco Vieira do Moura, 9; Jocelyn Murray, 5; Roberto Figueiras Viilar, 6; João Jupiasara Xavier, 4; Dr. Francisco de Paula Santiago, 13; Francisco Laginestra, 4; Christovão de Oliveira, 3; Deoclydes Baptista de Carvalho, 3; Luiz Augusto de Castro Miranda, 2; Deocleciano Martyr, 2; João Fernandes Roma, 2; João Menezes, 2; Austrelino A. Machado, 2; Adalberto Symphonio do Couto, 2; Pio Claro de Souza, 2; e Dr. João Mazio Rangel, Theophilo Julião Carneiro, Sylla de Meirelles Campos França, Olympio de M. Campista, João Bon Mercino, Umbelino dos Santos Porto, Oswaldo Moreira Campos, Dr. Francisco Pacheco de Oliveira, Dr. Luiz Arthur Lopes, Porfirio do Faria, Daniel José da Silva Coelho, Alfredo Braga Mello, João Pereira Martins Ribeiro, Dr. Alberto Salema, Luiz Guimarães, Antonio Basilio Monteiro, Melchhiades de Oliveira Bastos, Antonio Edmundo dos Santos, Guilherme Caridade, José Lourenço dos Santos, Zamilio Bastos Filho, Francisco Figueiredo de Albuquerque, Antonio Cosgostes Costa, Floriano Peixoto da Rocha, Porfirio Gomes Junior, coronel Carlos Thomaz Pereira, José Gomes Soares Ribeiro, Camillo Costa Raballo, Sattyro Cardoso de Azevedo, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, Eugenio Bittencourt da Silva, Theophilo José da Costa, José Raposo Munhoz, Manoel de Alcantara Oliveira, João Castro Noval, Rodrigo Ferreira dos Santos, Dr. Candido Mendes de Almeida, José Vieira da Cunha, Ernesto Gonçalves de Alvarenga, Basilio Manoel do Espirito Santo, Antonio Corito Costa, Alexandre Gonçalves Pinto, Fernando dos Santos, capitão Hermes da Silva Medella, Arlindo Fróes, Ramos de Oliveira, Rocha Leão, João Gomes de Oliveira, Mario Cezar Burlamaqui, Lindolpho Baptista Azevedo, capitão José Alves, Dr. Euclides de Oliveira Aguiar, Luiz Guimarães, João Pereira Martins Ribeiro, Macario da Silva Reis, João José do Amaral, Elpidio Leite Brito, coronel José Pereira Rabocira, Olympio Dias da Costa, Dr. Angelo Tavares, Francisco Soares Diniz, Adalberto Jorge Nogueira Soares, Ernesto Paulicêa, Dr. Lindolpho Camara, Elias Coelho Cintra, Antonio Mariano Garcia, Dr. Francisco Silveira, José Menezes e Petronilio Claro da Silva, com um voto cada um; havendo uma cédula em branco. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1917. En, José Pestana de Aguiar, secretario, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Segundo Districto Eleitoral**ENGENHO NOVO****Secção unica**

A mesa eleitoral da secção unica do Districto Municipal do Engenho Novo, sob a presidencia do Dr. Eurico Torres Cruz, Antonio Campineiro Rodrigues e Josino Adalberto Coelho, como mesarios, e Benjamin de Andrade Figueira, como secretario designado:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que nas eleições federaes e municipaes realizadas a 20 do corrente, nesta secção unica do Districto do Engenho Novo, foi o seguinte o resultado da votação: Para deputado: Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 98 votos; Dr. Aristides Ferreira Cairo, 93 votos; Dr. Bernardo José de Figueiredo, 1 voto e uma cédula em branco. Para senador: Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, 93 votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 99 votos; Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, 5 votos; Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, 1 voto e tres cedulas em branco. Para intendentes municipaes: Dr. Henrique Tavares Lagden, 111 votos; Coronel Alberico Dias de Moraes, 108 votos; Coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 92 votos; Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, 89 votos; Honorio dos Santos Pimentel, 89 votos; Dr. José Mendes Tavares, 83 votos; Antonio José Teixeira, 88 votos; Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, 86 votos; Dr. Julio Cesar de Mello, 75 votos; Dr. Eduardo Xavier, 75 votos; Nestor Antenor Paula Arêas, 73 votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 73 votos; Benjamin Magalhães, 59 votos; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 54 votos; Dr. Antonio Geronimo Telles Dantas, 51 votos; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 48 votos; Dr. Angelo Tavares, 33 votos; Dr. João Lindolpho Camara, 28 votos; Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, 26 votos; Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 20 votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, 14 votos; Sabino Antonio do Nascimento, 10 votos; Lucio Sampaio, 11 votos; Dr. Jorge Claudino de Oliveira e Cruz, nove votos; Rodrigues Alves da Cunha, oito votos; Francisco Antonio Marques da Silva, conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues e Antonio Mariano Garcia, sete votos cada um; Octavio Ribeiro de Macedo Soares e Victor Cordeiro, seis votos cada um; Luiz dos Santos Barata, Dr. Alexandre Calaza e Antonio Pereira Agrella, cinco votos cada um, e outros menos votados. Dos eleitores da secção votaram cento e sessenta e tres (163) e deixaram de comparecer 21. Além daquelles votaram mais 30 eleitores de outras secções deste segundo districto na qualidade de fiscaes dos candidatos. Dado e passado neste Districto Federal aos 24 de maio de 1917.—*Eurico Torres Cruz*, presidente. — *Benjamin de Andrade Figueira*, secretario. — *Antonio Campos Rodrigues*, mesario. — *Josino Adalberto Coelho*, mesario. Reconheço como verdadeiras as firmas do presidente e dos mesarios supra exaradas, e dou fé. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — *Benjamin de Andrade Figueira*, secretario.

SANTA CRUZ**Segunda secção**

A mesa eleitoral da segunda secção do districto municipal de Santa Cruz faz saber que nas eleições para deputado, Senador e intendentes municipaes, realizadas nos dias 20, 21 e 22, sem interrupção, obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Para deputado: Dr. Aristides Ferreira Cairo, 280 votos e 48 em separado; Dr. Fran-

cisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 111 votos e 173 em separado; Dr. Bernardo José de Figueiredo, um voto e em branco dois votos. Não foi apurada uma cédula que se achava inutilizada.

Para senador: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 281 votos e 50 em separado; Dr. A. A. Azevedo Sodré, 112 votos e 173 em separado. Em branco, um voto.

Para intendentes municipaes: Dr. Julio Cesar de Mello, 283 votos e 49 em separado; Dr. Eduardo Xavier, 281 votos e 48 em separado; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 289 votos e 48 em separado; Dr. Antonio Geronimo Telles Dantas, 279 votos e 48 em separado; Dr. João Baptista Azevedo Lima, 278 votos e 48 em separado; Benjamin Magalhães, 277 votos e 48 em separado; Nestor Antenor Paula Arêas, 276 votos e 48 em separado; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 276 votos e 48 em separado; Honorio dos Santos Pimentel, 112 votos e 178 em separado; Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, 111 votos e 178 em separado; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 111 votos e 178 em separado; Antonio José Teixeira, 113 votos e 177 em separado; Alberico Dias de Moraes, 110 votos e 177 em separado; Dr. Henrique Tavares Lagden, 110 votos e 178 em separado; Antonio Rodrigues Campos Sobrinho, 109 votos e 177 em separado; Dr. José Mendes Tavares, 109 votos e 177 em separado; José Casemiro Silva Franco, 5 votos; Dr. Angelo Tavares, 6 votos e 6 em separado; Dr. João Lindolpho da Camara, 3 votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, 2 votos; conego Jeronymo Carvalho Rodrigues, 1 voto; Luiz dos Santos Barata, 1 voto, em branco 49 e 2 em separado. E para constar, na forma da lei, expedimos o presente boletim que assignamos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*, presidente.—*Dr. A. Santos Malheiro*, mesario.—*José de Almeida Reis*, mesario.

Reconheço verdadeiras as firmas dos doutores Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, presidente; A. Santos Malheiro e José de Almeida Reis, mesarios.

Rio, 22 de maio de 1917.—*Pedro Brant Paes Leme*, escrivão, servindo de secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Directoria de Justiça****CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES**

De ordem do Sr. Dr. Peleio Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 25, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, a fim de prestar as provas oraes, 1ª e 2ª, portuguez, francez e inglez, os seguintes candidatos:

1. Felipe de Souza Mattos.
2. Luiz Monteiro Lindenberg.
3. Alfredo Nunes Montez.
4. Octavio da Silveira Salles.
5. Acrisio Jorge Raposo da Camara.

Turma suplementar:

1. Antonio Pinto Avellar Fernandes.
2. Mario Cabral Junior.
3. Raul Várady.
4. Heitor José Maldonado Brandão.
5. Segismundo Arêa e Mourinho.

Directoria de Justiça, 25 de maio de 1917.—*Paulo Camara da Motta*, secretario do concurso.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 8ª SECÇÃO (THERAPEUTICA PHARMACOLOGIA E ARTE DE FORMULAR)**

De ordem do Sr. director se faz publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade pelo prazo de 120 dias a inscrição para o concurso de professor substituto da 8ª secção (Therapeutica, pharmacologia e arte de formular), de accordo com o disposto no art. 45 do decreto n. 11,530 de 18 de março de 1915 e no art. 132 do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1917.—O secretario da Faculdade, *Dr. Eugenio do E.S. de Menezes*.

Collegio Pedro II**CONCURSO PARA SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PORTUGUEZ**

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Julio Nogueira, Alcides Carlos de Arcañchy, José Oiticica, Osvaldo Gomes, a comparecerem, respectivamente, nos dias 28, 29, 30 e 31 do corrente, ás 15 horas, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, Externato deste Collegio, a fim de na forma da letra b do art. 45 do decreto n. 11,530, de 18 de março de 1915, serem arguidos sobre as theses que apresentaram para o concurso ao cargo de professor substituto da cadeira de portuguez deste instituto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de maio de 1917.—*Octavio A. Pereira*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados, a comparecer na 5ª Delegacia de Saude, á Avenida Pedro Ivo n. 158, a fim de retirarem as chaves pertencentes aos mesmos:

Rua Coronel Figueiredo de Mello n. 434.

Rua Januzzi n. 15.

Praça Marechal Deodoro n. 133.

Praça de S. Christovão n. 19 (loja).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de maio de 1917. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional****CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. presidente communico que serão chamados hoje, ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Carlos Bayma de Oliveira.
Jayme de Faria.
Pedro Affonso do Carvalho.
Balduino José Meira Filho.
Armando Coutinho Souto Maior.

Turma suplementar:

Raul Borges Fortes.
Rodolpho Tinoco Filho.
Sylvio do Leão.
José Americo Pinto da Silva.
Ary dos Santos Silva.

Sala do concurso, 25 de maio de 1917.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

SUPPLEMENTO DE FORMULAS DE ISENÇÃO

De ordem do Sr. director são convidados os commerciantes que requereram, no prazo legal, formulas de isenção para assignalar o stock existente em seus estabelecimentos de productos cujas taxas foram creadas ou elevadas pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, a vir retirar as dentro do prazo improrogavel de 10 dias, contados desta data.

Vencido este prazo, e o de mais tres dias para applicação das formulas, os productos contra os sem as mesmas serão considerados não estampilhados ou insufficientemente estampilhados, conforme preceitua o art. 205 do regulamento baixado com o decreto numero 11.931, de 16 do fevereiro de 1916. Do que se fazem scientes os interessados, para os devidos fins.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de maio de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a Apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do juro annual do 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ e n. 72.401, pertencente a José Ferreira de Souza, portuguez, casado, vae ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de maio de 1917.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as Apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual do 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 136.532 e 136.531, pertencentes a Antonio Ferreira Dias, portuguez, casado, vao ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de maio de 1917.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Byron*, entrado em maio de 1917:

Armazem n. 18—DIA: 3 saccos diversos numeros, rotos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 13 de maio de 1917:

Armazem n. 17—BM: 1 caixa n. 155, repregada e avariada.

Companhia de Commercio Hollandez: 20 ditas n. 1/20, idem, idem.

GVV—Fluminense: 1 dita n. 3.980, idem, idem.

PS: 1 dita n. 1, idem, idem.

MAGAN—3.979: 2 ditas idem, idem.

Minc. Emilia Covi: 1 dita n. 3.978, idem, idem.

Oniddono Itacolomy: 1 dita n. 41, idem, idem.

Paul Bernard: 2 dita n. 1, idem, idem.

C/s London River Itali. Bank: 1 dita numero 3.991, idem, idem.

Idem: 1 pacote idem, idem, idem.

Richard Whichelo & Co. ou RWC: 2 caixas n. 3.989 e 3.989, idem, idem.

The Superintendent da The Western Telegraph: 2 ditas ns. 3.992 e 3.992, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguéz *Fager*, entrado em 17 de maio de 1917:

Armazem n. 3—BSR: 3 caixas ns. 14, 15 e 16, repregadas e avariadas.

VSC: 2 ditas ns. 20 e 22, idem idem.

Vapor italiano *Regina Italia*, entrado em maio de 1917:

Armazem n. 7—CF: 24 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

GC: 1 dita idem, idem idem.

LCC: 1 dita idem, idem idem.

VMC: 37 ditas idem, idem idem.

T: 21 caixas idem, idem idem.

Z: 7 ditas idem, idem idem.

GC: 19 ditas idem, molhadas.

LCC: 16 ditas idem, idem.

T: 378 ditas idem, idem.

Z: 321 ditas idem, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em 17 de maio de 1917:

Armazem n. 6—AB: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

VS & C: 5 ditas idem, idem idem.

JF: 1 dita n. 1, idem idem.

AVC—Santos: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

GPCC: 1 dita n. 582, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 244, idem idem.

HMC: 2 caixas ns. 83 e 85, repregadas e avariadas.

AVC—839: 2 ditas ns. 1.414 e 1.415, idem idem.

LP—Santos: 1 dita n. 4.308, idem idem.

JP: 1 dita n. 49, idem idem.

Sta. Maria—MOR: 1 dita n. 5, idem, idem.

CPM: 251 saccos sem numero, rotos.

Armazem n. 7—ADAO: 3 barris sem numero, repregados e avariados.

BAC: 20 quartolas idem, vasando.

P&C: 1 barril idem, idem.

Idem: 2 docinhos idem, idem.

SC: 1 caixa n. 402, repregada e avariada.

Boas Festas: 1 dita sem numero, idem idem.

ACC: 3 ditas ns. 5, 11 e 18, idem idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 17 de maio de 1917:

Armazem n. 6—VBC: 4 caixas ns. 65, 3, 4 e 1, repregadas.

VR: 1 dita n. 9, idem.

VSC: 2 ditas ns. 75 e 73, repregadas e avariadas.

Casa Heim: 1 dita n. 16, repregada.

MAL: 2 amarrados de caixas, repregadas e avariadas.

NOR: 4 caixas ns. 5, 3, 4 e 2, idem idem.

Orges: 1 dita n. 7.276, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.273, repregada.

RA: 10 amarrados de caixas com diversos numeros, idem.

ROC: 1 caixa n. 6 e 8, idem.

Rodrigues: 2 ditas ns. 8 e 16, idem.

Silva: 2 ditas ns. 25 e 7, idem idem.

SE: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 53, avariada.

SCM—PIG: 5 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 7 ditas idem, avariadas.

AF: 5 ditas idem, idem, repregadas e avariadas.

ALV: 1 dita n. 33, repregada.

B&C: 1 dita n. 226, idem.

CMC: 1 amarrado de caixa n. 76, idem.

Casa. Heim: 8 caixas de diversos numeros, idem.

CL: 1 dita n. 63, idem.

EL: 1 dita n. 14, avariada.

Idem: 1 dita n. 9, repregada.

FIC: 1 dita n. 10, avariada.

FL: 1 dita n. 7.272, repregada e avariada.

Granaco: 2 ditas ns. 41 e 33, repregadas.

GF: 1 dita n. 13, avariada.

Idem: 1 dita n. 10, repregada e avariada.

Indo: 2 amarrados de caixas ns. 24.416 e 24.413, repregados.

JL: 1 caixa n. 4, idem.

JRK: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

JVC: 24 ditas ns. 301/24, avariadas.

JFS: 8 ditas ns. 6.250/57, idem.

Armazem n. 7—CCYC: 7 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

CMYC: 15 ditas idem, idem idem.

OLS: 26 ditas idem, idem idem.

PYC: 14 ditas idem, idem idem.

CHH: 4 ditas idem, idem idem.

ERS: 20 ditas idem, idem idem.

CNCC: 3 ditas idem, idem idem.

TBYC: 13 ditas idem, idem idem.

C—M—C: 9 caixas, repregadas e avariadas.

DC&C: 1 dita, idem, idem.

CHH: 3 ditas, idem, idem.

ERS: 10 ditas, idem, idem.

CCYC: 3 ditas, idem, idem.

CMYC: 1 dita, idem, idem.

ODS: 2 ditas, idem, idem.

ERS: 479 ditas sem numeros, molhadas.

CNCC: 27 ditas idem, idem.

CAP: 42 ditas idem, idem.

TBC: 10 ditas idem, idem.

CCJC: 97 ditas idem, idem.

CMJC: 185 ditas idem, idem.

OLSC: 164 ditas idem, idem.

Vapor norueguéz *Talisman*, entrado em 5 de maio de 1916:

Armazem n. 16—ABC: 4 caixas ns. 14, 15, 13 e 11, repregadas e avariadas.

ATC: 1 dita n. 1, idem, idem.

AVC: 3 ditas ns. 7, 6 e 8, idem, idem.

AF 3.535H—14: 1 dita n. 10, idem, idem.

BCJ—K4: 2 ditas ns. 2 e 1, idem, idem.

Basar America: 3 ditas sem numero, 4 e 6, idem, idem.

BC: 1 dita n. 29.003, idem, idem.

Cleveland: 3 ditas ns. 260, 230 e 1.201.

CPBB: 1 dita, idem, idem.

CJS: 1 dita n. 1.210, idem, idem.

David R. Simthys: 1 dita n. 1, idem, idem.

FMC: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

GCC: 2 ditas n. 233 e 230, idem, idem.

JRK—Rio 701: 1 caixa, repregada e avariada.

JMJC: 3 ditas, repregadas e avariadas.

Vapor suéco *Saga*, entrado em 17 de maio de 1917:

Armazem n. 17—America: 1 barriça sem numero, avariada.

Sa. : 1 dita n. 243, repregada e avariada.

Vapor inglês *Vauban*, entrado em 17 de maio de 1917:

Armazem n. 17—JBO : 5 caixas de diversos numeros, avariadas.

Idem : 2 ditas n. 3.498 e 3.489, idem.

K : 1 dita n. 1.273, repregada e avariada.

R—F : 1 dita n. 348, repregada.

RBC : 1 dita, idem.

R 11.263 : 2 barricas n. 13 e 15, repregadas e avariadas.

R 11.086 : 1 dita n. 6, repregada.

R 11.753 : 1 caixa V 23.756, idem.

R 11.426 : 1 dita n. 1.440, idem.

R 11.263 : 1 barrica n. 9, idem.

R 11.753 : 1 caixa V 23.757, idem.

Idem : 1 dita V 23.754, idem.

S. CK : 2 ditas n. 1.068 e 1.069, avariadas.

L—R Agencia Popular do Banco do Minas : 1 dita, repregada.

Bachof Santos & Comp. : 1 dita, avariada.

Idem : 1 dita, repregada e avariada.

Barcellos : 1 dita n. 3, repregada.

CFM : 1 dita n. 6, idem.

Castro & Almeida : 4 ditas, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita, repregada.

CSC : 1 dita n. 3, idem.

Idem : 1 dita n. 66, repregada e avariada.

D. Luxo : 1 caixa n. 37, repregada e avariada.

EB : 1 dita n. 533, repregada.

FGC : 1 dita n. 3, idem.

IAC : 5 ditas ns. 7, 9, 5, 4 e 3, idem.

ICH—IJG : 1 dita n. 77.132, avariadas.

ICH : 4 ditas ns. 1, 5, 6 e 4, idem.

IC : 1 dita n. 103, repregada.

JBO : 5 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 3.475 e 3.481, idem.

Idem : 1 dita, idem.

K : 1 dita, idem, idem.

Machado Vianna : 1 dita n. 370, idem, idem.

N : 2 barricas ns. 51 e 77, idem, idem.

RBC : 1 caixa, idem, idem.

R : 1 barrica, idem, idem.

SGC : 1 caixa n. 2, idem, idem.

SSMC : 2 ditas ns. 4.341 e 1.028, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 1.092 e 3.862, idem, idem.

Stock : 1 dita n. 1.072, idem, idem.

VO&C : 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem.

VOC—2.525 : 1 dita, idem, idem.

AM : 1 dita n. 3, idem, idem.

DGC : 1 barrica, idem, idem.

JBO : 1 caixa n. 3.474, idem, idem.

MLC : 2 barricas ns. 1 a 23, idem, idem.

N : 1 dita n. 53, idem, idem.

MBS : 1 caixa, idem, idem.

AMX : 1 dita n. 37, idem, idem.

Abycut land Yokson : 1 dita n. 738, idem, idem.

BC : 1 caixa n. 474, repregada e avariada.

BB—222 : 1 fardo, roto.

CFM : 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

CSC : 8 ditas diversos numeros, idem idem.

DGC : 1 barrica, idem idem.

EB : 4 caixas diversos numeros, idem idem.

HRC : 1 dita, idem idem.

H. LEAMES : 2 ditas ns. 1.062 e 4.369, idem idem.

IC : 1 dita n. 74, idem idem.

ICM—LIG : 1 dita n. 4, idem idem.

Idem : 2 caixas ns. 16 e 17, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 2 e 9, idem idem.

Idem : 1 dita n. 3, idem idem.

IS—TKMC : 1 dita n. 2, idem idem.

J. P. Willemal—Empreza Inglesa : 1 dita, idem idem.

Vapor norueguez *Talisman*, entrado em 4 do maio de 1917.

Armazem u. 16—JB—11.669 : 1 caixa n. 2.963, repregada e avariada.

JB : 1 dita n. 1.029, idem idem.

Y. Parker Reid : 1 dita, avariada.

M : 14 ditas ns. 1/10 e 12/15, idem.

VWC—11 : 1 ditas n. 2, idem.

FMB—11 : 1 dita n. 11, repregada e avariada.

VWC Navio : 1 dita 1.210, idem idem.

B—M—186 : 1 dita n. 490, idem idem.

A—C—59—C : 1 dita n. 81.330, idem idem.

PMC : 1 dita n. 97.443, idem idem.

R—11.716 : 1 dita n. 7 idem idem.

GAZ : 53 amarrados capas, avariado.

Alfandega do Rio Janeiro, 22 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Italinga*, entrado em 16 de maio de 1917:

Armazem n. 3—Manuel P. da Silva : 2 fardos ns. 1.340 e 1.341, avariados.

Vapor inglês *Raeburni*, entrado em 16 de maio de 1917:

Armazem n. 3—VM : 1 caixa n. 31, repregada e avariada.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em 5 do maio de 1917:

Armazem n. 5—D—DSC : 13 caixas, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.—O ajudante de inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor italiano *Regina Italia*, entrado em 18 do maio de 1917:

Armazem n. 7—Z : 38 caixas sem numero, repregadas.

CF : 1 dita idem, idem.

GC : 4 1/2 bordalezas idem, vasando.

Idem : 1 caixa idem, repregada.

LCC : 1 dita idem, idem.

T : 32 ditas idem, idem.

VM&C : 22 ditas idem, idem.

Vapor norueguez *Talisman*, em 4 de maio de 1917:

Armazem n. 16—EFCB—SBC : 1 caixa n. 1.111, repregada e avariada.

Fontes : 1 dita n. 94.902, idem.

Idem : 3 ditas de diversos numeros, idem.

FGC : 1 dita n. 43, idem.

FRM&C : 2 ditas ns. 3 e 17, idem.

Idem : 1 amarrado de caixas n. 13, avariado.

GCC : 1 caixa n. 231, repregada e avariada.

JSC : 6 ditas sem numero, avariadas.

Idem : 1 dita n. 1.208, idem.

M—DO : 1 dita n. 2, repregada e avariada.

RHC : 4 ditas ns. 29, 28, 19 e 22, avariadas.

R—11.427 : 2 barricas ns. 5 e 3, repregadas e avariadas.

R—11.761 : 1 caixa n. 20.513 X, avariada.

RR : 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

Sem marca : 1 dita sem numero, idem.

RH&C : 1 dita n. 23, idem.

Rodrigues : 1 dita n. 96.139, idem.

RHC : 1 dita n. 31, idem.

RR : 2 ditas ns. 18 e 22, idem.

RHC : 5 ditas ns. 9, 13, 8, 34 e 11, avariadas.

Rodrigues : 1 dita n. 96.130, repregada e avariada.

RHC : 1 dita n. 28, idem.

AF : 1 dita n. 11, idem.

3.532—ES : 1 barril n. 8.008, avariado.

JBC : 1 amarrado de caixas n. 51, repregado e avariado.

R : 1 caixa sem numero, idem.

Idem—11.606 : 1 barrica n. 100, idem.

RR—11.425 : 1 caixa n. 20, idem.

R : 21 ditas sem numero, vasando.

ACC—11.816 : 1 dita sem numero, avariada.

Vapor italiano *Regina Italia*, entrado em maio de 1917:

Armazem n. 17—AP : 1 caixa n. 74, repregada e avariada.

ASP : 2 ditas ns. 2.926 e 2.063, idem.

FF—CDIC : 1 dita n. 970, idem.

CC : 1 dita n. 1, repregada.

CBC : 1 dita n. 2.962, repregada e avariada.

ESC : 1 dita n. 99.032, idem.

GF : 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

FSSA : 1 dita n. 8.266, repregada.

BC : 2 ditas ns. 1 e 27.652, idem.

Idem : 1 dita n. 29.630, repregada e avariada.

LECEY : 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

EK—116.841 : 4 dita gn 239, idem, idem.

FSSII : 1 dita n. 691, idem, idem.

Rodrigues : 1 caixa n. 3.499, idem, idem.

RS : 1 dita n. 10, idem, idem.

Vapor inglês *Vauban*, entrado em 17 do maio de 1917 :

Armazem n. 17—BB—232 : 1 fardo avariado.

DGC : 2 barricas, repregadas e avariadas.

HRC : 1 caixa idem, idem.

TCH—LIG : 2 ditas ns. 3 e 10, idem.

I&C : 1 dita n. 34, idem, idem.

ML&C : 2 barricas sem numero e n. 12, idem, idem.

Idem : 2 ditas ns. 6 e 19, idem, idem.

N : 5 ditas n. 89, sem numero e ns. 59, 36 e 6, idem, idem.

SSMC : 2 caixas ns. 4.143 e 4.138, idem, idem.

SG&C : 1 dita n. 1, idem, idem.

SSMC : 1 dita n. 4.599, idem, idem.

WF : 1 dita n. 49, idem, idem.

JBC : 1 dita n. 41, idem, idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em 4 do maio de 1917 :

Armazem n. 17—A—B—&—C : 1 caixa n. 4.607, repregada e avariada.

BC : 1 sacco n. 8, avariado.

CB : 1 caixa d. 13.732, repregada e avariada.

ECV : 3 saccos ns. 932, 922 e 935, avariados.

FSC : 1 caixa n. 8.808, repregada e avariada.

FG&C : 1 sacco n. 1, avariado.

LSC : 1 caixa n. 1.607, repregada e avariada.

V : 2 ditas ns. 6 e 3, idem, idem.

GCC : 1 dita n. 8.808, idem, idem.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em 2 do maio de 1917 :

Ilha do Cajú—FPQ : 37 barricas ns. 543/54 e 536/82, avariadas.

Idem : 1 dita n. 533, idem.

Alfandega, 23 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguez *Tricolor*, entrado em 19 de maio de 1917:

Armazem interno n. 3—LIC: 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas e avariadas.

Muzeu Infantil; 1 dita n. 51.555, repregada.

MLC: 3 saccos sem numero, rotos.

R—14.234: 1 caixa n. 7.142, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.159, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.143, idem, idem.

Idem—11.386: 2 ditas ds. 10 e 8, idem idem.

Idem—11.582: 9 ditas diversos numeros, idem, idem.

Idem—11.525: 1 dita n. 2.024, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.025, idem, idem.

R—1.171: 1 dita n. 1.972, idem, idem.

ISC—3.607: 1 dita n. 5.915, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.921, idem, idem.

ACC: 1 dita n. 37.904, idem, idem.

Idem: 1 dita d. 37.903, idem, idem.

Casa Cruz: 2 ditas ns. 74 e 43, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 29, idem, idem.

Casa Lucas: 1 27.900, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

CFMV: 1 dita n. 825, idem, idem.

DC: 1 dita n. 279, repregada e avariada.

Dia: 1 dita n. 213, idem idem.

EJS: 1 dita n. 251, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 633, idem idem.

FFBC: 2 barricas ns. 275 e 277, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 280 e 279, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 100 e 282, idem.

Idem: 1 caixa n. 278, idem idem.

CCC: 1 dita n. 312, idem idem.

JORI: 1 dita n. 22, idem idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem idem.

LIC: 1 dita n. 109, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem idem.

KCCM: 7 encapados, sem numero, rotos.

SSMC—MTD: 1 caixa n. 3.738, repregada e avariada.

VBC: 1 caixa n. 151, idem idem.

Vapor americano *Hawaiian*, entrado em 19 de maio de 1917:

Armazem interno n. 5 — T: 2 caixas numeros 8.434 e 9.429, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.430 e 9.432, idem.

W—Chevalier: 15 saccos, rotos.

M—Z. J. da Cruz & Comp.: 7 ditos, idem.

B. M. C.º Ltd: 7 amarrados (taboas), desfeitos.

Mendes — Bibliotheca Nacional: 1 caixa numero 860, repregada.

CHC: 3 ditas ns. 2, 6 e 7, idem.

G C y C: 1 dita n. 2, idem.

GP: 1 dita n. 28, idem.

IJJ—3.179: 2 saccos ns. 7 e 4, avariados.

JORI—T: 4 caixas ns. 12.610, 12.612, 12.609 e 12.611, idem.

JCA: 1 caixa n. 9, repregada.

1.717 A: 3 ditas, idem.

PY Comp.—S.C.: 2 ditas ns. 12 e 11, idem.

Chevalier Vienna: 18 saccos, rotos.

S&C—Chevalier: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

SM&C—Bazar Internacional; 1 caixa n. 4, repregada.

TEXACO: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 18 de maio de 1917:

Armazem interno n. 6—S. Frilch C.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LBS: 1 dita n. 217, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 218 e 213, idem idem.

LINO: 1 dita n. 91.496, idem idem.

MJ—MV: 1 dita n. 22.503, idem idem.

034: 1 dita n. 283, idem idem.

PJC&C: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 2 encapados ns. 11 e 10, idem idem.

RWC: 1 caixa n. 1.140, idem idem.

R: 1 dita n. 2.880, idem idem.

F: 33 ditas diversos numeros, idem idem.

Fontes: 1 dita n. 37.630, idem idem.

Granado: 1 dita sem numero, idem idem.

IJJ—3.037: 2 ditas ns. 297 e 236, idem idem.

HM: 2 ditas ns. 21 e 34, avariadas.

IJJ—3.033: 6 dita n. 1, repregada e avariada.

A: 2 ditas ns. 4 e 8, repregada.

ACC: 1 dita n. 6, idem.

A: 1 dita, idem.

CGE do B: 1 caixa n. 1, repregada.

DO: 1 dita n. 2 idem, avariada.

EDF: 1 dita n. 3, repregada.

FC&C: 1 dita n. 78.965, idem.

G. Guida: 1 dita n. 16, idem.

FC&C: 1 dita n. 83.523, idem.

SC: 1 dita n. 302 idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 303 idem, idem.

C—VRC: 1 amarrado de caixas n. 24 idem, idem.

WE—832: 1 caixa sem numero idem, idem.

American Embassy: 1 dita n. 50 idem, idem.

AC&C: 1 dita n. 5 idem, idem.

Agencia Geral Cinematographica: 1 dita numero 3 idem, idem.

A Pontula Fluminense: 1 dita sem numero idem, idem.

American Embassy: 3 ditas ns. 58, 9 e 79 idem, idem.

ACU: 1 dita n. 217 idem, idem.

ACR—C: 1 dita n. 1.003 idem, idem.

A: 1 dita n. 1 idem, idem.

BSC: 1 dita n. 22.483 idem, idem.

Braga: 1 dita sem numero idem, idem.

Corpo de Bombeiros: 12 ditas ns. 1/12, avariadas.

FF—Casa Edison: 1 dita n. 725 repregada e avariada.

CGE do B: 3 barricas ns. 3, 1 e 8 idem, idem.

FF—Casa Edison: 1 caixa n. 502 idem, idem.

Casa Cirio: 1 dita n. 4 idem, idem.

CGE do B: 1 dita n. 23.458 idem, idem.

DIA—A: 1 dita n. 100.331 idem, idem.

ELC: 1 dita n. 68 idem, idem.

F: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 8—LAMC: 12 ditas diversos numeros, repregadas.

APC: 1 dita idem, idem.

CSC: 1 dita idem, idem.

LAMC: 2 ditas idem, idem.

ASB: 6 amarrados de caixas sem numero, idem.

Sampaio: 17 ditas idem, idem.

FAFC: 6 ditas idem, idem.

TIC: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 2 ditas idem, idem.

Vapor norueguez *Talisman*, entrado em 4 de maio de 1917:

Armazem n. 16—CPM: 1 barril sem numero, vasio.

HGCRWC: 1 dito n. 91, idem.

Vapor dimamarquez *Jungshoved*, entrado em 30 de abril de 1917:

Armazem n. 16—EGC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Samara*, entrado em 4 de maio de 1917:

Armazem n. 17—ACFL: 1 caixa n. 31, repregada e avariada.

TBC: 1 dita n. 9, idem.

Armazem n. 8—CTC: 35 ditas sem numero, repregadas.

Machado Junior: 16 ditas idem, idem.

VMC: 27 ditas idem, idem.

HMC: 6 ditas idem, idem.

TBC: 1 dita idem, idem.

AP: 1 dita idem, idem.

T: dita idem, idem.

CNCC: 1 dita idem, idem.

APD: 7 quintos sem numero, vasando.

TSC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 quintos, vasio.

JUM: 4 ditos, vasando.

MRSF: 5 ditos, idem.

Marques Fonseca & Comp.: 1 dito, idem.

NPC: 3 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios «União Mineira», com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.081, de 19 de fevereiro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na Capital do Estado de S. Paulo, ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 2 de maio de 1917.
— *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, previne-se ás senhoras costureiras que, no sabbado, 26 do corrente, das 12 ás 15 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na 4ª categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante de 2ª classe desta directoria, Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartiçao a importancia de 10\$000 (dez mil reis), correspondente á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria do Sr. director geral, n. 291, de 14 de fevereiro ultimo, pelo extravio do registrado n. 1.642, procedente da agencia da rua Conde de Bomfim, onde foi postado em julho de 1915, e destinado a João Dias de Paiva, em Santa Catharina.

1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de abril de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria, Alexandre Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 120\$ (cento e vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 720/2, de 20 de abril findo, do Sr. director geral, por ser o culpado pelo extravio do registrado n. 3.470, com essa quantia, procedente de S. José do Rio Preto e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO, REMOÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO

De ordem do Exmo. Sr. Sr. Dr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, a partir de 28 do corrente e pelo prazo de 30 dias, das 11 ás 15 horas, esta administração receberá propostas, em cartas fechadas, para o serviço de caixas de collecta, nas seguintes condições:

- 1ª. Remoção de caixas de collectas dentro do perimetro urbano desta cidade e sua respectiva collocação, inclusive o fornecimento das ferragens necessarias;
- 2ª. Idem, idem nas agencias do interior do Estado;
- 3ª. Concerto de bolsas, inclusive a reforma do sacco;
- 4ª. Pintura geral de cada caixa;
- 5ª. Chaves, cada uma;
- 6ª. Reparação ligeira nas caixas e no preçrio local.

Na proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar cada um dos trabalhos acima especificados.

As propostas que tiverem emendas, rasuras ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como as que se afastarem das clausulas do presente edital.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 100\$ (cem mil réis) nos cofres desta administração, para garantia da assignatura do contracto.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

A concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 26 de junho proximo futuro e a abertura realizar-se-ha no dia 28 do mesmo mez, em presença dos interessados.

Observação:

Quando o serviço for feito no interior do Estado esta administração fornecerá ao contractante passagem de 2ª classe nas Estradas de Ferro.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio, 23 de maio de 1917. — *Contador, Luiz M. Oliveira*.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

De ordem da Inspectoria, fica o engenheiro Gabriel Alencar de Azambuja chamado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, apresentar as contas que devo dos adiantamentos de 15:000\$ (quinze contos de réis, aviso do Ministerio da Viação, numero 2.732, de 24 de julho de 1916), e 5:000\$ (cinco contos de réis, aviso do mesmo ministerio, n. 3.637, de 17 de outubro seguinte), os quaes para os serviços a seu cargo de estudos da estrada de rodagem de Malhada a Caetitê, na Bahia, lhe foram feitos, no Thesouro Nacional: o primeiro, a 10 de agosto do anno passado, e o segundo, posteriormente em data que o mesmo Thesouro não communica.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, 12 de maio de 1917. — *Walfredo Ribeiro*, chefe da secção administrativa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente do 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas do exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UTENSILIOS, MATERIAES E METAES VELHOS EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, até segunda resolução, fica suspensa a concorrência publica, annunciada para o dia 4 de junho proximo futuro, para a venda de utensilios, materiaes e metaes velhos existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accordo com o edital de 20 de abril ultimo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de maio de 1917. — *Dulphie Pinheiro Machado*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 77

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, na secretaria da mesma escola, a inscripção dos candidatos ao concurso para a admissão á matricula do 1º anno do curso especial, devendo os mesmos satisfazer as exigencias regulamentares.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 27 dias do mez do fevereiro de 1917, ás 14 horas, por convocação feita conforme cartas expedidas aos Srs. accionistas e o aviso do director presidente no *Diario Official* de 23 do corrente, reuniram-se na rua General Camarã n. 49 em assembléa geral ordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, tendo previamente depositado no escriptorio da sociedade as suas acções.

Verificando acharem-se presentes todos os Srs. accionistas foi aberta a sessão pelo director presidente Sr. A. J. Cruickshank que convidou os Srs. accionistas a elegerem um presidente para dirigir os trabalhos.

E' aclamado presidente o Sr. Alfredo P. dos Santos, que convidou para secretarios os Srs. Ben. T. Starden e Aristides F. de Castro.

O Sr. presidente da assembléa declara que vai proceder á leitura do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, exarados nos respectivos livros. Procedida a leitura do balanço na importância de 1.011:442\$240, relator o o parecer, o Sr. presidente declara acharem-se os mesmos em discussão. Ninguem pedindo a palavra o procedendo-se á votação foram approvados unanimemente todas as contas e balanço da sociedade e igualmente o parecer do conselho fiscal e relatorio da directoria. O Sr. presidente declara mais que em cumprimento ao § 7º do capitulo 3º dos estatutos, ia proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes. Procedida a votação, foi recolta unanimemente a directoria que é a seguinte:

Director presidente, A. J. Cruickshank; vice-director presidente, F. D. Stock; director gerente, João Pacheco Moreira e recolta

igualmente o conselho fiscal G. L. Chandler, W. E. Pullen e A. C. Cicci; supplementes: Gordon Fraser, E. F. Oliveira e Antonio B. Corrêa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, encerrando a sessão, manda lavrar a presente acta que, lida e approvada, foi assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1917. — Alfredo P. dos Santos. — Ben. T. Standen. — Aristides Frederico de Castro. — A. J. Cruickshank. — Por Wilson, Sons & C. Ld., A. J. Cruickshank, representante. — F. D. Stock. — Domingos Dias Vieira.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1917

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezeseite, ás tres horas, reunidos no escriptorio da sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, á rua da Alfandega n. 25 loja, 18 accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando cinco mil cento e quarenta e cinco accções equivalentes a mais de tres quartas partes do capital social, o Sr. Arthur do Souza Gomes, um dos directores, declara que, havendo numero legal de accionistas, propunha para presidir a assembleia o Sr. Eugenio José d'Almeida o Silva.

Acceita unanimemente essa indicação, assume a presidencia o Sr. Eugenio José d'Almeida o Silva, que convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Alberto do Faria e Antonio Vaz de Carvalho Junior, respectivamente.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, já estando approvada a acta da sessão anterior, ia, de accordo com os annuncijs de convocação, dar conhecimento á assembleia do relatorio e contas da directoria até 30 de dezembro de 1916 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria.

Usando da palavra, pela ordem, o accionista Sr. Manoel Martinho Filho pede dispensa da leitura desse documento, por já ter elle sido publicado no numero do *Jornal do Commercio* de 27 do mesmo mez de abril.

Submettida a discussão essa proposta, é approvada unanimemente.

O Sr. presidente convida então o relator do parecer do conselho fiscal a proceder á leitura desse documento, o que é feito pelo Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes, nestes termos:

«O conselho fiscal da sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena examinou com o maior cuidado a escripturação da sociedade, assim como os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1916 e tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na melhor ordem e clareza.

Como se verifica das contas sujeitas ao vosso exame, a situação da sociedade continúa a ser de franca prosperidade, sendo de justiça salientar o proficuo esforço da digna administração e dos seus auxiliares.

Concluindo, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas até 31 de dezembro de 1916. — Americo Firmiano de Moraes. — J. C. de Figueiredo. — Ildefonso Dutra».

O Sr. presidente sujeita a discussão o relatorio da directoria, as contas referentes ao anno de 1916 e o parecer do conselho fiscal, os quaes, postos em votação, são approvados unanimemente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o Sr. presidente diz que vae passar á segunda parte dos trabalhos do dia, salvo si algum Sr. accionista tiver alguma observação a fazer.

Obtendo a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Antonio Vaz de Carvalho Junior diz que, em vista dos lisongeiros resultados obtidos no anno de 1916, os quaes, sem duvida, são devidos ao trabalho e grande dedicação da directoria, pede para sujeitar á deliberação da assembleia a seguinte proposta: «Proponho que sobre os lucros liquidos verificados nos dous balanços semestrais de 1916, seja paga á directoria uma porcentagem de quatro por cento (4 %) repartida igualmente pelos tres directores». O Sr. presidente põe em discussão essa proposta, sobre a qual pede a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes e diz que, em seu nome e nos de seus collegas do conselho fiscal, está de pleno accordo, por considerá-la um acto de inteira justiça, para o trabalho realizado pela directoria. Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e em seguida approvada unanimemente, abstendo-se de votar os directores.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, de conformidade com a segunda parte do annuncio da convocação, se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes, para o que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão e corrido o escrutinio, é apurado o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal os Srs.: Dr. Americo Firmiano de Moraes, com 131 votos; Dr. Ildefonso C. de Azevedo Dutra, com 137 e José Carlos de Figueiredo com 133.

Supplementes, os Srs. Barão de Ibirocahy, com 115 votos; Dr. Alberto de Faria com 110 e Jorge Street com 108.

Á vista do resultado da eleição, o Sr. presidente declara eleitos os senhores cujos nomes estão acima mencionados para os cargos de membros do conselho fiscal e supplementes e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, da qual mandou lavrar a presente acta e uma cópia authenticica, a qual é lida e approvada sem discussão.

E eu, Alberto de Faria, primeiro secretario, a subcrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Alberto de Faria. — Eugenio José d'Almeida e Silva. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. (Seguem-se as demais assignaturas.)

ANNUNCIOS

Empresa de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 9 de junho proximo futuro no escriptorio da companhia, á rua da Sande n. 1 (Praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao exercicio de 1916 e, em seguida, procederem a eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1917. — João T. Soares, presidente.

Fallencia de Macedo & Comp.

Convidam-se aos credores de Macedo & Comp. a apresentarem seus creditos á rua do Carmo n. 39 de 1 ás 4 horas da tarde, até o proximo dia 31. Rio 23 de maio de 1917. — Luiz Antonio Vieira da Silva, syndico.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 26 do mez de maio proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, becco das Cancellas n. 8, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria relativas ao anno de 1916 e eleição do conselho fiscal.

Os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, se acham á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917. — Joaquim Machado de Mello, presidente.

The Red Star Company

ASSEMBLEIA GERAL

São convocados os Srs. accionistas para a assembleia geral, que se realizará no dia 2 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 71, para apresentação de contas do anno findo e eleição do conselho fiscal para 1917.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — D. da Silva & Comp.

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 28, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1916 e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917. — A directoria.

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA (2ª E ÚLTIMA CONVOCACÃO)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 20 1/2 horas, para, de accordo com o que prescriptua o art. 29 do regimento vigente, proceder á eleição da nova directoria e dos representantes no conselho director do Club Naval.

Caixa Beneficente do Club Naval, 20 de maio de 1917. — O secretario, Lucindo Pereira dos Passos.

Eleições federaes

Acham-se reunidos em folheto a lei n. 3.203 de 27 de dezembro de 1916 e decreto n. 2.391 de 7 de fevereiro de 1917, vendido na thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 15 cada exemplar.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$5000

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$25000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M)..... \$7500

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2500

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3500

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado \$4500

Chorographia da Provincia do Ceará \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$2500

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2500

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10500

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto \$2500

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2500

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro, de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... \$1500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$15000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$2500

Consolidação das Leis das Alfandegas \$35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... \$35000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$15000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de pias d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

D

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$125000

Decretos do Governo Provisorio:
de fevereiro de 1890 \$15000
de março de 1890 \$25000
de outubro de 1890 \$7500
de novembro de 1890 \$4500
de dezembro de 1890 \$35000
de janeiro de 1891 \$25000
de fevereiro de 1891 \$25000

Decisões do Governo Provisorio:
1º e 2º fasciculos \$35000
3º e ultimo \$25000
Additamento \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):
de 1831 \$35000
de 1832 \$35000
de 1833 \$35000
de 1850 \$35000
de 1866 \$35000
de 1867 \$35000
de 1868 \$35000
de 1869 \$35000
de 1870 \$35000
de 1875 \$35000
de 1876 \$35000
de 1891 \$45000
de 1892 \$45000
de 1893 \$25500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama, 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$90

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento), réis..... 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$500
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes ou antichrese (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$000
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	6\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1898.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
Legislação Penal Comparada (O Brazil na).....	3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....	1\$000
Modelo de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Noticia historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....	6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1803 (M).....	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.155, de 1915.....	2\$000
Promptuario dos impostos de consumo.....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.....	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.....	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas.....	\$500
Regulamento das Companhias de Seguros.....	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....	\$500
Regulamento do sello.....	\$500

S

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.....	\$200
Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951.....	2\$000

T

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.....	\$500
Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....	\$500

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.....	1\$000
Tilburys (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$200
Tribunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	3\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....	\$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	\$500

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.